



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — Nº 59

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1963

(*) DECRETO Nº 51.858, DE 21 DE MARÇO DE 1963

DECRETO Nº 51.867 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

Extingue, no Ministério da Educação e Cultura, as Campanhas que mencionam.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

Considerando que a Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), descentralizou a administração da educação e do ensino primário e médio, atribuindo-a aos Estados e ao Distrito Federal;

Considerando que o Plano Nacional e o Plano Trienal de Educação reservaram aos Estados e ao Distrito Federal os recursos que possibilitam a descentralização determinada na Lei;

Considerando que, à vista da transferência dessas obrigações executivas para as diferentes unidades da Federação, ficaram sem finalidade as Campanhas que as desempenhavam no Ministério da Educação e Cultura;

Considerando que a dispersão de recursos e atividades entre várias Campanhas de objetivos semelhantes é prejudicial ao seu rendimento;

Considerando que as tarefas dessas Campanhas não cessam, mas passam a ser exercidas pela forma e pelos órgãos decorrentes do Plano Trienal de Educação, decreta:

Artigo 1º. Ficam extintas, no Ministério da Educação e Cultura, a Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo, a Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos, a Campanha Nacional de Educação Rural, a Campanha de Erradicação do Analfabetismo, vinculadas ao Departamento Nacional de Educação, a Campanha de Construções e Equipamentos Escolares e a Campanha de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e Normal, vinculadas ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Artigo 2º. O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação e o Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos providenciarão, dentro do prazo de trinta dias, sobre a destinação do acervo material dessas Campanhas existente nos Estados e no Distrito Federal, e do mesmo modo o aproveitamento do pessoal estável, tendo em vista, de preferência, a cooperação que, em matéria de educação, a União poderá prestar aos Estados, por meio de convênios.

(*) Está publicado em Suplemento à presente edição. (Enquadramento dos Cargos e Funções da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 3º. Ao final de quinze dias, a partir da data da publicação deste decreto, as autoridades citadas no artigo anterior apresentarão ao Ministro da Educação e Cultura o balanço da movimentação de recursos das respectivas Campanhas, e até 31 de dezembro do corrente ano a sua prestação de contas final.

Artigo 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de março de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Theotônio Monteiro de Barros Filho

DECRETO Nº 51.845 — DE 15 DE MARÇO DE 1963.

Autoriza o Serviço de Patrimônio da União a aceitar a doação dos terrenos que mencionam, situados no Município de Adamantina, Estado de São Paulo.

(Publicado no D.O. de 19-3-63 — Seção I — Parte I).

Retificação

Na pág. 2.914, 3ª coluna, no Art. 1º, onde se lê: ... e sua mulher Yukiko Matsuoaka, dos lotes ... — Lela-se: ... e sua mulher Yukiko Matsuoaka, dos lotes ...

Nas assinaturas, onde se lê: João Goulart, Antonio Balbino — Lela-se: João Goulart, Antonio Balbino, Hélio de Almeida.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963.

O Presidente da República resolve: DESIGNAR

Os Senhores Cândido Luis Maria de Oliveira Neto, Procurador Geral da República, Luis Rodrigues, Consultor Jurídico do Departamento Administrativo do Serviço Público, Velto Mourão Crespo, do Ministério da Saúde, e Hébert Pinheiro de Abreu, do Gabinete Civil da Presidência da República, para, sob a presidência do primeiro, constituírem um Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor as medidas que se fizerem necessárias, no sentido de regulamentar a concessão da gratificação pela

execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, de que trata o art. 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Brasília, em 26 de março de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

(*) DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da República resolve:

DISPENSAR:

O Major Intendente do Exército Abílio Caiado de Castro das funções que exerce na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, por ter sido designado para outra Comissão.

Brasília, em 25 de março de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Krueel

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1963.

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.865, de 1963, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

NOMEAR

De acordo com o artigo 115, combinado com o art. 112, item II, da Constituição Federal.

Luis Antonio de Andrade para exercer o cargo de Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, na vaga decorrente do término do 1º biênio do mandato do bacharel Pedro de Alcantara Guimarães.

Brasília, em 26 de março de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

João Mangabestra

(*) Republicado por haver saído com incorreção no D. O. de 26-3-63.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da República resolve:

Mandar reverter:

De acordo com o artigo 94 do decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946;

Ao serviço ativo do Exército, o Tenente-Coronel da Arma de Engenharia "T" Engenheiro I Auto — Humberto Cesar Tavares Gonçalves, a contar de 7 de fevereiro de 1963.

Brasília, 26 de março de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

Exonerar:

Das funções de Comandante da 1ª Divisão de Infantaria, o General-de-Divisão Augusto da Cunha Magessi Pereira.

Brasília, 26 de março de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

Nomear, por necessidade do serviço:

Comandante da 1ª Divisão de Infantaria, o General-de-Divisão Oromar Osório.

Brasília, 26 de março de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Krueel

O Presidente da República resolve:

Nomear, por necessidade do serviço:

Comandante do II Exército, o General-de-Exército Pery Constant Lavilacqua.

Brasília, 26 de março de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Amaury Krueel

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I.

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada em pressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

O Presidente da República resolve: Nomear, por necessidade do serviço:

Comandante Militar da Amazônia e 8ª Região Militar, o General-de-Divisão Francisco Damasceno Ferreira Portugal.

Brasília, 26 de março de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
Amaury Kruehl

O Presidente da República resolve: Nomear, por necessidade do serviço:

Chefe do Gabinete do Ministro da Guerra, o General-de-Brigada Lindolpho Ferraz Filho.

Brasília, 26 de março de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
Amaury Kruehl

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 2 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da República resolve: Nomear:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Rubens Benetti, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.18-B, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Federal de Agricultura - Estado do Paraná, símbolo 4.C, dos mesmos Quadro e Ministério, criado

pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.

Brasília, em 26 de março de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
José Ermirio de Moraes

O Presidente da República resolve: Nomear:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Edmundo Campelo Costa, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.18B, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Federal de Agricultura - Estado do Rio de Janeiro, símbolo 4C, dos mesmos Quadro e Ministério, criado pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.

Brasília, em 26 de março de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
José Ermirio de Moraes

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da República resolve: Nomear:

De acordo com o artigo 12, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Ernesto Bruno Cossi, para exercer o cargo de Professor Catedrático de Matemática-Geometria Analítica e Cálculo, da Escola de Agronomia e Veterinária, da Universidade do Rio Grande do Sul, do Ministério da

Educação e Cultura, que ocupa interinamente.

Brasília, em 26 de março de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
Theotônio Monteiro de Barros Filho

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 113.469, de 1952, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nomear:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 51.411-A, de 19 de fevereiro de 1962;

José Sílvio Barreto de Macedo matrícula nº 1.821.042, ocupante do cargo de Professor Catedrático de Direito Civil, da Faculdade de Direito da Universidade de Alagoas, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, cumulativamente com o cargo de Professor da cadeira de Filosofia do Colégio Estadual de Alagoas, para exercer, por três anos, o

cargo, em comissão, de Diretor, símbolo 5-C, da aludida Faculdade. Brasília, em 26 de março de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
Theotônio Monteiro de Barros Filho

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O Presidente da República resolve: CONCEBER EXONERAÇÃO

No Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, de acordo com o art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, A Homero de Almeida Guimarães, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Delegado Regional do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, da 5ª Delegacia Regional de Seguros, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, em 26 de março de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
Antônio Balbino

CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO Nº 1.886 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a associação civil "Casa de Saúde Allan Kardec", com sede em Franca, Estado de São Paulo.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal, e atendendo ao que consta do Processo MJNI - 20.567-1961, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1º

da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a associação civil "Casa de Saúde Allan Kardec", com sede em Franca, Estado de São Paulo.

Brasília, 18 de dezembro de 1962, 141ª da Independência e 74ª da República.

HERMES LIMA
Jodo Mangabeira

(Nº 713 - 21-3-63 - Cr\$ 714,00)

DECRETO Nº 2.036 — de 15 de
JANEIRO DE 1963

*Autoriza estrangeiro a adquirir, em
transferência de ajoramento, e do-
mínio útil da fração ideal do ter-
reno de marinha que menciona, no
Estado da Guanabara,*

adquirir, em transferência de ajora-
mento, e domínio útil da fração ideal
de 18-1.000 (dezoito mil avoas) do ter-
reno de marinha situado na Avenida
Atlântica nº 2.710, antigo 654, no Es-
tado da Guanabara, conforme proces-
so protocolado no Ministério da Fa-
zenda sob o nº 178.176, de 1962.

Brasília, 15 de janeiro de 1963. 142º
da Independência e 75º da República.

HERMES LIMA
Miguel Calmon

(Nº 11.168 — 21-3-63 — Cr\$ 816.00)

O Presidente do Conselho de Minis-
tros, usando da atribuição que lhe
confere o artigo 18, item III da Emenda
Constitucional nº 4, e tendo em
vista o disposto no artigo 205 do De-
creto-lei nº 9.760, de 5 de setembro
de 1946, decreta:

Artigo único. Fica José Maddad, de
nacionalidade libanesa, autorizado a

leira, com a finalidade de dar cumprimento ao seu pro-
grama de projetos científicos. "Autorizo, 23-3-63". (Rest.
ao CNP em 27-3-63).

— COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
— Exposição de Motivos:

PR 12.901-63 — Nº 9, de 15 de março de 1963. Solicita autorização para
que o Professor JAYME TIOMNO, da Faculdade Nacional
de Filosofia e Chefe do Setor de Pesquisas Físicas do
Conselho Nacional de Pesquisas, possa ausentar-se do
país no período de 1º a 7 de abril, a fim de participar da
reunião da Agência Internacional de Energia Atômica, a
realizar-se em Viena. Ouvido o Grupo de Trabalho cria-
do pelo Decreto nº 51.704-63, este manifestou-se favorá-
velmente à medida. "Autorizo nos termos do parecer de
G.T. criado pelo Dec. nº 51.704-63, 23-3-63". (Rest.
ao CNEN em 27-3-63).

— GOVERNOS ESTADUAIS
— GOVERNO DO ESTADO DE GOMAS
— Ofício:

PR 13.803-63 — Nº 57-63, de 18 de março de 1963. Solicita autorização
para que o Engenheiro CARLOS MAURO CABRAL, seja
posto à sua disposição a fim de ocupar o cargo de Di-
retor-Superintendente da Comissão Interestadual dos Va-
les do Araguaia e Tocantins — CIVAT, sem prejuízo das
funções que atualmente exerce como Coordenador da As-
sessoria-Técnica da Presidência da República. "Auto-
rizo 25-3-63".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

— MINISTERIO DA GUERRA

— Exposição de Motivos:

PR 13.850-63 — Nº 030-DF, de 26 de março de 1963. Submete processo
em que o Governo do Estado do Piauí solicita seja posto
a sua disposição, o Major da Arma de Infantaria EDUAR-
DO D'ALMEIDA CAMPOS PEREIRA MOTA, a fim de
exercer as funções de Comandante da Polícia Militar da
aquele Estado. "Autorizo, 26-3-63". (Rest. ao MG em
27-3-63).

PR 13.851-63 — Nº 031-DF, de 26 de março de 1963. Submete processo
em que o Governo do Estado de Mato Grosso solicita seja
posto à sua disposição, o Capitão QOA JOAO FRANCHI,
a fim de servir na Polícia Militar daquele Estado. "Au-
torizo, 26-3-63". (Rest. ao MG em 27-3-63).

— MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

— Exposição de Motivos:

PR 08.026-63 — Nº 54, de 28 de fevereiro de 1963. Solicita autorização no
sentido de que o funcionário JORGE DE MAGALHÃES
PERES, Escriturário, nível 8, da Tabela Numérica de
Mensalistas da Comissão Federal de Abastecimento e Pre-
ços, do Ministério da Indústria e Comércio, lotado no
Grupo Executivo de Transportes, Rio de Janeiro — GB
— passe à sua disposição do Gabinete daquele Ministério,
em Brasília, sem prejuízo de seus vencimentos e demais
vantagens, pelo prazo de um ano, a contar de 18 de ja-
neiro de 1963, na conformidade do que estabelece o artigo
34 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com as
regalias, do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962. "Au-
torizo, 21-3-63". (Rest. ao MTPS em 27-3-63).

— MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposição de Motivos:

PR 06.907-63 — Nº 194, de 15 de fevereiro de 1963. Solicita autorização a
fim de que a servidora YEDA DE FIGUEIREDO BE-
ZERRIL, Escriturária "A" do Banco do Nordeste do Brasil
S. A., continue à sua disposição pelo prazo de um ano, em
prorrogação, sem prejuízo do vencimento e vantagens do
cargo que ocupa. "Autorizo, pelo prazo de um ano, 25 de
março de 1963". (Rest. ao MME em 27-3-63).

PR 12.823-63 — Nº 286, de 14 de março de 1963. Solicita autorizar o En-
genheiro PAULO RICHER, Presidente da Centrais Elé-
tricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, a viajar ao
Canadá e Estados Unidos do América do Norte, aten-
dendo a que foi convidado pelo Sr. Ministro do Comércio
do Canadá, a participar da "World Operation Markets
Cachinery", com início previsto para o dia 24 de março
corrente. Ouvido o Grupo de Trabalho criado pelo De-
creto nº 51.704-63, este manifestou-se favoravelmente à
medida. "Autorizo, 19-3-63". (Rest. ao MME em 27 de
março de 1963).

— ORGAOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

— Exposição de Motivos:

PR 06.878-63 — Nº 6, de 15 de fevereiro de 1963. Em cumprimento ao
disposto no parágrafo único do art. 19, da Lei número
1.310, de 15 de janeiro de 1961, submete aprovação presi-
dencial, devidamente justificada e com a indicação do
plano de aplicação correspondente, como prescreve a le-
tra "b", do citado artigo, o orçamento daquele Conselho
para o exercício de 1963. "Aprovo observado o plano de
contenção de despesas. 23-3-63". (Rest. ao CNP em 27 de
março de 1963).

PR 12.899-63 — Nº 11, de 18 de março de 1963. Solicita autorização a fim
de que seja o material cedido pela NASA, transportado
para o Brasil, por avião especial da Força Aérea Bra-

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA MARINHA GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO DE 20 DE MARÇO DE 1963

Processo nº 3.811-63-GMM — No
requerimento de 27 de agosto de 1962,
do ex-MN — Oswaldo Silva, foi exa-
rado o seguinte despacho: "Arquive-
se por ter incorrido em prescrição de
que trata o Decreto nº 20.910, de 6
de janeiro de 1932".

Processo nº 4.453-63-GMM — No
requerimento de 20 de novembro de
1961, do 2º SG-MR (R. Rm.) Fran-
cisco Alves dos Reis, foi exarado o se-
guinte despacho: "Indeferido, de acór-
do com a informação da Diretoria de
Saúde da Marinha".

Processo nº 4.459-63-GMM — No
requerimento de 18 de setembro de
1962, do ex-MN — Antônio Felix dos
Santos, foi exarado o seguinte despa-
cho: "Indeferido de acórdo com a in-
formação de Diretoria de Saúde da
Marinha".

Processo nº 2.437-62-GMM — No
requerimento de 29 de janeiro de 1963
do ex-MN — Antonio Henrique de
Mello, foi exarado o seguinte despa-
cho: Indeferido, por estarem suspen-
sas as readmissões de ex-praças de
acórdo com o Aviso nº 2.057, de 2 de
setembro de 1958".

Processo nº 4.463-63-GMM — No
requerimento de 25 de julho de 1962,
do 1º CI-SC — Ref. Milton Francisco
dos Santos, foi exarado o seguinte
despacho: "Indeferido de acórdo com
a informação da Diretoria de Saúde
da Marinha".

Processo nº 16.349-62-GMM — No
requerimento d. 3 de setembro de 1962,
do ex-FN — Alfredo Pinheiro, foi
exarado o seguinte despacho: "Arquive-
se. A solução do requerimento de
9 de abril de 1962, já foi dada em dis-
pacho de 7 de março de 1963".

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Pessoal da Ma-
rinha, resolve:

Usando da atribuição que lhe con-
fere o art. 2º do Decreto nº 47.433,
de 15 de dezembro de 1959, prorrogado
pelo de nº 49.544, de 18 de de-
zembro de 1960, combinado com o De-
creto nº 51.381, de 23 de dezembro
de 1961:

Nº 987 — Designar o Primeiro-Ten-
nente (Md) Dr. Georg Lorenz Rap-
phael Schneider, ora servindo no Hos-
pital Central da Marinha, para servir
em Brasília. — José Moreira Maia,
Vice-Almirante — Diretor-Geral do
Pessoal da Marinha.

Apostila

O pósto a que se refere a presente
portaria é o Capitão-Tenente e não
como se fez constar, em virtude de o
oficial ter sido promovido pelo De-
creto de 22 de novembro de 1962, con-
tando antiguidade a partir de 2 de
setembro de 1962 (Bol. 50-62).

DP., 8-3-63. — Augusto Roque Dias
Fernandes, Vice-Almirante — Diretor-
Geral do Pessoal da Marinha.

MINISTÉRIO DA GUERRA GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios
da Guerra, usando das atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei
do Ensino Militar (Decreto-lei nº

mero 4.130, de 26 de fevereiro de 1942),
resolve:

De acórdo com o que propõe o Es-
tado-Maior do Exército,
Nº 532 — Aprovar as Instruções
para o Funcionamento do Centro de
Estudos de Línguas Estrangeiras, bai-
xadas com a presente Portaria.

2. Revogar o item 2º da Portaria
nº 1.005, de 27 de abril de 1961. —
Amaury Kruei.

as Armadas, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro, no período de 25 a 31 do corrente mês, resolve:

Nº 613 — Permitir que uma equipe de Oficiais e Praças represente o Exército na aludida Competição, sem ônus para a Fazenda Nacional; e passar à disposição da Comissão de Desportos do Exército, na Escola de Educação Física do Exército, para fins de treinamento e competição, com tempo integral como se estivessem em efetivo serviço, os seguintes Oficiais e Praças pertencentes ao Núcleo da Divisão Aero-Terrestre:

Capitão Osires Cardoso Labatut Rodrigues;

2º Tenente Luiz Carlos da Cruz Carvalho;

2º Sargento Stefano Petreski;

2º Sargento Orlando Cani;

3º Sargento Eduardo Abdias Gurgel Araújo; e

Cabo João Alfredo Cantarelli.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Nº 614 — Nomear o Major José Sylvio Alves Torres, da 3ª CR, para representar o Ministério da Guerra junto a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, no ato da lavratura da escritura do imóvel com 646 m², situado no município de Vitória, naquele Estado. Com vistas aos IV Jogos Pan-Americanos a realizar-se em São Paulo.

Nº 615 — Passar à disposição da D E, com tempo integral, como se estivessem em efetivo serviço, o Soldado Jair Ventura Filho, do 8º G A M, no período de 13 de março de 1963 a 10 de maio de 1963, a fim de integrar a Equipe de Futebol Amador que apresentará o Brasil nos referidos jogos.

Com vistas ao Concurso Completo Equitação dos IV Jogos Pan-Americanos a realizar-se em São Paulo.

Nº 616 — Passar à disposição da C E, na Es Equ Ex, os Capitães Valdir Menezes Ferreira, do 4º G A Cav Nide Geraldo do Couto Ramos Fico, do 11º R M e José Gomes Pimenta, do 1º R E U, com tempo integral como estivessem em efetivo serviço, dando os mesmos se apresentarem com máxima brevidade acompanhados suas montadas e ordenanças.

Amaury Kruei, Ministro da Guerra.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Nº 617 — Designar o Coronel Intendente Fernandes de Souza, do seu

Gabinete, para representar o Ministério da Guerra junto ao Congresso Nacional e à Assessoria Parlamentar da Presidência da República, conjuntamente com o Tenente Coronel Dalmo Ramos Ribeiro, que já vem exercendo essas funções.

De acordo com a letra "i" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Nº 618 — Mandar agregar à respectiva Q M, a contar de 6 de dezembro de 1962, o 2º Sargento QM 77-CAS — Antonio Garcia Filho.

De acordo com a letra "a" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Nº 619 — Mandar agregar à respectiva QM, a contar de 12 de março de 1962, o 2º Sargento QM 00-112 — José Lucas Filho.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Nº 620 — Dispensar das funções de atividade que exerce no Estabelecimento Regional de Subsistência da 7ª Região Militar, de acordo com os artigos 2º, 3º e seu parágrafo único da Lei nº 421, de 7 de outubro de 1948; art. 316 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e nº 2, do Aviso número 1.073-D-5-F, de 4 de novembro de 1958, o Capitão R-1 Nathanael Pontes de Azevedo.

Amaury Kruei, Ministro da Guerra.

AVISO Nº CR. 82 D6-A

Em 18 de março de 1963

Atendendo aos "considerandos" formulados pelo Diretor-Geral do Ensino em ofício nº 52-S/Adm, de 28 de fevereiro de 1963, e em consequência ainda, da permanente dificuldade em que vêm se encontrando as administrações dos Colégios Militares para dar eficiência aos serviços administrativos, bem como, propiciar os meios adequados ao ensino e evitar que não venham a sofrer solução de continuidade as atividades administrativas-escolares dos citados educandários — Autorizo, a partir de 1º de abril do ano em curso, o aumento da mensalidade dos referidos Colégios, de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Amaury Kruei.

Despacho:

Em 14 de março de 1963

No Ofício nº 060-TES-63, de 16 de fevereiro de 1963, no qual a Casa do

Sargento de São Paulo — Solicita a concessão de um prefixo pela Diretoria de Finanças, a fim de que os Estabelecimentos Regionais de Finanças possam consignar em folhas de pagamento, os descontos de mensalidades e outros benefícios dos seus associados, foi exarado o seguinte despacho: — Mantenho o despacho anterior, tendo em vista não estar enquadrado no Artigo 2º da Lei número 4.069 de 1960. — (F. 4.103 de 1962-GM).

Requerimentos:

Em 14 de março de 1963

Otilia Botelho Martins Wanderley, na qualidade de viúva do Doutor Eduardo Rubens Wanderley — Promotor da Justiça Militar, falecido em 9 de abril de 1932, pedindo habilitação de pensão militar. — Em 18 de janeiro de 1963 foi indeferido idêntico pedido da requerente por falta de amparo legal, conforme parecer da Diretoria de Finanças em Ofício número 2.292-S-5.11, de 26.1.62. — Mantenho despacho anterior. — A postulante não apresentou argumentos que pudessem alterar aquela decisão. — (F. 4.139-63-GM).

Francisco Sidjo de Oliveira Passos — Ex-Aluno da Escola Preparatória de Fortaleza — Solicitando matrícula no 1º Ano do Curso de Intendência da Academia Militar das Agulhas Negras, — Indeferido, por contrariar a legislação vigente. — (F. 3.503-63-GM).

Em 13 de março de 1963

Leopoldino Rosa — Chefe de Portaria, deste Ministério — Solicitando pagamento, por exercícios findos, do salário-família relativo ao período de novembro de 1960 a dezembro de 1961, que deixou de receber. — Deferido. — Encaminhe-se à Secretaria do Ministério da Guerra, para processamento da despesa por exercícios findos. — (F. 3.038-63-GM).

Requerimentos:

Em 15 de março de 1963

Lauro Jurandyr de Castro Leão — Solicita reconsideração de despacho, — Indeferido. — Mantenho o despacho anterior. — O requerente não apresentou novos argumentos, que permitissem sua reconsideração. —

(OF. 01.969-63 MG-DF. e 04.121-63 MG-GB).

Mariano Olesko — 3º Sgt. — Solicitando adiamento de licenciamento para melhoria de comportamento. — Indeferido, por falta de amparo legal. — (F. 02.299-63 MG-DF. e 04.109 de 1963 MG-GB).

João Alfredo de Aguiar Nogueira — 3º Sgt. Reservista — Solicita reconsideração de despacho num seu requerimento em que pediu os benefícios do DL 18-61. — Indeferido. — Mantenho o despacho anterior. — O requerente é 3º Sgt. reservista e sua situação é normal perante o Exército — F. 01.994-63 MG-DF e 03.106-63 MG-GB).

Em 18 de março de 1963

Orlando Rodrigues Maia — Capitão reformado — Solicita os benefícios do DL 18-61. — Arquite-se por falta de amparo legal. — O caso do requerente não se enquadra no DL nº 18-61. — (F. 15 274-62 MG-R o).

Amadeu Nunes de Azevedo Filho — Soldado, estudante, em que solicita licenciamento. — Arquite-se. — O requerente será licenciado a partir de 15 de março de 1963. — (F. 02 298 de 1963 MG-DF. e 00063 MG-GB).

Retificações

No Diário Oficial de 12 de março de 1963 — Página nº 2.631 — 2ª — 3ª e 4ª colunas, antecedendo a Portaria nº 463.

Onde se lê Exonerar ...

Leia-se: Nº 462 — Exonerar ...

Antecedendo a Portaria nº 472, Leia-se: Portarias de 7 de março de 1963. Na Portaria nº 483: Onde se lê: Bayard Ottoni Outeira. Leia-se: Bayard Ottoni Outeiral. Antecedendo a Portaria nº 488: Onde se lê: Nº 481. Leia-se: Nº 487.

No Diário Oficial de 12 de março de 1963 — Página nº 2.632 — 1ª coluna.

Portaria nº 497: Onde se lê: Nomear, por necessidade Ex, para os anos escolares ...

Leia-se: Nomear por necessidade do serviço, Instrutor da Es Eqt Ex, para os anos escolares ...

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembols Postal

INSTITUTO RIO-BRANCO

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 13 de março de 1963

O Diretor do Instituto Rio-Branco...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

José Renato Monteiro Vieira Braga...

Nos requerimentos de Raphael Valentino Sobrinho...

Michael Fraser Neale — José Nogueira Filho...

Nos requerimentos de Roberto Soares de Oliveira...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 7 de março de 1963

S.C.B. 421.631-62 — Carlos Ramos.

Em face da ausência de elementos que possibilitem a apuração dos fatos denunciados...

S.C. 255.701-62 — Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

Em face do que consta do processo, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional...

E' a seguinte a Tabela de Emolumentos:

1) Admissão de Títulos

Table with 2 columns: Description of exam/document and Amount in Cr\$.

2) Anuidades

a) as sociedades admitidas à cotação, para continuarem no quadro pagarão anualmente, até 31 de março 1.000,00

3) Arquivamentos

Table with 2 columns: Description of archiving services and Amount in Cr\$.

4) Certidões

Table with 2 columns: Description of certificates and Amount in Cr\$.

5) Editais

de qualquer natureza, inclusive o de nomeação do corretor ou preposto 200,00

6) Expediente

Table with 2 columns: Description of administrative services and Amount in Cr\$.

Table with 2 columns: Description of services (negotiation, incineration, inscriptions, terms) and Amount in Cr\$.

S.C. 293.187-58 — Fábrica Nacional de Motores S. A. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas...

Publique-se, encaminhe-se a Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações e, em seguida, àquela Câmara colegiada.

S.C. 273.852-62 — Governo do Estado do Rio Grande do Sul — Em face dos pareceres da Diretoria das Rendas Internas...

Dessarte, deixo de acolher o pedido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em que pese a relevância das atribuições da entidade recém-criada.

Publique-se, inclusive o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Na-

cional, le fls. 11 e 12, comunique-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, a possibilidade do atendimento do pedido e restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas.

E' o seguinte o parecer:

Quer o ilustre Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul ver reconhecida a imunidade tributária (art. 31, V, "a", da Constituição Federal) em favor da Companhia Rio-Grandense de Comunicações, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 4.073, de 30 de dezembro de 1960, e da qual o Estado é acionista majoritário, na razão mínima de 51 % do respectivo capital social.

São invocados respeitáveis argumentos em favor da pretendida imunidade, tendo a coroa-los a afirmativa de que a Companhia, "por sua essência e no seu funcionamento, se caracteriza como agência ou instrumentalidade tão pública, tão oficial e tão governamental, quanto qualquer departamento ou repartição da Administração Pública".

A matéria, sobre a qual insistentes escritores estão em desacordo é, realmente quando se sustenta, ou se nega, que toda atividade, a mesmo de intervenção econômica (quando monopolística), uma vez explorada pelo Estado, participa da natureza de "serviço público". Afigura-se despendendo reviver-se o debate, que se situa em plano doutrinário, mesmo porque dele já nos ocupamos, detidamente, em anteriores pareceres.

No caso concreto, o Estado do Rio Grande do Sul não chamou a si, diretamente, a execução dos serviços telefônicos. Entregou-os a exploração de uma sociedade de economia mista.

Tal tipo societário, constitui, modernamente, a forma mais usual, eficaz e flexível, pela qual os Estados praticam o intervencionismo econômico. E assinala-se, uma forma marcadamente democrática: nem o Estado realiza, sozinho, a exploração industrial, senão que associado a particulares, nem a entrega a uma entidade privada, como no caso da concessão de serviços públicos.

A sociedade de economia mista, qualquer que seja o grau da participação estatal no seu capital, é uma sociedade de direito privado. Para os efeitos fiscais-tributários, é um contribuinte como qualquer outro, salvo as exceções legais. As próprias economias mistas das quais a União é acionista não fogem a essa regra, e quando gozam de isenção (nunca de "imunidade" constitucional) ou de regime tributário privilegiado, o benefício sempre decorre de lei.

Nessa ordem de idéias, conclui-se pelo não reconhecimento da imunidade fiscal aqui pretendida, podendo, entretanto, cogitar-se, em favor da Companhia Riograndense de Comunicações, de franquias outras, a serem objeto de lei federal.

Em 18-3-1963

S.C. 238.606-61 — Empresa Brasileira Produtos da Pesca S.A. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Direção Geral da Fazenda Nacional, acolho a proposta da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes constante do acórdão nº 42.385, de 28 de março de 1962 e dispense, por equidade, a multa imposta ao interessado.

Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, e restitua-se, a seguir, àquele órgão colegiado.

S.C. 290.214-62 — Cônsul Geral do Uruguai em Porto Alegre — De acordo com os pareceres, autorizo a entrega do veículo. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

S.C. 300.874-62 — Lloyd Brasileiro — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Direção Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido. — Encaminhe-se o processo àquela Diretoria para os devidos fins.

S.C. 168.470-49 — Lourival de Mello Motta (Diário do Povo) — De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido. — A Diretoria das Rendas Aduaneiras.

S.C. 269.898-62 — Ademar Pereira Salgado e outros (Estação Aduaneira de Importação Aérea no Estado de São Paulo). — De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, resolvo aplicar a Tabela a que alude a portaria de 12 de janeiro de 1962, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os pareceres emitidos por engenheiros nos processos fiscais em curso nas repartições aduaneiras do país, com exceção dos certificados técnicos previstos no artigo 23, do Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938. — Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para as necessárias providências, inclusive quanto à apresentação do projeto de lei a que se refere a última parte do item 4 do parecer do órgão jurídico.

S.C. 109.405-62 — Indústria de Plástico Ambalit S.A. — De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a decisão ministerial de fls., é definitiva e irrevogável, pondo fim ao processo na esfera administrativa "ex vi" dos artigos 165 do Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934 e terceiro parágrafo único do Decreto nº 24.763, de

14 de julho de 1934. Não cabe, portanto, ao caso focalizado, a exceção aé aqui aplicada, de revisão processual, quando ocorrente o erro de fato, pois, como salienta o citado parecer, este não se caracterizou, no decisório recorrido. Por esses fundamentos, indefiro o pedido de fls. publicitativo, inclusive os pareceres de folhas 20-21 e verso, e encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações.

E' o seguinte o parecer:

A empresa Indústria de Plástico Ambalit S.A. alegando erro de fato no julgamento, pleiteia o reexame ou revisão do respeitável despacho ministerial exarado no processo S.C. 247.702-58, no qual houve por bem Sua Excelência, dando provimento ao recurso da Fazenda, reformar o Acórdão nº 36.127, de 14 de outubro de 1961, da egrégia Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes para restabelecer a decisão da instância primária, que, de acordo com o artigo 5º das Normas Gerais da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo (Decreto nº 26.149-49) considerou o produto denominado "ambatex" sujeito à alíquota correspondente ao tecido de algodão e aplicou à suplicante a multa prevista no artigo 188, inciso 2, do citado Regulamento além da obrigação de recolher a diferença do imposto, inclusive sobre o valor dos moldes de ferro (matrizes).

2. Constata-se pela leitura do processo que a decisão de primeira instância, restabelecida pelo respeitável despacho ministerial, praticou grave injustiça ao contribuinte ao considerar o produto "ambatex" sujeito ao imposto correspondente ao tecido de algodão, eis que, realmente, nos termos da Circular nº D.R.I. nº 7, de 29 de março de 1945, aplicável à espécie, os produtos da alínea XXIX, que entrassem na confecção de quaisquer outros produtos sujeitos ao imposto de consumo, não seriam considerados matéria prima para os efeitos do artigo 5º. Portanto, se existia uma circular normativa, baixada pela autoridade competente, declarando inaplicável a norma do artigo 5º aos casos semelhantes ao do presente litígio, torna-se mister reconhecer que a ação fiscal, nesse particular, era de todo improcedente, sendo inadmissível a aplicação de penalidade ao contribuinte que agira de acordo com a interpretação fiscal dominante.

3. Dispunha, por outro lado, o inciso 4º, do artigo 8º da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo que os artigos que a fábrica produziu e aplicasse, no próprio estabelecimento, para composição ou manufatura de seus produtos estavam isentos do imposto de consumo.

4. Ora, se os próprios autuantes verificaram, conforme consta do termo de exame de escrita, junto por cópia às fls. 10, "que a seção de tecelagem da fábrica teve o seu funcionamento iniciado no mês de abril de 1957" e "que o citado produto "ambatex" é fabricado com tecido de algodão (uma lona especial de produção própria) impregnado de resina sintética (fenólico)", etc. etc. ... torna-se evidente a ilegitimidade da ação fiscal na parte referente à incidência do imposto sobre o tecido de algodão.

5. Todavia, segundo me parece, a decisão ministerial, nos casos como o de que se trata, é insuscetível de modificação na órbita administrativa. Perante a administração, segundo sustentou nesta Procuradoria Geral, o eminente Doutor Pedro Teixeira Soares Júnior, a sentença condenatória tornou-se intangível, definitiva e irrevogável, não podendo mais ser

apreciada para qualquer efeito, a não ser pelo Poder Judiciário, por via de ação anulatória ou de executivo fiscal" (Pareceres da Procuradoria 1943-1955, pág. 15). A lei não admite nenhum recurso da decisão proferida pela instância ministerial em recursos dos Representantes da Fazenda junto aos Conselhos de Contribuintes (Decreto nº 24.036-34, artigo 165; Decreto nº 24.763-24 — artigo 3º, parágrafo único).

6. Não se trata, na espécie, de decisão nula de pleno direito, caso em que seria lícito à própria autoridade ministerial declarar a sua ineficácia. Somente os atos inexistentes ou feridos de nulidade radical são impugnáveis a todo o tempo, consoante adverte Marcelo Caetano. — (Manual Dir. Administrativo, página 561). Segundo dispõe o nosso Código Civil, o ato viciado por erro não é nulo, mas, apenas anulável. A nulidade simples só pode ser declarada através de recurso legal. Na espécie, estando finda administrativamente a questão fiscal, e não havendo a decisão de nulidade radical, somente em Juízo poderá ser invalidada.

7. Em face do exposto, opino por que não se conheça do pedido, por falta de amparo legal. — *Generoso Ponce de Arruda*, Procurador da Fazenda Nacional.

De acordo com o lúcido parecer prévio. Infelizmente, não poderá ser anulada a decisão ministerial, porquanto a lei a quer definitiva e irrevogável (Decreto nº 24.036, de 1934 art. 165; Decreto nº 24.763, do mesmo ano, art. 3º, parágrafo único) emprestando-lhe, assim, estabilidade, que significa garantia não só para o Fisco como para os contribuintes. Princípio altamente salutar, que deve ser rigidamente preservado. Se é certo que os erros de fato não transijam em julgado, e podem e devem cunhar a imediata correção ou anulamento do ato mais, a verdade é que a decisão em causa não contém erro de fato em si mesma, ao revés, traz todos os pressupostos de legalidade. Erro de fato terá havido na fase processual anterior, e, ainda, assim erro de fato muito próximo do erro de direito.

E' claro que o contribuinte dispõe de ação judicial própria para exonerar-se da obrigação fiscal indevidamente imposta, e o que a Fazenda deseja é que essa ação corra célere, para reparar o equívoco lamentável.

A consideração do Senhor Ministro, com a conclusão do item 7 do parecer prévio. — *Edmilson Moreira Arraes*, Procurador Geral.

S.C. 177.342-78 — Carlos Pereira (C.F. em Cascavel — P.R.) — De acordo com o parecer, que aprovo, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não cabe a aplicação ao julgado, de qualquer pena disciplinar, de vez que não foram devidamente apuradas as acusações ao mesmo formuladas. — Ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

S.C. 283.300-62 — Jader Machado Homem. — Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 56 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, indefiro a petição de fls. 3, uma vez que não ficou configurada, pelo Setor de Assistência Social, enfermidade que justifique a remoção pretendida. — Restitua-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, para ciência do interessado e posterior arquivamento.

S.C. 185.185-62 — Murillo Dalto Rodrigues. — De acordo com o critério firmado por esta Secretaria de Estado, deixo de atender à proposta de transferência formulada no Ofício de fls. 1. — Restitua-se ao Ser-

viço do Pessoal para ciência e arquivamento.

S.C. 290.047-62 — Haydén Nogueira. — Em face dos esclarecimentos prestados na informação da Divisão do Imposto de Renda, indefiro a petição de fls. 2, por falta de amparo legal. — A Comissão do Financiamento da Produção para ciência da interessada e posterior arquivamento.

S.C. 242.831-62 — Afonso Ceiso Dantas — Em face dos esclarecimentos prestados pelo Serviço do Pessoal, perdeu a oportunidade o pedido de remoção de fls. 1, tendo em vista que o claro respectivo está comprometido. — Restitua-se a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de Minas Gerais, para ciência e arquivamento do processo.

S.C. 45.660-63 — Carteira de Comércio Exterior. — De acordo com o disposto no artigo 88 do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957 e, tendo em vista o parecer da Carteira do Comércio Exterior, indefiro os pedidos de importação formulados por Ivone Diniz (DG-62-5.826) e S.A. Armando Busseti Comercial e Importadora (nº DG-62-5.814-6) constantes das relações ns. 63-2, anexas. — Publique-se e restitua-se o processo à referida Carteira para os devidos fins.

Em 18 de março de 1963

S.C. 314.771-56 — Sudeleto S.A. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, Direção Geral e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda, junto à 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes, para, reformando o Acórdão nº 4.836, de 31 de janeiro de 1961, restabelecer a decisão de 1ª instância que, bem aplicando a jurisprudência administrativa, declarou sujeito ao imposto do selo proporcional do art. 49, Tabela da então Consolidação das Leis do Imposto do Selo, Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1933, hoje correspondente ao art. 25 Tabela, do Decreto número 15.921, de 12 de janeiro de 1959, o lançamento a crédito de antigo acionista de quota decorrente de resgate de ações, por configurar, empréstimo tributado.

Publique-se, inclusive, os jurídicos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de fls. 19-21, e restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, indo em seguida à 2ª Câmara daquele Colegiado.

São os seguintes os processos:

"Verso o presente processo sobre recurso interposto pelo digno Representante da Fazenda junto à Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, contra o Acórdão número 4.836, de 31 de janeiro de 1961, que, por maioria de votos, julgou incabível, na espécie, o pagamento do imposto de selo.

Trata-se de crédito em conta corrente, sem fluência de juros nem prazo de restituição do valor correspondente ao resgate de ações preferenciais, cuja importância continua em poder da sociedade à disposição do ex-acionista.

Decidiu a Egrégia Câmara, no acórdão acima citado, que o resgate de ações, desde que com fundos disponíveis, representa saída de dinheiro e, não, entrada, e que o crédito transitório do valor do resgate, sem fluência de juros ou prazo de pagamento e outras características do empréstimo, não encontra incidência na lei do selo.

A respeitável decisão, data venia, conforme salienta, em seu recurso, é sobre Representante da Fazenda, e vorcia-se da prova dos autos e viola texto expresso da Lei do Selo, bem como das Instruções baixadas pela Circular D.R.I. nº 62, de 24 de junho

de 1955, eis que, na hipótese versada na consulta de fls. 1, ocorrem duas parcerias perfeitamente distintas: resgate das ações preferenciais, que consiste no pagamento do valor e restituição das ações da circulação, e o crédito em c/c do ex-acionista, da importância correspondente ao valor das ações resgatadas, que permanece no giro comercial da sociedade e que representa sem nenhuma dúvida, uma entrada de dinheiro realizada por terceiros. Portanto, um empréstimo, sujeito ao saldo proporcional previsto no art. 49 da Tabela anexa à Lei do Selo (atualmente art. 25 da Tabela anexa ao Decreto nº 45.421-59) ainda mesmo que não haja fluência de juros ou prazo de pagamento, conforme esclarece o art. 7º da Circular D.R.I. número 02-55, baixada em cumprimento à decisão ministerial exarada no processo nº 76.293-55.

Em face do exposto, opinio pelo provimento do recurso, a fim de que seja anulada a decisão de primeira instancia.

A consideração do Sr. Procurador-Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 22 de junho de 1962. — **Genesio Ponce de Arruda**, Procurador da Fazenda Nacional.

"Anoto o parecer prévio, que bem esclarece a questão.

A primeira vista, parecem procedentes os fundamentos do Acórdão recorrido (fls. 11), a desautorizar, assim, a decisão de primeira instancia.

Em examinada a matéria, entretanto, chega-se a conclusão inversa, isto é, há que dar-se pela legítima interpretação da lei tributária, tal como contém na referida decisão. É que a Lei do Selo criou o seu conceito próprio para *empréstimo*. Como tal, são considerados os meros saldos contabilizados em favor de terceiros, exceto os oriundos da movimentação de conta corrente ou, quando se tratar de estabelecimentos bancários, os saldos de que natureza. Quanto a Lei dispensa o instrumento formalizador da operação, para tributar o simples registro contábil, já ampliou ilimitadamente os seus pressupostos clássicos, já transformou-a em gênero de várias espécies, no âmbito restrito da fiscalidade.

Pelo provimento do recurso."

P.G.F.N. — em 26 de junho de 1962. — **Edmilson Moreira Arraes**, Procurador-Geral.

S.C. 84.521-81 — Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

"Tendo em vista os pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMUC) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a manutenção do depósito — C.ção — no valor de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), a que se refere o presente processo, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a título de exceção. Los termos do artigo 9º do Decreto nº 50.268, de 8 de fevereiro de 1961. Publique-se e em seguida, restitua-se o processo à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional."

S.C. 224.438-62 — Superiora da Congregação das Filhas de Maria Auxiliadoras.

"De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda, — homologa a decisão proferida pelo Sr. Diretor da Recebedoria Federal de São Paulo, que reconheceu, com as limitações constantes do despacho ministerial normativo, exarado no processo S.C. 146.029-59 — D.O. 22-10-59, à Congregação das Filhas de Maria Auxiliadoras, sediada naquela Capital, a isenção outorgada pelo art. 31, item V, letra b da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se à Diretoria das Rendas Internas para as providências ulteriores".

S.C. 87.960-62 — Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória.

"Tenho em vista o Parecer de folhas 16, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, homologo o ato do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, que aprovou a concessão do empréstimo, na importância de Cr\$ 2.450.000,00 à Prefeitura Municipal de São João do Glória — Estado de Minas Gerais, para instalação e reforma dos serviços de água e esgoto. Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo ao Conselho Superior".

S.C. 101.552-62 — Instituto de Apoiamento e Pesquisas dos Industriários — Delegacia do Estado do Rio de Janeiro.

"As normas do Decreto nº 51.103, de 1º de agosto de 1961, vêm sendo cumpridas em perfeito entendimento com os órgãos interessados. Enquanto não revogado o citado diploma, cuja praticidade vem sendo estudada, a pedido das classes conservadoras, não há como deixar de atender suas exigências; Assim, conforme esclarece a Diretoria das Rendas Internas, nada aconselha no momento, a expedição de Circular a respeito. Publique-se e arquivem-se em seguida".

S.C. 116.095-62 — Francisco Briggs Pecenha.

"Proceda-se nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fls. 202,293). Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para as providências cabíveis".

S.C. 144.057-62 — Jayme Silva.

"A sustação das remoções de Coletores até o enquadramento definitivo dos Escrivães do Quadro Complementar não tem amparo legal, motivo por que indefiro o pedido de fls. 1. Restitua-se o processo à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, para ciência do interessado e arquivamento".

S.C. 55.855-62 — Waldir Soares de Lima.

"Não sendo oportuna, no momento, a readmissão pleiteada, em face do disposto no Decreto nº 51.504-62, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, que proíbe o ingresso de pessoal no serviço público, arquivem-se o processo".

S.C. 42.844-61 — Amintas de Barros — Prefeitura de Belo Horizonte.

"Indefiro o pedido nos termos das informações e pareceres. Publique-se, responda-se ao Sr. Prefeito de Belo Horizonte, o arquivem-se".

Retificação

No Diário Oficial de 15 de março de 1963, página 2.824 — 2ª coluna

Despachos do Ministro em 5-2-63

Proc. SC. 1.016-61 — 4ª coluna

Onde se lê:

... Indeferido ..

Leia-se:

... Indeferido ..

Despachos do Ministro em 6-3-63

Proc. SC. 277.574-62 — 1ª coluna

Onde se lê:

... impostos ..

Leia-se:

... impostos ..

Onde se lê:

... decisões ..

Leia-se:

... decisão ..

Onde se lê:

... Pagamentos autorizados pelo Sr. Ministro — 1ª coluna ..

Cr\$ 211.340,00 (duzentos e onze mil trezentos e quarenta cruzeiros)

Leia-se:

... Pagamento autorizados pelo Senhor Ministro.

S.C. 180.973-62 — Francisco Behrensdorf Junior e outros

Cr\$ 211.340,00 (duzentos e onze mil trezentos e quarenta cruzeiros)

Proc. SC. 142.547-61 — 1ª coluna

Onde se lê:

... 22.10.50 ..

Leia-se:

... 22.10.59 ...

Despacho do Ministro em 7-3-62 — Proc. SC. 106.911-62

3ª coluna

Onde se lê:

... SC. 106-62 ...

Leia-se:

SC. 106.911.62 ...

Conselho de Terras da União

Ata da 17ª Sessão Ordinária de 1963

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente, Dr. Jair Tovar e presentes os Srs. Conselheiros Doutores Francisco Behrensdorf Jr.; José Soares de Matos; Nel da Costa Palmeira; Anibal Teófilo Vêras de Queiroz, ausente por motivo justificado o Conselheiro-Suplente Dr. José Brandão Paraíba. Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional Dr. Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior, bem como foi feita a comunicação do falecimento, em Belo Horizonte da Exma. Sra. Dona Manoela Soares de Mattos, ilustre progenitora do Senhor Vice-Presidente do Conselho, Cons. Dr. José Soares de Mattos, tendo usado da palavra o Senhor Presidente do Conselho, Dr. Jair Tovar, manifestando voto de profundo pesar em nome do Conselho e do seu próprio, cujo acontecimento infausto, frisou, a todos compungiu. Disse que tomava a iniciativa dessa homenagem, porque tivera a satisfação de, no ano findo induzir o C.T.U. a que se juntasse às comemorações que, no Estado de Minas Gerais, foram prestadas à ilustre extinta, por ocasião do seu 99º aniversário, partidas de todas as camadas sociais, o que demonstrava o alto apreço em que era tida. Submetida a proposição a votos, foi ela aprovada com manifestações de todos os Conselheiros presentes e do Senhor Representante da Fazenda Nacional. Na ocasião, o Cons. Dr. Nel Palmeira solicitou que constasse em ata, especialmente, o seu voto de pesar, isso por não ter sido presente às palavras do Conselheiro Presidente. Com a palavra o Cons. Vêras de Queiroz prosseguiu com o relatório do proc. número 16.222-61, do interesse de Clemente José Lopes, e tendo sido o mesmo terminado foi posto em votação

e aprovado por unanimidade, tendo sido dada vista do processo do Doutor Representante da Fazenda Nacional, que o recebeu nesta data. Ausentando-se momentaneamente o Senhor Presidente, assumiu a presidência Senhor Vice-Presidente Conselheiro José Soares de Matos, dando a palavra ao Cons. Nel Palmeira, que relator o processo nº 142.605-61, do interesse de Angelina de Oliveira Lima concluindo pelo atendimento do pedido da requerente, de compra do domínio pleno de terreno em causa, acordo com o art. 8º do Decreto nº 893, de 1938. Posto em votação, deferido o pedido unanimemente, o fundamento naquele dispositivo, em virtude de se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrada, da qual, para constar, eu, Milton Ramos, Secretário-Substituto, li a vrei esta Ata. Sala das Sessões, 13 de março de 1963.

PROCESSO Nº 236.596-61

Relator: Sr. Conselheiro Dr. Anibal Teófilo Vêras de Queiroz.

Requerente: Carmelita Lôbo Cardoso.

ACÓRDÃO Nº 7

Converte, novamente, o julgamento em diligência, para melhor instrução do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Carmelita Lôbo Cardoso requer lhe seja concedido o aforamento o lote nº 3 da Quacora em frente para a Praia de Septilim em Santa Cruz, Estado da Guanabara; e

Atendendo a que as decisões anteriores, de folhas 75-6 e 89-90, não foram devidamente cumpridas;

Atendendo ao parecer do Senhor Representante da Fazenda Nacional:

Acorda o Conselho de Terras da União, por unanimidade de votos, e converter, novamente, o julgamento em diligência, para que o Serviço Patrimônio da União indique a data da fixação da linha da preamar média de 1831 e a data de sua homologação, bem como seja intimada a requerente a comprovar a existência de benfeitorias no terreno de que se trata.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1963. — José Soares de Matos, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Anibal Teófilo Vêras de Queiroz, Relator. — Francisco Behrensdorf Junior. — Ney da Costa Palmeira.

Ful presente: — Ernesto Adolfo de Melo Vaz, Representante da Fazenda Nacional.

Contadoria Geral da Republica

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1963

O Contador-Geral da Republica resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o item XII, do art. 45, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962;

Nº 27 — Designar a ocupante do cargo nível 17-A, da série de classes Contador, da P. P. deste Ministério — Severina Nunes Carneiro — matrícula nº 1.527.321, com exercício na Divisão Financeira da Contadoria Geral da Republica, para auxiliar serviços na Contadoria Seccional junto Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte por 35 dias, arbitrando e concedendo-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos na importância de Cr\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros) e 35 diárias no valor unitário de Cr\$ 1.544,00 (um mil quinhentos e quarenta cruzeiros) nos termos da legislação em vigor.

Tendo em vista o acúmulo de serviço na Contadoria Seccional junto Ministério da Agricultura em virtude do levantamento dos balanços e exercício de 1962 e reabertura de escrita para o ano entrante, e de acordo com o disposto no art. 1º, letra "g", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939:

Nº 52 — Prorrogar por 2 horas, durante 35 dias, a partir desta data com as gratificações mencionadas, arbitradas na forma do item parágrafo 1º, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o expediente dos servidores constantes da relação anexa. — Hamilton Behrens Pontes, Contador-Geral.

Relação anexa à Portaria nº 52, de 1 de janeiro de 1963 do Contador-Geral da República

Nome	Matrícula	Cargo	Gratificação Cr\$
Celita Távora Mendes	1.118.393	Contador, 18-B	19.600,00
José Luiz da Costa Filho	1.329.573	Contador, 18-B	19.600,00
Zeni França Caran	2.015.448	Contador, 17-A	17.955,00
José Castor de Albuquerque Maranhão	1.907.721	Téc. Econom., 17-B . . .	17.955,00
Djane Salim Waquim	1.032.780	Téc. Cont., 15-B	14.945,00
Edina Pires Cabral	1.061.204	Téc. A. Mec., 9-A . . .	9.240,00
Iacy Soares Netto	1.061.238	Téc. A. Mec., 9-A . . .	9.240,00
Lucy Rodrigues da Silva	1.061.224	Téc. A. Mec., 9-A . . .	9.240,00
Oswaldo Alves Ferreira	1.061.251	Téc. A. Mec., 9-A . . .	9.240,00
Waldemar de Oliveira	2.035.025	Téc. A. Mec., 9-A . . .	9.240,00
Ruy Varela Cardoso	2.035.085	Téc. A. Mec., 9-A . . .	9.240,00
Antônio Claudino da Silva	1.061.226	Servente, 5	7.070,00
Celso Aguiar	2.035.004	Servente, 5	7.070,00
Jorge Campos Alves	1.980.775	Aux. Portaria, 7	6.185,00

Visto: — Hamilton Beltrão Pontes, Contador-Geral.

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Contador-Geral da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 159 — Conceder a ocupante do cargo nível 14-B, da série de classes de Oficial de Administração, da P.P. deste Ministério — Lavinia da Gama e Marques — matrícula nº 1.157.441, a importância de Cr\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros) como complementação à Portaria de nº 45, de 2 de janeiro de 1963, de Serviços Extraordinários, tendo em vista o Ofício nº 2.313, de 22 de fevereiro de 1963, do Senhor Diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda, o qual enquadrava provisoriamente a referida servidora no nível 16-C.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 160 — Dispensar, a pedido, o ocupante do cargo nível 18-B, da série de classes de Contador, da P.P. deste Ministério — Arthur Borges — matrícula nº 1.299.579, da função gratificada, símbolo 3-F, de Contador Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, considerando o elogio que merece, pela eficiência sempre demonstrada na condução dos serviços da respectiva Contadoria Seccional.

No uso da atribuição que lhe confere o art. 45, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962,

Nº 161 — Designar o ocupante do cargo nível 13-A da série de classes de Técnico de Contabilidade, da P.P. deste Ministério — Waldir Divino Porto Lima — matrícula nº 1.394.423, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Contador Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás. — Raul Fontes Cotia, Contador-Geral.

Retificação

Na Portaria nº 87, de 21-1-63, publicada no D.O. de 11-2-63, página 1.453.

Onde se lê: nível 15
Leia-se: nível 15-B.

Portaria nº 45, de 2 de janeiro de 1963, publicada no D.O. de 18 de fevereiro de 1963, páginas 1.794 e 1.795.
Onde se lê: Mria de Lourdes França Oliveira.

Leia-se: Maria de Lourdes França Oliveira.

Onde se lê: Lygia Ramalhete Mala — Matrícula nº 1.18.648.

Lea-se: Lygia Ramalhete Mala — Matrícula nº 1.187.648.

Onde se lê: Joaquim Hacedo Serra.
Leia-se: Joaquim Macedo Serra.

Onde se lê: Claudionor Pinto — Gratificação.

Leia-se: Claudionor Pinto — Gratificação — Cr\$ 20.970,00.

Onde se lê: Joel de Azevedo Brasil Ferreira — Matrícula nº 1.187.649.

Leia-se: Joel de Azevedo Brasil Ferreira — Matrícula nº 1.866.467.

Onde se lê: Roberto Lago Cruz.
Leia-se: Roberto Lage Cruz.

Onde se lê: Demetrio Silva.
Leia-se: Hemeterio Silva.

Onde se lê: Sergio Reis Barbosa.
Leia-se: Sergio Reis Barbosa.

Onde se lê: Emir Santos Firmino.
Leia-se: Omir Santos Firmino.

Onde se lê: Ruy de Souza Januassil.
Leia-se: Ruy de Souza Jannuzzi.

Onde se lê: Alcides de Souza Barreto — Matrícula.

Leia-se: Alcides de Souza Barreto — Matrícula.

Onde se lê: José Fuggi.
Leia-se: José Puggi.

Onde se lê: Alterir Bezzoco.
Leia-se: Aitanir Bezzoco.

Onde se lê: José Ribeiro Belés.
Leia-se: José Ribeiro Belem.

Onde se lê: Gilberto Leite Ramalho — Matrícula.

Leia-se: Gilberto Leite Ramalho — Matrícula nº 1.896.542.

Onde se lê: Aurino da Silva Costa — Matrícula nº 1.061.273.

Leia-se: Aurino da Silva Costa — Matrícula nº 1.188.255.

Onde se lê: Belly Bousquet dos Santos.

Leia-se: Nelly Bousquet dos Santos.
Onde se lê: Manuel Pereira Machado.

Leia-se: Esmael Pereira Machado.
Onde se lê: Airton Crisostoma do Egito.

Leia-se: Airton Crisostoma do Egito.
Portaria nº 24, de 2 de janeiro de 1963, publicada no D.O. de 14 de janeiro de 1963, página 436.

Onde se lê: Vaor Unitário
Leia-se: Valor Unitário

Portaria nº 28, de 2 de janeiro de 1963, publicada no D.O. de 14 de janeiro de 1963, página 436.

Onde se lê: Berta Cardoso dos Santos

Leia-se: Berta Cardoso dos Santos
Portaria nº 26, de 2 de janeiro de 1963, publicada no D.O. de 14 de janeiro de 1963, página 436.

Onde se lê: OR 35 dias
Leia-se: por 35 dias.

Portaria nº 40, de 2 de janeiro de 1963, publicada no D.O. de 14 de janeiro de 1963, página 437.

Onde se lê: Matrícula 1.880.93

Leia-se: Matrícula 1.880.935

Portaria nº 62, de 2 de janeiro de 1963, publicada no D.O. de 18 de fevereiro de 1963, página 1.801.

Onde se lê: Carmen Lima Freire — Matrícula 1.188.99

Leia-se: Carmen Lima Freire — Matrícula 1.188.998.

Onde se lê: Marie de Lourdes Aguiar Va

Leia-se: Maria de Lourdes Aguiar Vaz.

Onde se lê: Volusia Barbosa Magno
Leia-se: Volusia Barroso Magno

Onde se lê: Maria do Carmo Portu Torres

Leia-se: Maria do Carmo Portugal Torres

Onde se lê: Ezilda Monteiro da Costa — Cont. 1-B

Leia-se: Ezilda Monteiro da Costa — Cont. 18-B

Portaria nº 66, de 2 de janeiro de 1963, publicada no D.O. de 18 de fevereiro de 1962, página 1.802.

Onde se lê: Jarbas Andresolli
Leia-se: Jarbas Andreolli.

Portaria nº 2, de 21 de janeiro de 1963, publicada no D.O. de 6 de fevereiro de 1963, página 1.291.

Onde se lê: Adenibal Alves
Leia-se: Adherbal Alves.

Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 1963, publicada no D.O. de 8 de fevereiro de 1963, página 1.400.

Onde se lê: Matrícula nº 1.585.552
Leia-se: Matrícula nº 1.522.552

Portaria nº 102, de 30 de janeiro de 1963, publicada no D.O. de 14 de fevereiro de 1963, página 1.644.

Onde se lê: Jesus Corrêa Marins
Leia-se: Jesus Corrêa Martins.

Portaria nº 52, de 2-1-63, publicada no D.O. de 11-2-63, página 1453.

Onde se lê: Jorge Campos Alves — Aux. Port

Leia-se: Jorge Campos Alves — Aux. Portaria 7 — Gratificação 8.155,00.

Portarias de 2-1-62, publicada no D.O. de 14-1-63, página 435.

Onde se lê: Portarias de 2-1-62
Leia-se: Portarias de 2-1-63.

Portaria nº 9, de 2-1-63, publicada no D.O. de 14-1-63, página 435.

Onde se lê: unto à Delegacia Fiscal do Tesouro

Leia-se: junto à Delegacia Fiscal do Tesouro.

Portaria nº 60, de 2-1-63, publicada no D.O. de 18-2-63, página 1.801.

Onde se lê: Lia de Carvalho Vieira — 10.800,00

Leia-se: Lia de Carvalho Vieira — 16.800,00.

Onde se lê: Judith Meirelles da Motta — Tec. Contab. 15-8

Leia-se: Judith Meirelles da Motta — Tec. Contab. 15-B.

Portaria nº 61, de 2-1-63, publicada no D.O. de 18-2-63, página 1.801.

Onde se lê: Angelica Scherpel Paes
Leia-se: Angelita Scherpel Paes.

Portaria nº 64, de 2-1-63, publicada no D.O. de 18-2-63, página 1.802.

Onde se lê: Americo Godinho de Argolo Nob.

Leia-se: Américo Godinho de Argolo Nobre.

Portaria nº 67, de 2-1-63, publicada no D.O. de 18-2-63, página 1.802.

Onde se lê: Juracy Garcia Lamoto
Leia-se: Juracy Garcia Iamamoto.

Portaria nº 68, de 2-1-63, publicada no D.O. de 18-2-63, página 1.803.

Onde se lê: Otávio Linhares Dias — Matrícula 1.522.563

Leia-se: Otávio Linhares Dias — Matrícula 1.522.560.

Portaria nº 46, de 2-1-63, publicada no D.O. de 18-2-63, página 1.785.

Onde se lê: Maria de Lourdes Hosanah de Derêdo

Leia-se: Maria de Lourdes Hosanah de Berrêdo.

Onde se lê: João Baptista de Castro

Leia-se: João Batista de Castro.
Onde se lê: Marlene Victoria Marques

Leia-se: Marlene Victoria Marques

Onde se lê: Moises Azulay

Leia-se: Moise Azulay.

Onde se lê: Gilson Marins Ferreira

Leia-se: Gilson Marins Ferreira.

Portaria nº 53, de 2-1-63, publicada no D.O. de 18-2-63, página 1.795.

Onde se lê: João Alves da Silva — Matrícula 2.035.692

Leia-se: João Alves da Silva — Matrícula 2.035.066.

Onde se lê: Oscar Malaquias da Costa — Matrícula 1.061.200

Leia-se: Oscar Malaquias da Costa — Matrícula 1.748.692.

Portaria nº 56, de 2-1-63, publicada no D.O. de 18-2-63, página 1.803.

Onde se lê: Nancy Motta e Silva Walter

Leia-se: Nancy Motta e Silva Walter.

Onde se lê: Itamar dos Santos — Tec. Contab. 14-B — 13.615,00

Leia-se: Itamar dos Santos — Tec. Contab. 15-B — 14.945,00.

Onde se lê: Raimunda Maria F. Carvalho — Of. Adm. 14-B — 14.945,00

Leia-se: Raimunda Maria F. de Carvalho — Of. Adm. — 13.615,00.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 1963

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 48 — Designar a Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14-C, Ládice Aquino, para integrar a Comissão Revisora de Despachos da Alfândega de Porto Alegre, na corrente exercício. — Rossini Gonçalves Maranhão, Diretor.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR Nº 42, DE 13 DE MARÇO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, especialmente as constantes do artigo 415 do Decreto número 45.422, de 12 de fevereiro de 1959 e tendo em vista o resolvido no processo nº 13.994-63, declara, para conhecimento e cumprimento das repartições arrecadoras, dos Inspetores e Agentes Fiscais do Imposto do Consumo e demais interessados, que as peles de coelho, de carneiro e de outros animais comuns, sejam preparadas ou curtidas e destinadas como matéria prima às indústrias, tais como: de calçados, de artefatos de tecidos, de brinquedos, de chapéus, de tapetes, de mantas ou cobertores, estão incluídas, para efeito do pagamento do imposto de consumo, no inciso 1 da Alínea VI, do R.I.C. e tributadas com a alíquota de 3%.

Os artefatos dessas mesmas peles, com ou sem outra matéria, não especificadas nem compreendidas em outra parte, estão incluídas no inciso 2 da mesma Alínea VI, incidindo na alíquota de 10%. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional resolve:

No uso de suas atribuições, e de conformidade com o que lhe facultam o item IV da alteração 13.º do art. 1.º da Lei nº 3.520, de 30 de dezembro de 1958 e o art. 330 do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959;

Nº 100 — Designar o agente fiscal do imposto de consumo, classe D, nível 17, — João Cecildo Ueha, lotado na Capital do Estado do Rio G. do Sul, para exercer a função de Auxiliar da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, no Estado da Guanabara, pelo prazo até 3 (três) anos. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 18.3.63

Proc. nº 2.259-61 — Banco Bavista S.A. — Revalidação, pelo período de seis meses a contar de seu vencimento das cartas patentes nºs. 6.814, 6.815 e 6.816 de 1.3.62, que o habilitaram a instalar três agências no Rio de Janeiro (RJ);

transferir, para Paranavai (PR), a agência recentemente transferida para Itumbiara (GO) — carta patente número 1.841, de 7.5.51;
Processo nº 576-61 — Banco Agrícola Mercantil S.A. — Revalidação, pelo período de seis meses, a contar de seu vencimento, das cartas patentes ns. 8.736 e 6.738, de 19.2.62, que o habilitavam a instalar agências em São Paulo (SP) e R.O. de Janeiro (RJ);

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1963.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 128 — Designar o Engenheiro Antônio Oualdo de Almeida, o Rector, 17-B, José Monteiro Szlazar e o Amanuense, 10 B, José Corrêa Filho, todos do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que, na conformidade da legislação em vigor, deverá proceder à avaliação dos carros de Ministério em Brasília, considerados impróprios para o serviço público e promover, mediante concorrência pública, a venda dos mesmos, recebendo a receita ao F.F.A.P., consignado ao G.M. — José Ermirio de Moraes.

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1963.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 129 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73 §§ 1º e 2º da Lei número 1.711, de 29 de outubro de 1952, Moacyr Pompeu Memória, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Defesa da Flora e da Fauna do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, símbolo 4C, para exercer, como substituto automático o cargo, em comissão, de Diretor Geral do Departamento de Recursos Naturais Renováveis símbolo 2C, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Diretor-Geral.

Nº 130 — Delegar competência ao Diretor-Geral Substituto, do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, símbolo 2C, Engenheiro Agrônomo TC, 101-18-B, Moacyr Pompeu Memória, para requisitar, pagamentos e adiantamentos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional em todo País, no exercício de 1963, bem como requisitar passagens simples ou com direito a leito, transportes de material, inclusive encomendas ou cargas, bagagens e animais, em objeto de serviço público, nas seguintes Empresas de Viação:

- Panair do Brasil S.A.;
S.A. — Empresa de Viação Aérea Riograndense — (Varig);
Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul;
Viação Aérea São Paulo S.A. — (VASP);
Rêde Ferroviária Federal S.A.;
José Ermirio de Moraes.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. SC. 60.060-62 — No requerimento em que Irmãos Bertolim pede autorização para ligar um transformador de 30 kva à linha primária da Estação Experimental de Curitiba, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Indeferido, em face do parecer da Divisão de Obras.

Proc. SC. 60.659-62 — No requerimento em que Antônio Hamilton Cordeiro pede autorização para ligar um transformador monofásico de 10 kva à linha primária da Estação Experimental de Curitiba, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Indeferido, em face do parecer da Divisão de Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Conselho Nacional de Desportos — Processo número 276-61, anexado ao de nº 444-60 — Federação Catarinense de Tiro ao Alvo — Reforma de Estatuto — Parecer nº 7-61 — aprovado na sessão plenária de 14-4-61. — "Homólogo. 2-5-61. — Brígido Tinoco".

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA Nº 357, DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve ratificar o Ato da Inspeção Seccional de Florianópolis, que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio Itapiranga, situado na Rua São Bonifácio, s/nº, em Itapiranga, Estado de Santa Catarina, pelo espaço de quatro anos.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1959. — Gláustio Amado — Diretor (Nº 684 — 19-3-1963 — Cr\$ 714,00)

Escola de Minas de Ouro Preto

COLAÇÃO DE GRAU

Relação dos alunos que concluíram o Curso de Geologia no ano letivo de 1962 e colaram grau em 8 de fevereiro próximo findo:

- 1. Carlos Luiz Ribeiro.
2. Rogério Fernando Tárca.
3. Ronaldo Jorge Alves.
4. Hermes Paranhos.

em face do parecer da Divisão de Obras.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1963.

O Diretor-Geral do Departamento de Administração resolve:

Nº 140 — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Waldemar Mendes Costa, Engenheiro Agrônomo, TC.101.18-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário para a Escola Agrícola Sérgio de Carvalho, no Estado da Bahia, da mesma Superintendência, preenchendo o cargo existente na lotação, decorrente da remoção de José de Souza Neves. — Vicente Ferrer Correia Lima.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Em 13 de março de 1963 Apostila

Decreto de nomeação de Antônio Rocha — SO. 746-63.

Fica anulada a apostila de 12 de junho de 1953, constante do presente decreto, em virtude de o Mandado de Segurança nela indicado já ter sido cassado em instância superior.

- 5. Carlos Alberto Thomas Pena.
6. Domingos Drummond Torres.

Relação dos alunos que concluíram o Curso de Geologia no ano letivo de 1962 e colaram grau em 9 de março do corrente:

- 1. Antônio Ribeiro de Carvalho.
2. Atília Carvalho de Godoy.
3. Carlos Arturo Requena Soriano.
4. Eduardo Antônio Ladeira.
5. Jayme Alvaro de Lima Cabral.
6. José Maria Fleury.
7. José Wilson Teixeira.
8. Luciano Tavares Siqueira.
9. Marcos Tadeu Vaz de Melo.
10. Naldo Torres.

Relação dos alunos que concluíram o Curso de Minas no ano letivo de 1962 e colaram grau em 9 de março do corrente:

- 1. Antônio João Martins Torres.
2. Marco Antônio de Lelis Andrade.

Relação dos alunos que concluíram o Curso de Minas e Metalurgia no ano letivo de 1962 e colaram grau em 9 de março do corrente:

- 1. Antônio Abdo.
2. Augusto Ferreira Cabral.
3. Bernardo Piquet Carneiro Neto.
4. Eggerthe Amadeu Laurini.
5. José Alexandre Gurgel do Amaral.
6. Júlio França da Silva.
7. Octávio Klisio Alves de Brito.
8. Otacídes Amâncio de Souza.
9. Roberto Rodrigues Costa.
10. Roberto Pimentel de Souza.
11. Mário Casaverde Rio

Relação dos alunos que concluíram o Curso de Engenharia de Minas Metalurgista e Civil no ano letivo de 1962 e que colaram grau em 11 de março do corrente:

- 1. Ciro José Isaac.
2. Francisco Xavier de Vasconcelos

- 3. João Epifânio de Andrade Lima.
4. Orlais Luiz Oliveira Bonato.
5. Paulo Fernando Lobato de Melo.
6. José Fernando Durães Saraiva.
7. Luiz Fernando de Figueiredo.
8. Rubens José de Oliveira.

Relação dos alunos que concluíram o Curso de Engenharia de Minas Metalurgista no ano letivo de 1962 e que colaram grau em 11 de março do corrente:

- 1. João Luiz Resende Pimenta.
2. Ocelo Cirino Nogueira.
3. William Luiz Roberti Leite.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 13-2-1963

A Diretoria da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 201.959-63, resolve:

Nº 140 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, que regulamentava a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário a Inezil Penna Marinho, ocupante do cargo de Técnico de Educação (Código EC-701-18-B), à disposição do Gabinete do Ministro, em Brasília na base de 20% dos respectivos vencimentos.

Nos termos do art. 3º parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961.

A Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 121.457 de 1962, resolve:

Nº 141 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelos Decretos números 51.535, de 16 de agosto de 1962 e 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977 de 2 de janeiro de 1963, que regulamentam o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário a Clara Maria Galvão, ocupante do cargo de Bibliotecário, Código EC-101-14-B, lotada no Museu Nacional, da Universidade do Brasil.

Nos termos do art. 8º parágrafo único, do referido Regulamento, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1 de janeiro de 1961. — Isabel da Costa Grillo — Diretora.

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1963

A Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 2.375, de 1963, resolve:

Nº 160 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentam o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977, e 2 de janeiro de 1963, gratificação especial de nível universitário a Odette Senna de Oliveira Penna, Bibliotecária, Código EC-101.14-B, matrícula nº 1.233.851, em exercício na Biblioteca Central da Universidade do Brasil, na base de 15% dos seus vencimentos.

Nos termos do art. 3º parágrafo único, do referido Regulamento, a gra-

titificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1 de janeiro de 1961. — Isabel da Costa Grillo — Diretora

Despachos

Proc. n.º 2.742-63 — Pedro Gouveia Filho, requer gratificação especial de nível universitário. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Proc. n.º 107.887-62 — Maria Alcazar Martinez, requer auxílio doença. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Resumo da folha de pagamento de Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário n.º 22, referente ao período de 20-11 a 31-12-62.

Repartição: Instituto Benjamin Constant.

Table with 2 columns: Name and Amount (Orç). Includes names like Olympio Pereira da Silva, Carlos Conde, etc.

Lei n.º 3.994, de 9-12-61, Artigo 6.º Anexo 4.13 Verba 1.0.00 Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.15 — Grat. prest. de Serviço Extraordinário — Artigo 145, item III combinado com o art. 150, item I da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1953.

Empenho n.º 238, de 29-11-62.

Processo n.º 118.473-62.

Publique-se.

D.P.-6 — Seção de Mecanização, em 15 de março de 1963. — João Casado.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio doença n.º 35, referente ao período de 19-9-61 a 18-3-62.

Bruno Nazário dos Santos, Chefe de Portaria, nível 13 — Cr\$ 32.200,00

Lei n.º 3.994, de 9-12-61 — Artigo 6.º — Anexo 4.12.

Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.06 — Auxílio-doença — 09.05.72 — D. Pessoal — Encargos Gerais.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento:

Artigo 143, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentada pelo Decreto n.º 33.324, de 21-8-53, publicado no D.O. de 26-8-53.

Empenho n.º 268, de 31-12-62.

Processo n.º 122.879-61

Publique-se.

D.P.-6 — Seção de Mecanização, em 15 de março de 1963. — João Casado.

de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Pedido de reconsideração no prazo de recurso. — Admissão de recurso, a que se nega provimento. — Parecer número 120 de 1963. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social apreciando o pedido de reconsideração relativo a imposição de penalidade, convertida em multa, ao servidor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários aqui interessado, houve por bem determinar a remessa do processo ao Ministério de Estado "com a sugestão de não se conhecer do presente pedido, por incabível" — (folhas 26). — 2. A decisão objeto do pedido de reconsideração foi publicada no Diário Oficial de 27 de fevereiro de 1961 — (folhas 4v.), de modo que, nos termos do artigo 92, § 1º, II, da Lei Orgânica da Previdência Social o interessado teria o prazo de 60 (sessenta) dias para oferecer recurso a instância superior, o que em verdade ocorreu sob a forma de pedido de reconsideração, desde que se visa "tornar insubsistente, integralmente, a penalidade inerecidamente aplicada ao signatário, ou em última hipótese, a declare prescrita" — (folhas 5). — 3. Entendemos, assim, que o pedido de folhas 8 deve ser admitido como recurso do ato do Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social — (folhas 3v.). — 4. No que diz respeito ao objeto do recurso, opinamos seja mantida a decisão recorrida. — 5. Em verdade, não demonstrou e recorrente a existência de violação legal na imposição da penalidade, condição estatuída no artigo 92, da Lei Orgânica para interposição do recurso. É certo, além dessa circunstância, que a penalidade imposta, em tempo oportuno, não poderá ser invalidada pela prescrição alegada, ante a interposição de recurso e de pedido de reconsideração regularmente interpostos pelo recorrente. A cobrança da multa é uma decorrência da penalidade imposta. — 6. Somos, em suma, pelo não provimento do recurso. Em 1º de março de 1963. — Marcelo Pimentel — Consultor Jurídico. — Despacho: — Aprovo o parecer do Doutor Consultor Jurídico de folhas números 29-30 — Ao Departamento Nacional da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 7 de março de 1963. Almino Affonso. — MTIC 147.475-59 — (D. 21-3) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorrendo de decisão do Conselho Superior da Previdência Social que concedeu ao segurado — Osvaldo de Oliveira reembolso de despesas médico-hospitalares efetuadas com o tratamento de sua esposa. — De acordo com o parecer do Doutor Consultor Jurídico de folhas números 61-62, dou provimento ao pedido de revisão de folhas números 55-57, para o fim de reformar o Acórdão de folhas 53. Ao Conselho Superior da Previdência Social, para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Em 14 de fevereiro de 1963. Almino Affonso. — MTIC. 302.917-55 — (D. 21-3) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários recorrendo da decisão do Conselho Superior da Previdência Social que concedeu aposentadoria definitiva à segurada — Maria Sespedes Medeiros, por ter gozado do benefício por mais de cinco anos. — De acordo com o parecer do Doutor Consultor Jurídico de folhas números 67, nego provimento ao pedido de revisão de folhas números 61-63 — para o fim de confirmar o Acórdão de folhas número 60. — Ao Conselho Superior da Previdência Social para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Em 7.3.63. Almino Affonso. — MTIC. 118.498-58 — (D. 21-3) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — recorrendo da decisão do Conselho Superior da Previdência Social que concedeu revisão dos cálculos da aposentadoria concedida ao segurado — Abdias Paulo Lima. — De acordo com o parecer do Doutor Consultor Jurídico de folhas números 71-73 — dou provimento ao pedido de revisão de folhas números 65-67 — para o fim de reformar o Acórdão de folhas número 93 — Ao Conselho Superior da Previdência Social — para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — Em 14 de fevereiro de 1963. — Almino Affonso. — MTIC-219 234-55 — (D. 22-3) — Interessado: Maria da Conceição Pinheiro. Procedência: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Previdência Social. Pedido de pensão. Quando não pode ser deferido. — Parecer Nº 70-A-63: — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos solicita revisão do acórdão do Conselho Superior da Previdência Social que mandou conceder pensão a pessoa que não fora designada expressamente pelo de cujus. 2. A decisão do Conselho Superior da Previdência Social violou o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7.526, de 1945 e no § 3º do art. 55 do Decreto nº 22.872, de 1933, razão por que merece ser reformada. 3. Não tendo sido inscrita em vida pelo ex-segurado, mesmo vivendo sob sua dependência econômica, não tem direito à pensão a companheira. No caso, ha necessidade expressa da manifestação da vontade do segurado, não sendo admitida a inscrição post mortem. 4. Face ao exposto, opinamos seja reformado o acórdão do Conselho Superior da Previdência Social, restabelecendo-se a decisão denegatória do benefício da previdência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — Em 8 de fevereiro de 1963. (as) Marcelo Pimentel — Consultor Jurídico. — Despacho: — Aprovo o Parecer nº 70-A-63, do Dr. Consultor Jurídico. Publique-se. — Em 8 de fevereiro de 1963 (as) Almino Affonso. — MTIC-117 022-54 — (D. 22-3) — Rede Ferroviária Federal S.A. (Estrada de Ferro Leopoldina), recorrendo da decisão do Conselho Superior da Previdência Social que, confirmando ato anterior, indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez em favor do segurado José Inácio Lopes. — De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 23, nego provimento ao pedido de revisão de fls. 18-19, para o fim de confirmar o Acórdão de fls. 17. Ao Conselho Superior da Previdência Social, para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos. — Em 20 de fevereiro de 1963. (as) Almino Affonso. — MTIC-201 074-56 — (D. 22/3) — Interessado: Maria José de Araújo. Procedência: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, Previdência. Pensão. Nega-se o benefício por não ter o segurado completado o tempo de carência previsto no artigo 54 do Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933. — Parecer número 92-A-63 Maria José de Araújo, viúva de José Fraxedes de Araújo, ex-segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, falecido a 14.2.55, teve denegado por aquela autarquia o seu pedido de pensão, sob a alegação de não ter o de cujus completado a carência prevista no art. 54 do Decreto nº 22.872, de 29.6.33. 2. No Conselho Superior da Previdência Social, em grau de recurso, foi a decisão reformada, sustentando o acórdão a prevalência da Lei Orgânica da Previdência Social, por ser a lei mais favorável. 3. Não nos parece, data venia, ter sido esta solução a que mais se ajusta à lei que, à época, regia a matéria, isto é, a Lei

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 75 — Designar José Luiz Barbosa Ramalho Clerot — Tesoureiro-Auxiliar — Símbolo 4-C — do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para exercer a função de seu Oficial de Gabinete. — Almino Affonso.

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com erro do original no D. O. de 5 de março de 1963 — Pág. nº 2.301.

DESPACHOS DO MINISTRO

MTIC. 177.835-58 — (D. 21-3) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorrendo da decisão do Conselho Superior da Previdência Social que mandou conceder pensão a Deolinda da Silva Barreto Santos — Viúva de ex-segurado daquele Instituto. — Despacho. — Aprovo o parecer do Doutor Consultor Jurídico de folhas 88-89, para o fim de dar provimento ao pedido de revisão de folhas 79-84, e, em consequência reformar o Acórdão de folhas 77. — Publique-se para conhecimento dos Institutos interessados e orientação normativa do Conselho Superior da Previdência Social nos termos do artigo 149 do Regulamento Geral da Previdência Social. Ao Conselho Superior da Previdência Social, para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — em 27 de fevereiro de 1963. Almino Affonso — MTPS. 188.547-58 — (D. 21-3) — Interessado: — Gracinda Martins Queiroz — Reembolso de despesas médicas. — Mantém-se a decisão da

autarquia que reembolsou, pelo justo valor, aquelas despesas. — Recurso provido. — Parecer número 106-A de 1963. — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos concedeu, em parte o reembolso de despesas médicas e o segurado, em grau de recurso, obteve do Conselho Superior da Previdência Social o reconhecimento total do pedido. Dessa resolução recorre a autarquia alegando que "como bem acentuou a Consultoria Médica da Previdência Social, o recorrente não se valeu dos serviços médicos da instituição, nem apelou para o SAMDU, circunstância que motivou opinião contrária à reforma do ato recorrido. A ex-CAFFESP já reembolsou o segurado das despesas médicas que teria despendido, caso tivesse prestado diretamente a assistência médica de que necessitou a segurada, não se justificando pagamento superior ao "quantum" arbitrado, pois, conforme se verifica dos autos, a diferença é motivada pelos altos honorários médicos cobrados e taxas bem superiores àquelas fixadas para os estabelecimentos hospitalares contratados para a prestação de assistência hospitalar." 2. Manifestaram-se contrariamente à pretensão do segurado o Doutor Consultor Médico da Previdência Social — folhas 66 e o Ministério Público do Trabalho — folhas número 69. — 3. Opinamos, na conformidade dessas pronúncias, que seja provido o pedido de revisão da autarquia, reformando-se a resolução do Conselho Superior da Previdência Social com o consequente restabelecimento da decisão do Instituto. — Em 21 de fevereiro de 1963. — Marcelo Pimentel — Consultor Jurídico. Aprovo o parecer nº 106-A-63, do Doutor Consultor Jurídico. — Em 11 de março de 1963. Almino Affonso. — MTIC. 144.246-60 — (D. 21-3) — Interessado: Manoel Nascimento de Freitas — Procedência: — Instituto

curso nº 22.872. Diz o art. 54 desse diploma legal: "Art. 54 - No caso de falecimento do associado aposentado, ou do ativo que conta cinco ou mais anos de serviço nas empresas compreendidas neste decreto ou, no mínimo quarenta e três meses de embarque em navios nacionais, terão direito a pensão as pessoas de sua família ou os beneficiários inscritos no Instituto". 4. No caso em exame, o Segurado, como vimos, não chegou a atender qualquer das duas modalidades de carência instituídas no preceito legal transcritto. Conforme se verifica a fls. 20, contava o de cujus, ao falecer, apenas 23 (vinte e três) meses de embarque quando, no mínimo - é a disposição da lei - deveria ter completado 43 meses, para fazer jus ao benefício que se pleiteia. 5. A interpretação pretendida pelo Conselho Superior da Previdência Social, conquanto humanitária, não se ajusta aos princípios jurídicos, motivo pelo qual não pode ser acatada, sendo a sua rejeição, assim, imperativa. 6. Isto posto opinamos pelo provimento do recurso, a fim de ser mantida a decisão denegatória do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. - Em 10 de fevereiro de 1963. - **Marcelo Pimentel** - Consultor Jurídico. - Aprovo o Parecer número 92-A-63, do Dr. Consultor Jurídico. Publique-se. - Em 11 de fevereiro de 1963. - **Almino Affonso**.

MTIC. 111.149-60 - (D. 22-3) - Interessado: Carmen Gonçalves de Siqueira. Procedência: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. - Parecer nº 111-B-63 - Segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários recorre da decisão do Conselho Superior da Previdência Social que negou a prorrogação do benefício incapacidade. 2. A Consultoria Médica da Previdência Social emitiu o parecer de fls. 13: "Carmen Gonçalves de Siqueira, segurada do IAP dos Industriários, recorre do ato dessa Instituição que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade. Do estudo dos elementos técnicos contidos no processo, verifica-se que à recorrente foram concedidos períodos de benefício suficientes para sua recuperação. Posteriormente aos exames complementares, ficou constatado não haver motivo que justificasse a prorrogação pretendida. Dê-se modo, do ponto de vista médico, é esta CM de parecer que se negue provimento ao recurso, devendo o presente processo ser encaminhado ao Egrégio Conselho Superior da Previdência Social. 3. Estando a decisão baseada em laudo técnico, tratando-se pois de matéria de fato não há porque ser reformado. - Em 28 de fevereiro de 1963. - **Marcelo Pimentel** - Consultor Jurídico. - Despacho: Aprovo o Parecer nº 111-B-63, do Dr. Consultor Jurídico. Publique-se. Em 28 de fevereiro de 1963. - (as.) **Almino Affonso**.

MTIC-202.234-56 - (D. 22/3) - Interessado: João Moreira Leite. Procedência: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos. Previdência. Só é averbável o tempo de serviço prestado a atividades vinculadas à previdência social. - Parecer nº 134-A-63: - O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos pede revisão do acórdão do Conselho Superior da Previdência Social que autorizou a averbação de tempo de serviço, prestado por João Moreira Leite, à Prefeitura Municipal de Botucatu, para fins previdenciários. 2. Como já tem sido decidido reiteradamente nesta instância, somente é computável o tempo deservido prestado em atividade vinculadas à previdência social, não se aplicando à

hipótese o disposto no art. 38, § 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778 de 14 de junho de 1949. 3. O tempo de serviço aqui discutido não se encontra pois abrangido entre os relacionados naquele dispositivo. 4. Somos assim, pelo provimento do recurso do Instituto, para o fim de reformar o acórdão do Conselho Superior da Previdência Social, que infringiu disposição legal expressa. - Em 7 de março de 1963. (as) **Marcelo Pimentel** - Consultor Jurídico. - Aprovo o parecer nº 134-A-63, do Doutor Consultor Jurídico. Publique-se. - Em 7 de março de 1963. **Almino Affonso**

MTPS-170.695-62 - (D. 22-3) - Resolução: - A Comissão Permanente de Direito Social, reunida em sessão plenária no dia 14 de fevereiro de 1963, sob a presidência do Doutor Arnaldo Sussekind, presentes os Membros Doutores Alfredo E. da Rocha Leão, Evaristo de Moraes Filho, Fernando Cavalcanti Martins Abelheira, Geraldo Augusto de Faria Baptista, José Augusto Seabra, José Luciano de Nóbrega Filho, Marcelo Pimentel e Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, tendo visto e retratado o processo em que a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo dirigindo-se ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social solicita a alteração do disposto no Decreto número 489 de 5 de janeiro de 1962 a fim de ser restabelecida a vinculação das lavanderias ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes tal como constava do Quadro I integrante do Regulamento Geral da Previdência Social e considerando o parecer do Relator de fls. 21/23, em que se manifesta contrariamente ao acolhimento da proposta, tendo em vista que a passagem de uma instituição de previdência para outra não deve acarretar qualquer vantagem aos trabalhadores, e traz inconvenientes de ordem administrativa, resolve aprovar por unanimidade o referido parecer, que passará a fazer parte integrante desta Resolução, e submeter o processo à superior aprovação do Sr. Ministro com proposta de indeferimento do pedido, nos termos da Resolução de fls. 14/15, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social. - (ass.) **Arnaldo Sussekind** - Presidente - **Alfredo E. da Rocha Leão**, Relator. - **Despacho**: - Aprovo a Resolução de fls. 24, da Comissão Permanente de Direito Social. Publique-se Ao Departamento Nacional da Previdência Social para as providências decorrentes. - Em 15 de março de 1963. - **Almino Affonso**.

MTPS-159.171-62 - (D. 22-3) - Resolução: - A Comissão Permanente de Direito Social, reunida em sessão plenária no dia 31 de janeiro de 1963, sob a presidência do Dr. Arnaldo Sussekind e presentes os Doutores Alfredo E. da Rocha Leão, Fernando Cavalcanti Martins Abelheira, Evaristo de Moraes Filho, Geraldo Augusto de Faria Baptista, José Augusto Seabra, José Luciano de Nóbrega Filho e Marcelo Pimentel, tendo visto e Relatado o processo objeto de expediente do Sr. Diretor da Repartição Internacional do Trabalho, no Brasil, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro, com o qual transmite o Relatório do Delegado patronal brasileiro à IV Sessão da Comissão do Trabalho nas Plantações, realizada em Genebra, em 1961, e põe em destaque a harmoniosa atuação da Delegação brasileira, e considerando o parecer do Relator, de fôlhas 10 e 11, no qual propõe o arquivamento do processo, por já haver a Comissão tomado ciência dos trabalhos, através de Relatório do Chefe da Delegação brasileira à mesma reunião, constante do processo nº MTPS-302.198-62 e ainda no qual reafirma, como inte-

grante que foi da Delegação governamental brasileira, a unidade de vistas que presidiu à atuação dos representantes brasileiros, assinalada pelo Senhor Diretor da Repartição Internacional do Trabalho, no Brasil, Resolve aprovar por unanimidade o parecer do Relator que passará a fazer parte integrante desta Resolução, e na sua conformidade submeter o processo à superior aprovação do Sr. Ministro **Arnaldo Sussekind** - Presidente - **Marcelo Pimentel** - Relator. Aprovo a Resolução de fls. 12, da Comissão Permanente de Direito Social, para o fim de determinar o arquivamento do processo. Em 15 de março de 1963 **Almino Affonso**.

MTPS-238.920-61 - (D. 22) - João Climaco da Silva, requerendo pagamento de vencimentos correspondentes ao período em que foi nomeado para o cargo de Diretor do Departamento de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado tomou posse apesar de não ter entrado em exercício até a data de sua exoneração - **Despacho**: Indeferido por falta de amparo legal. - Em 16 de março de 1963 **Almino Affonso**.

MTPS-200.017-62 - D. 22-3) - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR), solicitando prorrogação da permanência, naquela Instituição, em caráter especial, da servidora deste Ministério, Helena Vasconcellos de Sá Brito. - **Despacho**: - Indeferido, de acordo com o parecer. - Em 16 de março de 1963. - **Almino Affonso**. (E o seguinte o parecer ouvido: "Sr. Ministro. A legislação em vigor proíbe o afastamento de servidores para quaisquer órgãos de natureza privada, na conformidade do parágrafo único, do artigo 34 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Assim sendo, submeto o assunto à elevada consideração do mesmo. - D.A.-B., em 15 de março de 1963. **Pedro Homero Burlamaqui** - Diretor Geral do D.A.").

MTPS-306.503-61 - (D. 22-3) - Lício Toledo, Oficial de Administração deste Ministério, recorrendo da decisão do Diretor-Geral do Departamento de Administração que não lhe reconheceu direito as vantagens decorrentes da Lei nº 1.741, de 1952. - **Parecer** - Interessado: Lício Toledo. Lei nº 1.741, de 1952. O exercício de função gratificada não tem o amparo da mencionada Lei. Recurso denegado. - Parecer nº 78-63: - Recorre o interessado da decisão do Diretor-Geral do Departamento de Administração que não lhe reconheceu direito às vantagens decorrentes da Lei número 1.741, de 1952, alegando, em suma, que exerceu função gratificada no período de maio de 1961 a igual mês de 1962 e que a lei de classificação de cargos, de nº 3.780, de 12 de julho de 1960, retirou a diferenciação "que se atribui aos cargos em comissão, em relação às funções gratificadas". Invoca, ainda, certo julgado do E. Supremo Tribunal Federal em que, por maioria, deu provimento a recurso onde se afirma que "quando a função gratificada for realmente relevante, ela se equipara a cargo em comissão". 2. Opinamos, *data venia*, pela denegação do recurso. 3. Em verdade, a Lei nº 1.741, de 1952, dispõe, exclusivamente, sobre o exercício, ininterrupto, por mais de 10 (dez) anos de ocupante de cargo permanente e de provimento em comissão, assegurando-lhe o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo. A esse respeito há pronunciamento do então Consultor-Geral da República A. Gonçalves de Oliveira, hoje honrando o Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme consta dos pareceres de referência 57-Z, de 17 de maio de 1956 e 158-Z, de 12 de novembro de 1956. Acentuava, na ocasião, o douto Consultor-Geral da República,

quanto à interpretação da Lei número 1.741: "O mencionado diploma é de favor especial, portanto de interpretação estreita, e só alcança, por isso mesmo, o caso que especificou". 4. É nítida e inconfundível a distinção no direito administrativo e estatutário entre cargo em comissão e função gratificada, não sendo lícito, por isso, entender-se os efeitos da Lei nº 1.741, aos ocupantes de funções gratificadas. Essa distinção persiste na sistemática da lei de classificação de cargos, número 3.780, de 1970; além disso não há também na esfera administrativa o que se possa denominar de função gratificada relevante a ponto de ser considerada sinônimo de cargo em comissão. 5. Cumpre finalmente ressaltar que está em tramitação no Congresso projeto de lei visando assegurar aos ocupantes de funções gratificadas os mesmos direitos reconhecidos aos ocupantes dos cargos em comissão por força da Lei nº 1.741 (*Diário do Congresso*, Sec. I, de 11-10-1961, página nº 7.375; 12-10-1961, pág. 7.403; 3.011 de 1961 - pág. 10.273; 24-5-62, página nº 2.578, e 5-7-62, pág. 3.931) o que evidencia, sem dúvida, a insistência de lei em aboli da pretensão inicial. - Em 13 de fevereiro de 1963. (as) **Marcelo Pimentel** - Consultor Jurídico. - Aprovo o parecer do Doutor Consultor Jurídico. - Em 15 de março de 1963. - **Almino Affonso**.

MTIC-170.499-53 - (D. 22-3) - Interessado: Antonio Di Falco Filho. Procedência: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos. Previdência Social. Inscrição de beneficiário. Havendo os chamados beneficiários necessários, não pode ser inscrito beneficiário designado. - **Parecer** nº 57-A-63: - O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos solicita revisão do acórdão do Conselho Superior da Previdência Social que autorizou a inscrição de outro beneficiário designado quando já existia um necessário (espósa). 2. A decisão do Conselho Superior da Previdência Social violou o disposto no art. 15 do Decreto-lei nº 7.526, de 1945 e no artigo 34, § 5º do Decreto nº 26.778, de 1949, razão por que merece ser reformada. 3. Somente na ausência dos chamados beneficiários necessários é que o segurado pode inscrever pessoa que viva sob sua dependência econômica. 4. Face ao exposto, opinamos seja reformado o acórdão do Conselho Superior da Previdência Social, restabelecendo-se a decisão denegatória da inscrição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos. - Em 1 de fevereiro de 1963. (as) **Marcelo Pimentel** - Consultor Jurídico. - Aprovo o Parecer nº 57-A-63, do Doutor Consultor Jurídico. Publique-se. - Em 1 de fevereiro de 1963. - (as) **Almino Affonso**.

MTPS-235.421-61 - (D. 22-3) - Ezilda Paes Pinto da Fonseca, solicitando revisão do Acórdão do Conselho Superior da Previdência Social que lhe indeferiu o pedido de reversão de cotas de pensão. - De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico de fôlhas 19-21, dou provimento ao pedido de revisão de fls. 13-14, para o fim de reformar o Acórdão de fls. 12. Ao Conselho Superior da Previdência Social, para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos. - Em 5 de março de 1963. - (as) **Almino Affonso**.

MTIC-124.579-58 - (D. 22-3) - Dalvina de Oliveira, tutora nata da menor Ondaluzza de Oliveira Barreto, filha de ex-segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, recorrendo da decisão do Conselho Superior da Previdência Social que manteve o ato denegatório daquele Instituto no pedido de pensão

feito pela requerente em favor de sua tutelada. — Despacho: — Nos termos do parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 64-66, dou provimento ao pedido de revisão de fls. 53-59. Ao Conselho Superior da Previdência Social, para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Em 15 de fevereiro de 1963. — (as) *Almino Afonso*.

MTIC-171.438-60 — (D. 22-3) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários recorrendo da decisão do Conselho Superior da Previdência Social que mandou restabelecer a aposentadoria, em caráter definitivo, a Maria de Lourdes Soares Bon-santo, segurada daquele Instituto. — Despacho: — De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 58, nego provimento ao pedido de revisão de fls. 52-54, para o fim de confirmar o Acórdão de fls. 51. Publique-se. Ao Conselho Superior da Previdência Social, para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Em 4 de março de 1963. — (as) *Almino Afonso*.

MTPS-120.476-61 — (D. 22-3) — José Augusto de Brito, segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, recorrendo da decisão do Conselho Superior da Previdência Social que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez. — De acordo com o parecer do Doutor Consultor Jurídico de fls. 38, nego provimento ao pedido de revisão de fls. 30-34, para o fim de confirmar o Acórdão de fls. 27-28. Ao Conselho Superior da Previdência Social, para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos. — Em 7 de março de 1963. — (as) *Almino Afonso*.

MTIC-135.423-60 — (D. 22-3) — Interessado: Benedito Miguel Peregrino. Procedência: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos. Previdência Social. A licença prêmio não conta em dobro para fins de aposentadoria da Lei nº 593. — Parecer

nº 64-A-63: — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos solicita revisão do acórdão do Conselho Superior da Previdência Social que mandou contar em dobro para fins de aposentadoria paga pela Lei nº 593, os períodos não gozados de licença prêmio. 2. A exposição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos em seu recurso à instância ministerial coloca a matéria em seus devidos termos. 3. Realmente, para fins da aposentadoria paga pelo Instituto, de acordo com a Lei nº 593 não podem ser computados em dobro os períodos de licença prêmio que não foram gozados. 4. Contam-se em dobro, apenas, para a aposentadoria paga pelo Tesouro Nacional. 5. Face ao exposto, opinamos seja reformado o acórdão do Conselho Superior da Previdência Social, restabelecendo-se a decisão do Presidente do Instituto. — Em 6 de fevereiro de 1963. — (as) *Marcelo Pimentel*, Consultor Jurídico. — Aprovo o parecer nº 64-A-63, do Dr. Consultor Jurídico. Publique-se. — Em 11 de fevereiro de 1963. — (a) *Almino Afonso*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 39 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 13.001, de 27 de julho de 1963, resolve:

S/n.º Designar o Inspetor do Trabalho, símbolo 3-C, Pedro Soares Bulcão, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 dias, no Distrito Federal, o Diretor da Divisão de Fiscalização deste Departamento, Ney Menezes de Oliveira. — *Lúcio Gusmão Lobo*, Diretor-Geral

ou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelo de número 5.624, de 1962, a gratificação especial de nível universitário, ao funcionário da Inspeção de Saúde dos Portos de Pernambuco, a seguir indicado:

Nome e cargo — Percentagem — Importância — Data da vigência

Ivan de Araújo Machado Dias, Médico Sanitarista, nível 17-A — 25% — Cr\$ 11.550,00 — 22-3-62.

O pagamento da gratificação ora concedida, far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto 50.562, de 1961.

Nº 43 — Retificar a concessão de gratificação especial de nível universitário, no tocante à funcionária abaixo indicada, constante da Portaria 37-B, de 17 de agosto de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 24 de agosto de 1961, a qual passará a ser concedida nos seguintes termos:

Nome e Cargo — Percentagem — Importância — Data da vigência

Honorata Cardial Rodrigues de Albuquerque, Enfermeira nível 18-B — 20% — Cr\$ 10.080,00 — 1-1-61.

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto 50.562, de 1961. — *Ulysses de Azeredo Coutinho*, Diretor.

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo de nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962:

Nº 44 — Conceder, na forma do Decreto 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelo de nº 51.624, de 1962, a gratificação especial de nível universitário ao funcionário do Instituto Fernandes Figueira, do Departamento Nacional da Criança, a seguir indicado:

Nome e cargo — Percentagem — Importância — Data da vigência

Amílcar da Silva Perreira, Médico, nível 18-B — 25% — Cr\$ 12.600,00 — 4-2-63.

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961. — *Ulysses de Azeredo Coutinho*, Diretor.

S.C. 48.750-62 — Apostila em 6 de março de 1963 — Lavrada no Decreto de 30-1-58 de Padua Scaff Gattass, médico — O servidor a quem se refere o presente Decreto, foi efetivado a partir de 9-4-62, de acordo com o artigo 1º combinado com o art. 4º da Lei nº 4.054, de 2-4-62.

S.C. 56.847-62 — Apostila em 7 de março de 1963 — Lavrada no Decreto de nomeação de Helton Fóvoa Filho, biólogo — O servidor a quem se refere o presente Decreto foi efetivado a partir de 6.11.62, de acordo com o art. 1º combinado com o art. 4º da Lei nº 4.054, de 2-4-62.

S.C. 1.251-63 — Apostila em 7 de março de 1963, lavrada no decreto de nomeação de Firmino Tôres de Castro — Biólogo. O servidor a quem se refere o presente decreto foi efetivado a partir de 10 de setembro de 1962, de acordo com o art. 1º combinado com o art. 4º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962.

S.C. 60.838-59 — Apostila em 5 de março de 1963, lavrada na Portaria de nº 49-60 — Pedro Bispo dos Santos, Guarda de Campo. O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 24

de janeiro de 1959, *ex vi* do disposto no art. 1º da Lei nº 2.281, de 9 de agosto de 1954 tendo em vista o parecer do DASP exarado no Processo nº 2.416-59 publicado no *Diário Oficial* de 18 de junho de 1970.

S.C. 1.636-61 — Apostila em 5 de março de 1963, lavrada na Portaria nº 322-54 — Manoel Pimentel do Amorim, Médico. O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 7 de julho de 1959, *ex vi* do disposto no art. 1º da Lei nº 2.234, de 9 de agosto de 1954.

S.C. 1.675-61 — Apostila em 5 de março de 1963, lavrada na Portaria de nº 568-54 — José Azevedo de Carvalho, Topógrafo. O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 13 de outubro de 1959, *ex vi* do disposto no art. 1º da Lei nº 2.234, de 9 de agosto de 1954.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença nº 93, referente ao exercício de 1962 — "Restos a pagar".

Repartição — Divisão do Pessoal — Nome — Cargo — Total a pagar — Josefina dos Santos Rodrigues, Servente, nível 5 — Cr\$ 13.200,00.

Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961 — Anexo 4.20.

Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil. Subconsignação 1.1.03 — Auxílio-doença.

Unidade 05.05.02 (1) — Divisão do Pessoal (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Artigo 143, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e art. 1º do Decreto nº 33.634, de 21 de agosto de 1953, publicado no *Diário Oficial* de 23 de agosto de 1953.

Período da licença, de 23 de agosto de 1961 a 23 de agosto de 1962.

Empenho nº 465, de 6 de dezembro de 1962.

Processo nº 47.666-62. D.P. — Seção Financeira, em 13 de março de 1963.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença nº 105, referente ao exercício de 1961 — "Restos a pagar".

Repartição — Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nome — Cargo — Total a pagar — José Lourenço dos Santos, Guarda Sanitário, nível 5 — Cr\$ 13.440,00.

Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 — Anexo 4.20.

Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.03 — Auxílio-doença.

Unidade 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Artigo 143, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e art. 1º do Decreto nº 33.634, de 21 de agosto de 1953, publicado no *Diário Oficial* de 23 de agosto de 1953.

Período da licença, de 26 de novembro de 1960 a 26 de novembro de 1961.

Empenho nº 294, de 20 de dezembro de 1961.

Processo nº 1.276-62. D.P. — Seção Financeira, em 13 de março de 1963.

DESPACHOS EM 11 DE MARÇO DE 1963

S.C. 4.826-63 — Celso Arcoverde de Freitas, Médico, nível 18-B, do DNER, solicitando seja dada baixa no salário-família do seu dependente Zaira Arcoverde de Freitas. "Indefiro, por falta de amparo legal".

S.C. 14.862-61 — Apostila em 14 de março de 1963.

Lavrada na Portaria de admissão de Ruth Holland, armazenista — A servidora a quem se refere a presente

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-11-61 regulamentada pelo Decreto nº 807 de 30 de março de 1963, resolve:

Nº 44 — Mandar servir em Brasília, Henrique Alves de Franca, ocupante do cargo de Motorista, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado no Serviço Nacional de Doenças Mentais, com as vantagens da supra citada Lei. — *Paulo Pinheiro Chagas*.

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº GB-213 — Designar João Maurício Valladares Pádua, para exercer as funções de Oficial de Gabinete, no Estado da Guanabara. — *Paulo Pinheiro Chagas*, Ministro da Saúde.

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº GB-235 — Autorizar o Oficial de seu Gabinete, Leilah de Oliveira, para viajar no corrente ano, no per-

curso Brasília-Rio-Belo Horizonte, em atendimento de assuntos de interesse do Gabinete independentemente de outras formalidades. — *Paulo Pinheiro Chagas*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHOS EM 7-3-63

S.C. 35.766-62 — Aracy Nogueira, Assistente de Administração, nível 14-A, da FSESP, solicitando averbação na sua ficha funcional, do tempo de serviço, prestado à Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Carris, no período de 1-11-1929, a 31-5-1935, conforme cópia da Certidão anexa. — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer da D.P. 1. — Diretor do Pessoal.

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, do Decreto 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo de número 51.624, de 17 de dezembro de 1962:

Nº 42 — Conceder, na forma do Decreto 50.562, de 1961, que regulamen-

Portaria passou a assinar-se Ruth Holland de Barcellos, em virtude de haver contraído casamento, conforme provou com documento hábil.
Proc. n.º 14.862-61.
D.P. em 14-3-63.

S.C. 56.293-62 - Apostila em 12 de março de 1963.

Lavrada na Portaria de n.º 60-63, de Reinaldo Fernando Neves - O servidor a quem se refere a presente Portaria chama-se Reinaldo Fernandes Neves e não como está declarado.
Proc. n.º 56.293-62.
D.P., em 12-3-63.

S.C. 24.431-62 - Apostila em 14 de março de 1963.

Lavrada no Decreto de nomeação de Danilo Aguiar Corrêa, médico - O servidor a quem se refere o presente Decreto foi efetivado a partir de 9-4-62 de acordo com o art. 1.º, combinado com o art. 4.º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1963.
Processo n.º 24.431-62.
D.P., em 14-3-63.

S.C. 29.350-62 - Apostila em 14 de março de 1963.

Lavrada na Portaria Declaratória de n.º 1.853-61, de Murilo Taumaturgo Socorro, pintor - O servidor a quem se refere a presente Portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 1 de agosto de 1952, ex-vi do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.
Proc. n.º 29.350-62.
D.P., em 14-3-63.

S.C. 29.350-62 - Apostila em 14 de março de 1963.

Lavrada na Portaria Declaratória de n.º 1.853-61, de Murilo Taumaturgo Socorro, pintor - O servidor a quem se refere a presente Portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 1 de agosto de 1952, ex-vi do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.
Proc. n.º 29.350-62.
D.P., em 14-3-63.

S.C. 31.256-62 - Apostila em 14 de março de 1963.

Lavrada na Portaria Declaratória de n.º 2.412-61, de João da Costa Alfala, trabalhador - O servidor a quem se refere a presente Portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 11 de agosto de 1952, ex-vi do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.
Proc. n.º 31.256-62.
D.P., em 14-3-63.

S.C. 43.818-62 - Apostila em 14 de março de 1963.

Lavrada na Portaria Declaratória de n.º 2.442-61, de Raimundo Pereira da Cruz, vigia - O servidor a quem se refere a presente Portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 11 de agosto de 1954, ex-vi do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.
Proc. n.º 43.818-62.
D.P., em 14-3-63.

S.C. 7.298-61 - Apostila em 11 de março de 1963.

Lavrada na Portaria de n.º 92-54, de Walderedo Moreira da Rosa, trabalhador - O servidor a quem se refere a presente Portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 13 de abril de 1959, ex-vi do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.
Proc. n.º 7.298-61.
D.P., em 14-3-63.

S.C. 7.298-61 - Apostila em 11 de março de 1963.

Lavrada na Portaria de n.º 92-54, de Walderedo Moreira da Rosa, trabalhador - O servidor a quem se refere a presente Portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 13 de abril de 1959, ex-vi do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.
Proc. n.º 7.298-61.
D.P., em 14-3-63.

S.C. 7.298-61 - Apostila em 11 de março de 1963.

Lavrada na Portaria de n.º 92-54, de Walderedo Moreira da Rosa, trabalhador - O servidor a quem se refere a presente Portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 13 de abril de 1959, ex-vi do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.
Proc. n.º 7.298-61.
D.P., em 14-3-63.

Nome e cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
José Anastácio Collyer Cavalcanti, Médico Sanitarista, nível 17-A	25%	11.550,00	7-5-62
Maria Neyde de Oliveira, Médico Sanitarista, nível 17-A	25%	11.550,00	de 21-3-62 a 3-7-62
Oswaldo Luiz Dias de Abreu, Médico Sanitarista, nível 17-A	25%	11.550,00	30-5-62

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961.

S.C. 31.338-61 - Apostila em 11 de março de 1963, lavrada na Portaria Declaratória de n.º 2.657-61, de Felix Borges de Freitas, Guarda de Campo. O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 20 de abril de 1960 ex-vi do disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954 tendo em vista o parecer do DASP exarado no Processo n.º 21.416-59, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 1960.
Proc. n.º 31.338-61.
D.P., em 11-3-63.

S.C. 21.234-62 - Apostila em 14 de março de 1963, lavrada no decreto de nomeação, de Gessy Duarte Vieira, Biologista. A servidora a quem se refere o presente decreto foi efetivada a partir de 24 de janeiro de 1963, de acordo com o art. 1.º, combinado com o art. 4.º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962.
Proc. n.º 21.234-62.
D.P., em 14-3-1963.

S.C. 24.398-62 - Apostila em 12 de março de 1963, lavrada na Portaria Declaratória de n.º 1.149-60, de Aida Confalonieri Scheidemann, Escriuturário. A servidora a quem se refere a presente portaria declaratória foi efetivada a partir de 28 de novembro de 1962, de acordo com o

art. 1.º combinado com o art. 4.º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962.
Proc. n.º 24.398-62.
D.P., em 12-3-63.

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo de n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Nº 47 - Conceder, na forma do Decreto n.º 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelo de n.º 51.624, de 1962, a gratificação especial de nível universitário aos funcionários do D.N.E.Ru., a seguir indicados:

QUADRO

Usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo de n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.856-63.

Nº 48 - Alterar a Portaria número 20-B, de 12 de julho de 1961, na parte que concedeu a gratificação especial de nível universitário a Isaías Ferreira Palm, na base de 25%

sobre o vencimento do cargo de Médico Psiquiatra, nível 17-A, a partir de 1 de janeiro de 1961 para conceder, na forma do art. 1.º, parágrafo único e art. 3.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelo de n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto n.º 24.559, de 3 de julho de 1934, a gratificação especial de nível universitário do citado funcionário na base de 25% sobre o cargo de Diretor, símbolo 7-O do Hospital de Neuro-Sifilis, do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, a partir de 4 de abril de 1961.

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo de n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.657-63.

Nº 49 - Alterar a Portaria n.º 10-B, de 24 de junho de 1961, publicada no Diário Oficial de 11 de julho de 1961, retificada pela de n.º 264, de 19 de junho de 1962, na parte que concedeu a gratificação especial de nível universitário a Hilda Almeida de Aguiar, na base de 20% sobre o cargo de Químico, nível 17-A, a partir de 1 de janeiro de 1961, para conceder, na forma do art. 1.º do Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto n.º 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário na base de 25% à citada funcionária.

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto n.º 50.562, de 1961.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo de n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Nº 50 - Retificar a concessão de gratificação especial de nível universitário, no tocante ao funcionário abaixo indicado, constante da Porta-

ria n.º 334, de 11 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 2 de outubro de 1962, a qual passará a ser concedida nos seguintes termos:

QUADRO

Nº 51 - Retificar a concessão de gratificação especial de nível universitário, no tocante à funcionária abaixo indicada, constante da Portaria n.º 47-B, de 24 de agosto de 1961, publicada no Diário Oficial de 1 de setembro de 1961, a qual passará a ser concedida nos seguintes termos:

QUADRO

Nº 52 - Retificar a concessão de gratificação especial de nível universitário no tocante à funcionária abaixo indicada, constante da Portaria n.º 37-B, de 17 de agosto de 1961, publicada no Diário Oficial de 24 de agosto de 1961, a qual passará a ser concedida nos seguintes termos:

QUADRO

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Saúde resolve:

De acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Nº 53 - Expedir a presente portaria a José Tavares Maia, matrícula n.º 1.844.703, admitido como Motorista, a título precário, em 12 de julho de 1952, com a retribuição de Cr\$ 1.800,00, à conta da Verba 3 - Serviços e Encargos, passando a exercer a função de Escrevente Almoxarife, com o salário de Cr\$ 3.360,00, de acordo com o Decreto n.º 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, Combate ao Tracoma, relativas aos exercícios de 1956 a 1959, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 10 de julho de 1956, 26 de junho de 1957, 24 de julho de 1958 e 20 de março de 1959, na forma do art. 17, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958 e, consequentemente, equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir da mesma data, ex-vi do disposto no art. 1º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Nº 54 - Expedir a presente portaria a Antônio Duque de Oliveira, matr. n.º 1.359.196, admitido como Guarda de Expurgo, a título precário, em 28 de maio de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.310,00, à conta da Verba 3 - Serviços e Encargos, passando a perceber Cr\$ 2.300,00, de acordo com o Decreto n.º 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, Combate à Malária, relativas aos exercícios de 1956 a 1959, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 10 de julho de 1956, 26 de junho de 1957, 24 de julho de 1958 e 20 de março de 1959, na forma do art. 17, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 3 de junho de 1962 e, consequentemente, equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir da mesma data ex-vi do disposto no art. 1º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Imposto do Selo

- Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421 de 12 de fevereiro de 1959.
- Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Nome e cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
Paulina Miranda Fernandes Paiva, Assistente Social, nível 18-B	20%	10.080,00	1/1/61

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961.

Nome e cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
Ursula Engel, Enfermeira, nível 18-B	20%	10.080,00	1/1/61

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961.

Nome e cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
Mercedes Alves da Cunha e Souza, Enfermeira, nível 18-B	20%	10.080,00	1/1/61

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961. — *Ulysses de Azeredo Coutinho, Diretor.*

Usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo de nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962:

Nº 55 — Conceder, na forma do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelo de nº 51.624, de 1962, a gratificação especial de nível universitário aos funcionários do Departamento de Endemias Rurais, a seguir indicados:

Nome e cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
Dilermundo de Paula Soares, Médico, nível 17-A	25 %	11.550,00	6-10-1961
Francisco Antônio Odon Panza, Farmacêutico, Nível 17-A ...	20 %	9.240,00	6-10-1961

O pagamento da gratificação ora concedida, far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961.

Nº 56 — Conceder, na forma do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelo de número 51.624, de 1962, a gratificação especial de nível universitário, ao funcionário da Inspetoria de Saúde dos Portos do Rio de Janeiro, a seguir indicado:

Nome e cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
Comilo Marcelino de Moura Esquivão, Médico, Nível 17-A ..	25 %	11.550,00	6-10-1961

O pagamento da gratificação ora concedida, far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961. — *Ulysses de Azeredo Coutinho, Diretor.*

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença nº 88, referente ao exercício de 1961 "Restos a Pagar"

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
Cr\$	
Mirneu da Silva, Auxiliar de Fortalecimento, nível 7	21.000,00

Lei nº 3.994, de 9-12-1961 — Anexo 4.20.
 Verba 1.0.00 — Custeio.
 Consignação 1.1.00 — Pessoal civil.
 Suconsignação 1.1.05 — Auxílio/doença.
 Unidade 05.05.02 — Divisão do Pessoal (E.G.).
 Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
 Art. 143, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e art. 1º do Decreto nº 33.613, de 21-8-53, publicado no D.O. de 26-8-53.
 Período da licença — De 19-5-61 a 19-5-61.
 Empenho nº 465, de 6-12-62.
 Processo nº 41.204-62.
 D.P. — Seção Financeira, em 13-3-63.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença nº 99, referente ao exercício de 1962 "Restos a Pagar"

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
Cr\$	
Silênio Cardoso da Silva, Trabalhador, nível 1	13.440,00

Lei nº 3.994, de 9-12-1961 — Anexo 4.20.
 Verba 1.0.00 — Custeio.
 Consignação 1.1.00 — Pessoal civil.
 Suconsignação 1.1.06 — Auxílio/doença.
 Unidade 05.05.02 — Divisão do Pessoal (E.G.).
 Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
 Art. 143, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e art. 1º do Decreto nº 33.613, de 21-8-53, publicado no D.O. de 26-8-53.
 Período da licença — De 5-10-61 a 5-10-62.
 Empenho nº 465, de 6-12-62.
 Processo nº 54.177-62.
 D.P. — Seção Financeira, em 13-3-63.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença nº 103, referente ao exercício de 1962, "Restos a Pagar"

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
Cr\$	
Carmen de Souza Lourenço, Servente, nível 5	13.000,00

Lei nº 3.834, de 10-12-60 — Anexo 4.204.
 Verba 1.0.00 — Custeio.
 Consignação 1.1.00 — Pessoal civil.
 Suconsignação 1.1.06 — Auxílio/doença.
 Unidade 05.05.02 — Divisão do Pessoal (1).
 Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
 Art. 143, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e art. 1º do Decreto nº 33.613, de 21-8-53, publicado no D.O. de 26-8-53.
 Período da licença — De 8-1-60 a 8-1-61.
 Empenho nº 205, de 29-12-61.
 Processo nº 18.071-62.
 D.P. — Seção Financeira, em 13-3-63.

Divisão do Orçamento

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1963

O Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 43, letra V do Regimen-

to do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 42.007, de 29 de novembro de 1957;

Nº 6 — Designar José Tavares Monteiro, Armazenista nível 10-03, do Quadro Permanente deste Ministério, para viajar a Brasília, a fim de tratar de assuntos de interesse da referida Divisão junto ao Tribunal de Contas e Ministério do Exército. — *Francisco Torres de Mendonça, Diretor.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1963

O Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o "item" XI do Artigo 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41 904, de 29 de julho de 1957 tendo em vista os Arts. 16, 20 e 23 do Decreto Lei nº 891, de 25 de novembro de 1938, e de acordo com os "itens" 42, 43 e 44 das "Instruções Gerais sobre o uso e o Comércio de Entorpecentes";

Considerando a necessidade de melhorar o controle do consumo de Entorpecentes no território nacional,

Nº 1 — a) Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias, para a validade do visto, nas requisições de entorpecentes, a que se refere o "item" 42 das instruções gerais sobre o uso e o Comércio de Entorpecentes, a partir da data em que o mesmo é concedido pela Autoridade Sanitária competente, ficando automaticamente caduco quando ultrapassado este prazo.

b) as requisições de entorpecentes, a que se refere o "item" 43 das instruções gerais sobre o uso e o Comércio de entorpecentes só serão aceitas para o visto pela Autoridade Sanitária competente, quando apresentada pela firma vendedora.

c) Fica obrigada a firma compradora, quando do preenchimento da requisição de entorpecentes a que se refere o "item 44 das instruções gerais sobre o uso e o comércio de entorpecentes a declarar nas observações ou no verso da mesma os seguintes dados:

1 — Estoque dos entorpecentes na data do preenchimento.

2 — Média mensal de consumo nos últimos 12 meses.

d) A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Luz Filho, Diretor SNFMF.

Serviço Nacional de Fiscalização de Odontologia

Relação dos Cirurgiões-Dentistas cujos diplomas foram registrados neste serviço no período de 1º a 28.2.63.

Milton Neuls Veronese — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 94.

Milton Eulares Michelin — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 94.

Astor Ciro Chimirazzo — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 94.

José Silmar Kuhn — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 94V.

Derqui Antônio Mottin — F. Odont. de P. Alegre — Universidade do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 94V.

Lídio Mallmann de Castro — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 94V.

Caryos Atahualpa Godofim — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 94V.

Eduardo Musse — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 95.

Augusta Korogowski — F. Odont. de P. Alegre — Universidade do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 95.

Guilherme de Vasconcelos — F. Odont. de P. Alegre — Universidade do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 95.

Edson Solan Freire Couto — F. Odont. de P. Alegre — Universidade do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 95.

Ronaldo Cunha da Motta — F. Odont. de P. Alegre — Universidade do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 95V.

Ivo Reni Kersting — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 95V.

Delson Velasco — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 95V.

Gisela Indenhock — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 95V.

Danilo Juri Reston — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 96.

Dilto Crouzeilles Nunes — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 96.

Antônio João Ortiz de Mello — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 96.

Jair Justino da Silva — F. Odont. da Univ. Federal do Estado do Rio de Janeiro — L. U-1 — Fls. 96.

Alfredo Codevilla — F. Odont. da Univ. do Pará — L. U-1 — Fls. 96V.

Leny Marilda Vinhos Bastos — F. Odont. da Univ. Federal do Estado do Rio de Janeiro — L. U-1 — Fls. 96V.

Maria Carmem Pinheiro — F. Odont. da Univ. Federal do Estado do Rio de Janeiro — L. U-1 — Fls. 96V.

João Alberto Rech — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 96V.

José Antônio Corrêa da Câmara — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 97.

Rubens S. da Silva — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 97.

Regis Carvalho e Silva — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 97.

Zita Baron — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 97.

Walter José Nora — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 97V.

Ney Fernandes Fortes — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 97V.

Mário Richenbero — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 97V.

Carlos Eduardo Berlim — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 97V.

Irio Moreira da Cunha — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 98.

Adauto Guedes Barbosa Coelho — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do Recife — L. U-1 — Fls. 98.

Euclides Coelho de Medeiros — F. Odont. da Univ. do Recife — L. U-1 — Fls. 98.

Agostinho Augusto Corrêa Filho — F. Odont. da Univ. Federal do Estado do Rio de Janeiro — L. U-1 — Fls. 98.

Audir Marcante — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 98V.

Milton Lamenha Lins — F. Medicina da Univ. do Recife e E. Anexas de Farm. e Odont. — L. U-1 — Fls. 98V.

João Leite da Silva — F. Odont. da Univ. do Recife — L. U-1 — Fls. 98V.

Cel Valentin de Azeredo — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 98V.

Synara Ruas Ferreira Tovo — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 99.

Anacleto Ferreira Pôrto Neto — F. Odont. de P. Alegre — Univ. do R. G. do Sul — L. U-1 — Fls. 99.

Francisco de Caldas — F. Farm. Odont. da Univ. do Ceará — L. U-1 — Fls. 99.

Maria Neiva Pinheiro — F. Farm. Odont. da Univ. do Ceará — L. U-1 — Fls. 99.

Antero José de Moraes Rôla — F. Farm. Odont. da Univ. do Ceará — L. U-1 — Fls. 99V.

Cristóvão Guedes Rodrigues — F. Farm. Odont. da Univ. do Ceará — L. U-1 — Fls. 99V.

Everaldo Vicente Pereira — F. Odont. da Univ. Federal do Estado do Rio de Janeiro — L. U-1 — Fls. 99V.

José Marcello Rezende Gonçalves Motta — F. Farm. Odont. de Araçatuba — L. 25 — Fls. 60V.

Antônio Daurio Mazzanti Camilher — F. Farm. Odont. de Alfenas — L. 25 — Fls. 60V.

Josias Lima — F. Farm. Odont. de Juiz de Fora — L. 25 — Fls. 60V.

Jorge Singh — F. Odont. de Campinas — Univ. Cat. de Campinas — L. 25 — Fls. 60V.

Samuel Mansano — F. Farm. Odont. de Ribeirão Preto — L. 25 — Fls. 61.

Oswaldo Oliveira e Silva — F. Farmácia Odont. de R. Preto — L. 25 — Fls. 61.

Ivo Polimeno — F. Farm. Odont. de R. Preto — L. 25 — Fls. 61.

Iracy Flávio de Moraes Júnior — F. Farm. Odont. de R. Preto — L. 25 — Fls. 61.

Manoel Walter Teixeira Rosa — F. Farm. Odont. de R. Preto — L. 25 — Fls. 61V.

João Dario Getúlio de Lima — F. Farm. Odont. de R. Preto — L. 25 — Fls. 61V.

Antônio Chapola — F. Farm. Odont. da Universidade de São Paulo — L. 25 — Fls. 61V.

José Rinaldo Braga Franco — F. Farm. Odont. de Araçatuba — L. 25 — Fls. 61V.

Celso Merighi — F. Farm. Odont. de Araçatuba — L. 25 — Fls. 62.

Pedro Paulo Margal — F. Farm. Odont. de Alfenas — L. 25 — Fls. 62.

Minol Miyahara — F. Farm. Odont. de Araçatuba — L. 25 — Fls. 62.

Tadayoshi Miyashita — E. Farm. Odont. de Alfenas — Livro 25 — folhas 62.

José Lage Martins da Costa — Faculdade de Odontologia de Diamantina — Livro 25 — fls. 62 v.

Jesus Moraes — F. Odont. de Diamantina — Livro 25 — fls. 62 v.

Rômulo Milton de Freitas — Faculdade de Odontologia de Diamantina — Livro 25 — fls. 62 v.

Maria Ivete de Lacerda — Faculdade de Odontologia de Diamantina — Livro 25 — fls. 62 v.

Mário Magno Generoso Nunes — Faculdade de Odontologia de Diamantina — Livro 25 — fls. 63.

Jorge Tadeu Lopes Santos — Faculdade de Odontologia de Diamantina — Livro 25 — fls. 63.

Bráulio Gonçalves Cintra — Faculdade de Odontologia de Diamantina — Livro 25 — fls. 63.

Edel Lopes — Faculdade de Odontologia de Diamantina — Livro 25 — fls. 63.

Fábio Antônio de Oliveira — Faculdade de Odontologia de Diamantina — Livro 25 — fls. 63 v.

Guilherme Gama Ladeira — Faculdade de Odontologia de Diamantina — Livro 25 — fls. 63 v.

Hércules Cunha — Faculdade de Odontologia de Diamantina — Livro 25 — fls. 63 v.

Horley Soares Britto — Faculdade de Odontologia de Diamantina — Livro 25 — fls. 63 v.

Olmar de Alcântara Duarte — Faculdade de Odontologia de Diamantina — Livro 25 — fls. 64.

Josias Lopes — Faculdade de Odontologia de Campinas — Universidade Católica — Livro 25 — fls. 54.

Vitorio Humberto Antoniazzi — Faculdade de Campinas — Universidade Católica — Livro 25 — fls. 64.

Antônio Cominatto Júnior — Faculdade de Campinas — Universidade Católica — Livro 25 — fls. 64.

José Maria Prazeres de Oliveira — Faculdade de Odontologia de Campinas — Universidade Católica — Livro 25 — fls. 64 v.

Sérgio Antoniazzi — Faculdade de Odontologia de Campinas — Universidade Católica — Livro 25 — folhas 64 v.

José Lázaro Cominatto — Faculdade de Odontologia de Campinas — U. Cat. — Livro 25 — fls. 64 v.

Gisberto Angelo Pazinato — Faculdade de Odontologia de Campinas — Universidade Católica — Livro 25 — fls. 64 v.

Humberto Matos — Faculdade de Odontologia de Campinas — Universidade Católica — Livro 25 — folhas 65.

Saulo de Castro Ferraz — Faculdade de Odontologia da Universidade Católica de Campinas — Livro 25 — fls. 65.

Hamilton Taddey Bellini — Faculdade de Odontologia da Universidade Católica de Campinas — Livro 25 — fls. 65.

Nelphilo Almeida — E. Farm. Odont. de Alfenas — Livro 25 — folhas 65.

Arthur Godoy de Carvalho Sá — E. Farm. Odont. de Alfenas — Livro 25 — fls. 65 v.

Antônio Messias de Almeida — E. Farm. Odont. de Alfenas — Livro 25 — fls. 65 v.

Irvo Pinez — F. Farm. Odont. de Araçatuba — L. 25 — fls. 65 v.

Octavio Batista — F. Farm. Odont. de Araçatuba — Livro 25 — folhas 65 v.

Waldevino Jerônimo Graçiano — F. Farm. Odont. de Araçatuba — Livro 25 — fls. 66.

Waldyr Casellato Zani — Faculdade de Farm. Odont. de Araçatuba — Livro 25 — fls. 66.

Nilson Teixeira da Silva — Faculdade Odont. de Diamantina — Livro 25 — fls. 66.

Irineu Ventura — E. Farm. Farm. Odont. de Alfenas — Livro 25 — folhas 66.

Valter dos Santos Dias — Faculdade de Odont. de Diamantina — Livro 25 — fls. 66 v.

Waldomiro Félix Teixeira — Faculdade Odont. de Diamantina — Livro 25 — fls. 66 v.

Laura Vieira Eieto — Faculdade Odont. de Diamantina — Livro 25 — fls. 66 v.

Accacio Sampaio — F. Odont. da Universidade Cat. de Campinas — Livro 25 — fls. 66 v.

Adel Raposo de Faria — F. Farm. Odont. de Araraquara — Livro 25 — fls. 67.

José Teixeira Ervilha — Faculdade Odont. de Diamantina — Livro 25 — fls. 67.

Milton Silva de Castro — Faculdade Farm. Odont. de Araçatuba — Livro 25 — fls. 67.

Massayuki Natsumeda — Faculdade Farm. Odont. de Araçatuba — Livro 25 — fls. 67.

João Carlos Belluzzo — Faculdade Farm. Odont. de Araçatuba — Livro 25 — fls. 67 v.

Gibaldis Pereira de Oliveira — Faculdade Farm. Odont. de Araçatuba — Livro 25 — fls. 67 v.
 Darcy Rebelato Garcia — Faculdade Farm. Odont. de Araçatuba — Livro 25 — fls. 67 v.
 Paulo Antônio Morato Ferraz — F. Farm. Odont. de Araçatuba — Livro 25 — fls. 67 v.
 Rui Ribeiro Caetano — E. Farm. Odont. de Alfenas — Livro 25 — fls. 68.
 Gilson Roberto Santos — E. Farm. Odont. de Alfenas — L. 25 — folhas 68.
 Celso de Assis Araújo — E. Farm. Odont. de Alfenas — L. 25 — folhas 68.
 Roberto Godoy — E. Farm. Odont. de Alfenas — L. 25 — fls. 68.
 Minoru Shimabuko — E. Farm. Odont. de Alfenas — L. 25 — folhas 68 v.
 Wesley Fabiano Finamore — Escola Farm. Odont. de Alfenas — Livro 25 — fls. 68 v.
 Mussolini Martelli — E. Farm. Odont. de Alfenas — L. 25 — folhas 68 v.
 Fausto Batista de Andrade — Escola Farm. Odont. de Alfenas — Livro 25 — fls. 68 v.
 Hernani José Vieira — E. Farm. Odont. de Alfenas — Livro 25 — folhas 68.
 Gerardo Albino Nogueira — Faculdade Farm. Odont. da Universidade do Ceará — Livro 25 — folhas 69.
 Gilberto André Guerra da Silva — E. Farm. Odont. de Alfenas — Livro 25 — fls. 69.
 Luiz Gonzaga Gomes — E. Farm. Odont. de Alfenas — Livro 25 — folhas 69.
 Serviço Nacional de Fiscalização da Dontologya, 1º de março de 1963. — S. Martin.

Serviço Nacional de Tuberculose

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1963

O Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto 37.152, de 7 de abril de 1955:

Nº 65 — Designar Jorge Alfredo Salomão, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função de Diretor do Conjunto Sanatorial Raptael de Paula Souza. — Mário Ivo B. Pittipaldi.

Serviço de Saúde dos Portos

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Diretor do Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 12, letra m do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.302, de 28 de abril de 1942, e tendo em vista o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 50.872, de 10 de maio de 1961:

Nº 3 — Designar Padua Scaff Gattass, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado na Inspetoria de Saúde dos Portos do Estado de Mato Grosso, para exercer a função gratificada,

simbolo 2-F, de Inspetor de Saúde de Porto (Corumbá-Mato Grosso), vaga em virtude da dispensa de Aloisio Maciel Cordeliro. — Arnaldo Beltrê de Miranda, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o item 3º, do art. 20, do Regulamento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7 de fevereiro de 1957:

Nº 28 — Designar Adal Monteiro de Santana, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada, simbolo 2-F, de Chefe de Circunscrição (Plau), vaga em virtude da dispensa de João de Deus Torres. — Carlos Modesto de Souza, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o item 20, do art. 20, do Regulamento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7 de fevereiro de 1957:

Nº 31 — Localizar *ex officio*, no interesse da administração, na Diretoria Geral, com sede no Estado da Guanabara, a servidora Terezinha Maria da Silva e Silva, ocupante do cargo de nível 8-A, da série de classes de Armasenista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, ora em exercício na Circunscrição — Santa Catarina, deste Departamento.

Nº 34 — Localizar, a pedido, na Circunscrição Ceará, o servidor Humberto Ferreira Orlá, ocupante do cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, ora em exercício no Instituto Nacional de Endemias Rurais, com sede em Belo Horizonte — MG, deste Departamento. — Carlos Modesto de Souza, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

AVISO Nº 7 BOB — BRASÍLIA, 21 DE MARÇO DE 1963

Assunto: Tesoureiros Auxiliar — Vencimento do simbolo 4-C — Não se pode somar o aumento do passado ao simbolo do presente.

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator do Mandado de segurança número 31.872 — Tribunal Federal de Recursos.

Por delegação do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tenho a honra de informar a Vossa Excelência o que se segue:

Em 28-9-1962, o Diário Oficial, I págs. 10.148-10.152, publicou o Parecer nº 491, de 11-9-1962, do Consultor Geral da República, o qual determinava a verdade jurídica no que concerne aos vencimentos dos funcionários referidos na Lei nº 4.061, de 1962.

Esse Parecer mereceu a aprovação do Senhor Presidente do Conselho de Ministros e se constituiu em Ato comandado, vinculado ao Chefe do Governo, que assumiu inteira responsabilidade pela sua execução.

Dessarte, as autoridades administrativas de nível inferior, — em se tratando de ato comandado, — não têm qualquer responsabilidade ou nexo causal, ação ou omissão, no que se refere ao objeto da ordem superior, eis que as mesmas são teleexecutadas. O Chefe do Governo é que seria em pessoa se fôsse o caso, o agente ou o omissente.

Firmada essa premissa, o raciocínio emerge à evidência.

Préliminar da Incompetência desse Tribunal para a apreciação e o julgamento da vertente hipótese.

Em verdade, o ato impugnado foi levado a efeito pelo Senhor Presidente do Conselho de Ministros, em 28 de setembro de 1962.

O Ministro da Indústria e do Comércio, por conseguinte, nenhum ato participou nem, de qualquer forma, concorreu para a ação ou omissão, eis que foi compelido a cumprir a ordem hierárquica superior, inclusive em causa própria.

Logo, o coator, no caso, não poderia ser o Ministro da Indústria e do Comércio, que nenhum ato ou omis-

são, praticou, que igualmente, fora vitimado pela aludida ordem superior, mas, sim, o próprio Chefe do Governo.

Evidencia-se, desse modo, a incompetência *ratione personae* da Impetração, sob censura.

Por outro lado, ao dar entrada este remédio cetero no Egrégio Federal de Recursos, já vigorava a Emenda Constitucional nº 8, de 23-1-1963, que reinstalou o sistema presidencialista de governo no país.

Após a publicação da Emenda Constitucional, em referência, que derogou o arcabouço político da Emenda Constitucional nº 4, de 2-9-1961, os atos de competência privativa do Presidente do Conselho de Ministro passaram *ipsum facti* à competência específica do Presidente da República. Este recebeu, em devolução, aqueles poderes e competência subtraídos em 2 de setembro de 1961, com o correspondente acervo.

Causa, pois, surpresa o fato dos Impetrantes, em 25-1-1963, em plena vigência do regime presidencialista de governo requerem mandado de segurança contra ato do então inexistente Presidente do Conselho de Ministros e nesse Egrégio Tribunal Federal de Recursos, olvidados que o Chefe do Governo, nessa data, já era o próprio Presidente da República.

Não se trata de simples transferência de poderes, mas de absorção dos poderes, referidos no artigo 18 da Emenda Constitucional nº 4, pelo atual Presidente da República (artigo 78 e 87, da Constituição de 1946).

Ao Ministro da Indústria e do Comércio nenhuma responsabilidade poderá ser imputada, mas sim à autoridade absorvente, que possui foro privilegiado, diverso do desse Egrégio Tribunal (art. 101, I, da Constituição).

Evidencia-se, pois, a incompetência desse colendo Tribunal Federal de Recursos para processar e julgar a presente segurança, devendo, pois, ser reconhecida a alegada incompetência e remetidos os autos ao Juízo *ad quem* que é o próprio ao exame de ato do Chefe do Governo.

Mérito

Todavia, se Vossa Excelência não acolher as razões préliminares, expostas acima, cumpre acentuar a inteira procedência da tese dos Impetrantes,

pobre de valor jurídico, bola de sabão, que arrebenta com um simples sopro.

Transcrevo a seguir exposição a esse Egrégio Tribunal no trato de hipótese idêntica, verbis:

Assunto: Tesoureiros Auxiliares — Vencimentos do simbolo 4-C — Não se pode somar o aumento do passado ao simbolo do presente.

Senhor Assessor: Tenho a honra de restituir à Vossa Senhoria o processo, em anexo, que se encontrava em estudos nesta Consultoria Geral da República.

A matéria de que trata a presente segurança encontrou a devida solução nos termos do Parecer nº 491, de 11 de setembro de 1962, desta Consultoria Geral, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros e publicado no D.O., I, de 28-10-1962, págs. 10.148-10.152, verbis:

“Os cálculos acima apontados se justificam tendo em vista a posição singular dos Tesoureiros e dos Tesoureiros-Auxiliares, cuja situação funcional se achava, em princípio, disciplinada nas Leis números 403, de 1948, e 3.205, de 1957.

Com o advento da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, os mencionados funcionários não tiveram sua situação alterada, conforme determina, expressamente, o seu artigo 61, os quais continuaram a ser regidos pela legislação específica.

A margem dos novos sistemas de classificação de cargos e de pagamento, instituídos pela citada Lei número 3.780, a forma de retribuição daqueles funcionários também não se modificou, mantendo-se os quantitativos correspondentes aos seus antigos padrões de vencimentos, fixados pela Lei nº 2.745, de 1956, acrescidos do abono concedido pela Lei nº 3.831, de 1959, já incorporado aqueles.

Por esta razão, foi-lhe deferido reajustamento, na forma do art. 9º da Lei nº 3.826, verbis:

“Aos servidores públicos civis ativos e inativos do Poder Executivo, cujo sistema de retribuição não foi modificado pela Lei nº 3.780, de 12 julho de 1960, é concedido um reajuste de 44% sobre os respectivos vencimentos salariais e proventos que percebiam à data desta mesma Lei”. Do mesmo modo, a Lei nº 4.069, de 1962, também lhes assegurou aumento, conforme se verifica de seu art. 6º, parágrafo único:

“Fica concedido aos servidores em atividade que se encontram nas condições do art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, um aumento de 40% (quarenta por cento), calculado sobre os respectivos vencimentos reajustados na forma daquele artigo”.

Por último, com a superveniência da Lei nº 4.061, de 1962, que entrou em vigor a 2 de agosto do mesmo ano, a retribuição daqueles funcionários foi reincluída no sistema geral de vencimentos, embora com símbolos característicos de cargos em comissão.

Não há dúvida, portanto, que a partir daquela data os vencimentos dos Tesoureiros, Tesoureiros-Auxiliares, Conferentes e Conferentes de Valores passaram a corresponder, únicas e exclusivamente, aos símbolos estabelecidos naquele diploma legal, com os novos valores fixados na Lei número 4.069, de 1962.

Pela Lei nº 3.205, de 15-7-1957, os vencimentos dos Tesoureiros Auxiliares, em primeira categoria, foram enquadrados no simbolo, então, vigente: CC-5.

A Lei nº 3.780, de 12-7-1960, não acresceu ou modificou os vencimentos desses funcionários.

Por isso é que eles tiveram o acréscimo de 44%, do art. 9º, Lei nº 3.826, de 23-11-1960.

Pelo mesmo motivo tiveram o acréscimo de 40% da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, artigo 6º.

Cinquenta e dois (52) dias após a publicação da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, isto é, em 2 de agosto de 1962, entrou em vigor a Lei número 4.061, de 8 de maio de 1962, que determinava aos Tesoureiros Auxiliares, em primeira categoria, o símbolo de vencimentos 4-C.

Qual, pois, o vencimento do Tesoureiro-Auxiliar, após a vigência da Lei nº 4.061, de 8-5-1962?

Só poderá ser o vencimento correspondente ao símbolo, que lhe foi determinado, isto é, o símbolo 4-C.

Pelo exposto, a Consultoria Geral da República nunca negou aos Tesoureiros-Auxiliares os aumentos de 44% e 40%, acima referidos, aos quais se julgam com direito. Tiveram esses aumentos, mas nas épocas próprias. Não possuem, portanto, o símbolo 4-C, que absorveu, todos os anteriores e o que desejam? É somar o passado

O que desejam? É somar o passado ao presente numa das maiores operações de prestidigitação administrativa, que se têm notícia. É o mesmo que tenta retirar um coelho de uma cartola de mágico...

Desejam lançar mão do aumento concedido pela Lei nº 3.826, de 1960, art. 9º (44%); somá-lo ao aumento da Lei nº 4.069, de 11-6-1962, art. 6º (40%); após o que desejam ver adicionadas ao símbolo novo (4-C), recém conquistado, a soma das duas parcelas mencionadas. Retrata-se a justiça da afirmação acima: querem somar os aumentos do passado sobre o símbolo novo do presente.

Em direito administrativo o funcionário que possui símbolo perceberá vencimentos de acordo com o mesmo. Não poderá sobre o mesmo, somar parcelas de anteriores aumentos.

Todavia, uma vez adotada a tese elecebada pelos Tesoureiros Auxiliares, como poderia a Administração Pública evitar fosse a mesma estendida e aplicada aos demais quinhentos mil (500.000) funcionários federais e autárquicos?

Este o problema que tenho a honra de submeter às responsabilidades constitucionais do Egrégio Tribunal de Recursos.

Apenas para ilustrar, lembro que a adoção da mencionada tese — eminentemente espoliativa — traria consequências catastróficas e danos incalculáveis à Administração Pública, inclusive gerando vários orçamentos públicos, paralelos, referentes às vantagens atrasadas.

Torna-se imperiosa a revogação pura e simples ou a cassação da medida

eliminar deferida, eis que a presente hipótese se não ajusta aos pressupostos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.533, de 31-12-1951.

Creia-me sincero admirador da justiça do Brasil e estou certo que a mesma não faltará à Pátria nas horas difíceis que estamos vivendo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Um simples jogo de palavras e algarismos em busca de um incauto.

Esta a tônica que domina a tese defendida na inicial.

Quando, em 2-8-1962, perceberam o símbolo 4-C, este passou a imperar, derrogando, substituindo, absorvendo os aumentos anteriores e fixando definitivamente, o padrão de vencimentos dos Impetrantes. Esta a realidade legal vigente. Fora daí, só o Congresso Nacional...

Se estes Tesoureiros têm direito a somar os aumentos do passado ao símbolo do presente, por que os outros quinhentos mil servidores civis e militares não o teriam?...

Os pressupostos da concessão seriam os mesmos. Então haveria um aumento geral de 84% sobre os atuais vencimentos dos servidores civis e militares, a partir de 1-4-1962. Nem o Tesouro dos Estados Unidos da América do Norte aguentaria esse impacto.

Não há mistério em declarar que este julgamento, talvez que diga de perto à própria segurança do Estado e à estabilidade da ordem econômica ou social vigentes, eis que os pagamentos de atrasados e as extensões funcionais, referentes ao acréscimo de 84% sobre os símbolos novos, trariam consequências caóticas aos planos de governo.

E depois?... Não deve ser esquecido que todos nós vivemos na ecologia social brasileira e que somos reflexo da higidez, que ela possui.

Eis porque a adoção da tese da inicial pelo Egrégio Tribunal produziria repercussões e implicações verdadeiramente pre-revolucionárias à vida do País, gerando uma taxa de inflação incontrolável.

Creia-me profundo admirador das virtudes cívicas e da responsabilidade política de Vossa Excelência e estou certo que as mesmas não faltarão à Pátria nas horas difíceis que estamos vivendo.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço. — *Gilvan de Queiroz*, Consultor Geral da República, por delegação do Ministro da Indústria e do Comércio.

Nº 75 — Aprovar a anexa tabela de gratificações do Gabinete do Ministro, considerada em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Senhor Ministro

Proponho a V. Exa. sejam arbitradas as seguintes gratificações para o pessoal do Gabinete, a partir de 1º de janeiro do corrente ano:

Número de Cargos	Especificação	Gratificação
		cr\$
1	Chefe do Gabinete	50.000,00
1	Subchefe do Gabinete (Rio)	40.000,00
1	Subchefe do Gabinete (Brasília)	40.000,00
1	Assessor Parlamentar	30.000,00
4	Oficiais de Gabinete a Cr\$ 27.000,00	108.000,00
1	Secretária do Ministro	25.000,00
1	Chefe da Secretaria	27.000,00
1	Secretária do Chefe do Gabinete	17.000,00
15	Auxiliares do Gabinete	180.000,00
6	Subalternos (motoristas a Cr\$ 7.000,00)	42.000,00
4	Subalternos (contínuos e porteiro a Cr\$ 5.000,00)	24.000,00
36		583.000,00

M. Costa Braga, Chefe do Gabinete.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 76 — Aprovar a anexa tabela de gratificações à conta da dotação própria do Setor de Planejamento, Coordenação, Controle e Fiscalização, considerada em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano. *Eliesser Batista da Silva*.

Senhor Ministro:

Proponho a V. Exa. sejam arbitradas as seguintes gratificações para o pessoal técnico-especializado, cujas despesas correm à conta da verba deste Setor:

Número de Cargos	Especificação	Gratificação
		cr\$
1	Assessor Especial	62.000,00
2	Assessores do Ministro, a Cr\$ 30.000,00	60.000,00
2	Assessores Técnicos, a Cr\$ 25.000,00	50.000,00
12	Assistentes, a Cr\$ 16.800,00	201.600,00
1	Consultor Jurídico	196.000,00
18		569.600,00

As despesas, na importância mensal de Cr\$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil cruzeiros), correm à conta do destaque de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) do Plano de Aplicação da dotação orçamentária de Cr\$ 50.000.000,00 constante da Verba 1.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Gerais, Subconsignação 1.6.23 — Diversos — 1) Manutenção do Setor de Planejamento, Coordenação, Controle e Fiscalização, na forma do Decreto nº 56.390, de 29.3.61.

Em março de 1963. *Lucílio Briggs Brito* — Chefe do S.P.C.C.F.

DESPACHO DO MINISTRO

Processo nº 1.103-63 — O Presidente do Comitê Coordenador dos Estudos Energéticos da Região Centro-Sul, submete à apreciação do Sr. Ministro o Plano de Operação a ser lavrado entre o Fundo Especial das Nações Unidas e o Governo Brasileiro, referente à doação de US\$ 1.800.000,00 destinada ao estudo energético da Região Centro-Sul.

Aprovo o Plano de Operação apresentado pelo Comitê Coordenador dos Estudos Energéticos da Região Centro-Sul, para aplicação dos recursos do Fundo Especial das Nações Unidas, conforme os termos dos ofícios COM/18 e COM/37 e respectivos anexos.

29.3.63. 22) *Eliesser Batista da Silva*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o Artigo 16 do Decreto número 60.390, de 29.3.61;

Nº 74 — Designar Roberto Parsifal Monte Barroso para exercer a função de Oficial de Gabinete do Ministro, junto a Subchefia do Rio de Janeiro, a partir do dia 22 de março de 1963. *Eliesser Batista da Silva*.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições, e considerando que o Orçamento em vigor prevê, na subconsignação própria dotação de Cr\$ 7.000.000,00 para pagamento das gratificações de representação de Gabinete, o que corresponde ao duodécimo de Cr\$ 583.333,33,

Considerando a necessidade de ajustar o número de funções imprescindíveis ao funcionamento do Gabinete deste Ministério àquela importância mensal legalmente fixada, resolve:

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Subsetor do Pessoal

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Chefe do Subsetor de Pessoal do Setor de Administração do Ministério das Minas e Energia, resolve:
 No uso das atribuições previstas no art. 2º do Decreto nº 49.159, de 1º de novembro de 1960;

Nº 2 — Aprovar na forma do § 1º, do mesmo artigo, a anexa tabela de gratificação complementar de Salário-Mínimo, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1963, para os servidores do Conselho Nacional do Petróleo, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

Tabela de Gratificação de Salário-Mínimo

Exercício de 1963

NOME	Cargo e Nível	Vencimento	Gratificação	Localidade
		Mensal	Complementar Salário-Mínimo	
		Cr\$	Cr\$	
Fernando de Rezende Campelo	Artífice de Manutenção, Nível 5	19.600,00	1.400,00	Brasília — DF.
Antônio Amaro	Servente Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Humberto Jorge da Cruz	Servente Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Sebastião Messias dos Santos	Servente Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Ubirajara Rodrigues dos Santos	Servente Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Clélio Prandi	Mensageiro, Nível 1	13.440,00	7.530,00	Estado da Guanabara
Ivo Gonçalves Fernandes	Mensageiro, Nível 1	13.440,00	7.530,00	Estado da Guanabara
Carlos Vágo Ribeiro	Mensageiro, Nível 1	13.440,00	7.530,00	Estado da Guanabara
David Sebastião Pinto	Mensageiro, Nível 1	13.440,00	7.530,00	Estado da Guanabara
Eduardo Edmundo Souto	Mensageiro, Nível 1	13.440,00	7.530,00	Estado da Guanabara
Jerônimo de Vasconcelos	Mensageiro, Nível 1	13.440,00	7.530,00	Estado da Guanabara
Lívio Brito Maia	Mensageiro, Nível 1	13.440,00	7.530,00	Estado da Guanabara
Nelson de Sousa Ferreira	Mensageiro, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Estado da Guanabara
Ney José do Rêgo	Mensageiro, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Estado da Guanabara
Valdir dos Santos	Mensageiro, Nível 1	13.440,00	7.530,00	Estado da Guanabara
Wilson de Sousa Ferreira	Mensageiro, Nível 1	13.440,00	7.530,00	Estado da Guanabara
Bernardo Martins Siqueira	Trabalhador, Nível 1	13.440,00	7.530,00	Estado da Guanabara
Juvenal Nunes	Trabalhador, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Estado da Guanabara

Nº 3 — Aprovar na forma do § 1º, do mesmo artigo, a anexa tabela de gratificação complementar de Salário-Mínimo, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1963, para os servidores do extinto Conselho Coordenador de Abastecimento, inclusive no Quadro de Pessoal deste Ministério. (DNPM)

NOME	Cargo e Nível	Vencimento	Complementar	Localidade
		Mensal	Gratificação Salário-Mínimo	
			Cr\$	
Oswaldo Lucas Monteiro	Servente, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Benedito Garcia da Silva	Servente, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara

Nº 4 — Aprovar na forma do § 1º, do mesmo artigo, as anexas tabelas de gratificações complementares de Salário-Mínimo, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1963, para os servidores do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

NOME	Cargo e Nível	Vencimento	Gratificação	Localidade
		Mensal	Complementar Salário-Mínimo	
			Cr\$	
Irakena Nunes Weber	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Albertino Ferreira do Nascimento	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Glauco Frota de Sousa Pinto	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Clotilde da Costa de Sousa Pinto	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Adamastor Marinho	Servente, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara

Observações: De acordo com as Tabelas que acompanham o Decreto nº 51.618, de 3 de dezembro de 1962, o salário-mínimo do Distrito Federal e no Estado da Guanabara está fixado em Cr\$ 21.000,00 mensais.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO-MÍNIMO

Divisão de Fomento da Produção Mineral (DNPM)

Exercício de 1963

NOME	Cargo e Nível	Vencimento	Gratificação	Localidade
		Mensal	Complementar Salário-Mínimo	
		Cr\$	Cr\$	
João Batista de Oliveira	Auxiliar de Artifice, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Yolanda de Agôsto	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Ida Drummond	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Cecília de Moura Bertrand Barros	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Antonieta da Glória Pereira	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Edith Gelpke	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Elmo de Abreu Gomes	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Luiz Borba	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Antônio Francisco de Souza	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Maria da Glória Madeira Pinheiro	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Waldemar Francisco de Paiva	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Zuleia de Abreu Mendonça	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Manoel Afonso	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Agostinho Alves da Silva	Sondador, Nível 6-A	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Armando de Souza Leite	Sondador, Nível 6-A	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Ilair Silva	Auxiliar de Artifice, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Manoel Antônio Nunes de Alexandre	Auxiliar de Artifice, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Pedro Claudiano	Sondador, Nível 6-A	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Francisco Saturnino da Silva	Auxiliar de Artifice, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Carlos Mariano	Operador Rural, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Gabriela dos Santos Alves	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Genésio Alves da Rocha	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Francisco Cândido Gonçalves	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Maria Amélia de Queiroz	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Emas Freitas da Silva	Sondador, Nível 6-A	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Edson Ferrelira da Silva	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Paulo de Matos Beviláqua	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Porência Corrêa da Silva	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Norma Martins	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Alberto Duque Estrada de Barros	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
João Batista Alvim	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Maria Tavares Campos	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Flávio Casetano Gomes	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Zuleia Galvão Gomes	Auxiliar de Artifice, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Gerardo de Paulo	Auxiliar de Artifice, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Gerson Thobias da Silva	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
José de Matos Teles	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara

Observações: De acordo com as Tabelas que acompanham o Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962, o salário-mínimo do Distrito Federal e na 1ª Subregião do Estado da Minas Gerais, está fixado em Cr\$ 21.000,00 mensais.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO-MÍNIMO

Laboratório da Produção Mineral (D.N.P.M.)

Exercício de 1963

NOME	Cargo e Nível	Vencimento	Gratificação	Localidade
		Mensal	Complementar Salário-Mínimo	
			Cr\$	
João Mariga	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Adelino de Siqueira Cardoso	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Antônio de Souza Couto	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Francisco Carvalho	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
José Francisco dos Santos	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Orlando da Silva Barroso	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Rubens Pereira Belém	Artifice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Vera Maria de Carvalho Godoy	Operador Rural, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Antônio Damasceno Craveiro	Operador Rural, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Antônio Manoel Pereira	Operador Rural, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Maria das Dores Martins	Servente, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Gerardo Francisco da Silva	Trabalhador, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Estado da Guanabara
Otacílio Nóbrega de Lucena	Servente, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Ernesto de Oliveira	Operador Rural, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado de Minas Gerais
Pedro Augusto de Oliveira				

Observações: De acordo com as Tabelas que acompanham o Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962, o salário-mínimo do Distrito Federal e no Estado da Guanabara está fixado em Cr\$ 21.000,00 mensais.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO-MÍNIMO

Diretoria Geral do D.N.P.M.

Exercício de 1963

NOME	Cargo e Nível	Vencimento Mensal	Gratificação Complementar Salário-Mínimo	Localidade
Dalila Franco	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Amélia Franco de Medeiros	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Reinaldo da Conceição	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Antonietta Leão	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Aldo Ribeiro de Sousa	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Veridiana de Siqueira	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Jaime da Conceição Carvalho	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Maria do Carmo Cruz	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Antônio Pureza de Oliveira Neto	Servente, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Alcir Mesquita	Auxiliar de Artífice, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Geraldo Faustino	Trabalhador, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Estado da Guanabara
Luís Barbosa Solano	Trabalhador, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Estado da Guanabara
Liliosa Pôrto	Trabalhador, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Estado da Guanabara
Abdias Antônio da Silva	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Brasília — D. F.
Dadico de Salles Cruzeiro	Auxiliar de Artífice, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Brasília — D. F.
Dilson de Aquino	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Brasília — D. F.
Darciso Maia	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Brasília — D. F.
Evaldo Barrêto	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Brasília — D. F.
Edival Oliveira Diniz	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Brasília — D. F.
Enr Braga	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Brasília — D. F.
Francisco de Paula Freitas	Trabalhador, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Brasília — D. F.
Geraldo Santiago de Almeida	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Brasília — D. F.
Helvício Rodrigues Aguiar	Feitor, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Brasília — D. F.
Jaci de Oliveira	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Brasília — D. F.
João Luiz	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Brasília — D. F.
José Januário Domingues	Trabalhador, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Brasília — D. F.
José da Luz Brito	Feitor, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Brasília — D. F.
José Martins da Silva	Servente, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Brasília — D. F.
Luís Carlos Coelho da Costa	Feitor, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Brasília — D. F.
Milton Santana	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Brasília — D. F.
Manoel Alencar Maia	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Brasília — D. F.
Pedro Alves dos Santos	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Brasília — D. F.
Rivalino Pereira	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Brasília — D. F.
Simplicio Maciel da Silva	Trabalhador, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Brasília — D. F.

Observações: De acordo com as Tabelas que acompanham o Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962, o salário-mínimo do Distrito Federal e no Estado da Guanabara está fixado em Cr\$ 21.000,00 mensais.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO-MÍNIMO

Divisão de Águas (D.N.P.M.)

Exercício de 1963

NOME	Cargo e Nível	Vencimento Mensal	Gratificação Complementar Salário-Mínimo	Localidade
Orlando Ramos de Sousa	Aprendiz Nível 1	13.440,00	7.560,00	Estado da Guanabara
Rubem Lacerda	Aprendiz Nível 1	13.440,00	7.560,00	Estado da Guanabara
Raimundo Viana Ramos	Servente, Nível 5	18.200,00	2.800,00	Estado da Guanabara
Ernani Hélios da Cunha Santos	Trabalhador, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Estado da Guanabara
Bertilio Marcos da Silva	Trabalhador, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Estado da Guanabara
Roberto Ivan	Trabalhador, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Estado da Guanabara
Flávio Paulo Felix	Trabalhador, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Estado da Guanabara
Luzlo dos Santos	Trabalhador, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Estado da Guanabara
Ducrécia Maria, Mãe de Almeida Lima	Trabalhador, Nível 1	13.440,00	7.560,00	Estado da Guanabara
Maria Izabel Barroso	Aux. de Obs. Meteorológico, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Jair Chernicharo	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
José Rocha Campos	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
José Soares de Gouvêa	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
José Monteiro Nebra Filho	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
José Maria Martins	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Amlton Caldeira Marques	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Maria do Carmo Melo de S. Mendonça	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Jorge Roberto Trindade	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Wildberger Nogueira de Queiroz	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Antônio Iglésias	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Geraldo Ivan	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara
Francisco Melo Ramos	Artífice de Manutenção, Nível 6	19.600,00	1.400,00	Estado da Guanabara

Observações: De acordo com as Tabelas que acompanham o Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962, o salário-mínimo do Distrito Federal e no Estado da Guanabara está fixado em Cr\$ 21.000,00 mensais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Grupo de Trabalho de Brasília

Contrato número 4-63 — celebrado entre o Grupo de Trabalho de Brasília e a firma Construtora Almoré Limitada, para construção de sessenta (60) casas, no Setor Residencial Econômico Sul, nesta Capital, na forma abaixo:

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), no Grupo de Trabalho de Brasília, instalado no sexto (6º) andar do Bloco sete (7) da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, perante a Comissão de Obras do Grupo de Trabalho de Brasília, neste Termo de Contrato doravante denominada Governo, representada por seu Presidente, Senhor José Pereira Caldas, tendo em vista a autorização contida na alínea c da Portaria número 285 (duzentos e oitenta e cinco), de vinte e nove (29) de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), do Excelentíssimo Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial de trinta (30) do mesmo mês e ano, e o Senhor José Osmar Pontes, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Superquadra 108 (cento e oito), bloco 11 (onze) apartamento 202 (duzentos e dois), em Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade número 1.146.101, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, sócio e representante da firma Construtora Almoré Limitada, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Barão do Rio Branco, número 1.233 altos, doravante designada Construtora, tendo em vista o item a do artigo setecentos e sessenta e sete (787) e segunda parte do artigo setecentos e oitenta e um (781) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, lavrou-se o presente Contrato mediante as cláusulas que se seguem enumeradas: **Cláusula Primeira** — Concorrência — Os serviços aqui contratados foram adjudicados à Construtora em virtude de Concorrência Administrativa realizada em data de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), de acordo com a carta-convite número zero dois barra sessenta e três (02-63) de dezessete (17) de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), na Comissão de Obras do Grupo de Trabalho de Brasília, devidamente aprovada pelo Dirigente do aludido órgão. **Cláusula Segunda** — Objeto do Contrato — Por força do presente Contrato, obriga-se a Construtora à construção de sessenta (60) casas, no Setor Residencial Econômico Sul, nesta Capital, Quadras 51 (cinquenta e um), 53 (cinquenta e três), 55 (cinquenta e cinco) e 56 (cinquenta e seis), bem como das instalações de água, luz e esgoto necessárias, e aos fornecimentos indicados, tudo de acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Comissão de Obras, as quais, juntamente com o Edital de Concorrência, passam a fazer parte integrante do presente Contrato. **Cláusula Terceira** — Do preço dos serviços — O preço global para a execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda é de Cr\$ 107.700.000,00 (cento e sete milhões e setecentos mil cruzeiros), preço este fixo e não reajustável. **Subcláusula única** — O preço estipulado representa o pagamento à Construtora por todos os fornecimentos e serviços prestados e indenização de todas as despesas inerentes à obra, inclusive impostos e taxas federais e municipais, leis sociais e seguros. **Cláusula Quarta** — Do prazo para conclusão e entrega dos serviços — A Construtora obriga-se a entregar

TÉRMINOS DE CONTRATO

todos os serviços aqui contratados dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de expedição pelo Governo da ordem para início dos serviços, sob pena de incorrer nas multas constantes da Cláusula Sétima, salvo se ocorrer algum caso de força maior previsto neste Contrato. **Subcláusula única** — A ordem para início dos serviços deverá ser dada pelo Governo dentro de três (3) dias após a publicação do presente no Diário Oficial. **Cláusula Quinta** — Dos casos de força maior — São considerados casos de força maior, para fins de isenção de multas, os dias de interrupção dos serviços ou os excedentes do prazo de entrega das obras, quando o atraso for consequente das seguintes causas, desde que ocorridas após a data da realização da Concorrência: a) greve generalizada dos empregados; b) interrupção de meios de transporte; c) calamidade pública; d) acidentes, quando provado que não decorreram de culpa da Construtora; e) chuvas copiosas e prolongadas e suas consequências diretas nos canteiros de obra; e f) outros casos que se enquadram no parágrafo único do artigo mil e cinquenta e oito (1058) do Código Civil Brasileiro. **Subcláusula única** — Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser satisfatoriamente justificado, em tempo, pela Construtora, perante o Governo, o qual julgará sua procedência ou não. **Cláusula Sexta** — Do pagamento — O pagamento será efetuado mediante faturamento em parcelas assim distribuídas, para cada Unidade, considerando-se como tal cada conjunto de dez (10) casas geminadas: a) concluídas as fundações 5% (cinco por cento); b) concluídas as paredes e vigamentos 10% (dez por cento); c) concluída a laje de ferro 10% (dez por cento); d) concluída a instalação de água e esgoto 10% (dez por cento); e) concluídos os revestimentos e pisos internos 10% (dez por cento); f) concluído o telhado, colocadas as esquadrias e o combogó 10% (dez por cento); g) concluídas a fiação elétrica e o revestimento externo 10% (dez por cento); h) colocados os aparelhos sanitários e vidros 10% (dez por cento); i) concluída a pintura 10% (dez por cento); j) colocados os aparelhos elétricos 5% (cinco por cento); e k) na entrega e aceitação da Unidade 10% (dez por cento). **Subcláusula única** — O pagamento referente à entrega só será feito após a aceitação simultânea de todos os serviços e fornecimentos complementares, em condições de serem prontamente utilizados, conforme rezam as especificações. **Cláusula Sétima** — Das multas — A Construtora incorrerá nas seguintes multas, ressalvados os casos de força maior: a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega das casas objeto deste Contrato; b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o mesmo valor total, por infração de qualquer cláusula contratual. **Cláusula Oitava** — Do pagamento das multas — A Construtora, uma vez identificada de que incorreu em multa, terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para apresentar sua defesa, por escrito, sendo essa defesa encaminhada ao Governo, para solução, por intermédio da Fiscalização, com seu parecer. Decidido em contrário à Construtora, será a multa recolhida dentro de quarenta e oito (48) horas, podendo a Construtora, depois disso recolhimento, recorrer ao Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, por intermédio do Governo. **Cláusula Nona** — Do afastamento de empregados — O Governo poderá exigir o afastamento dos locais sob sua jurisdição, de qualquer empregado ou

empreiteiro da Construtora, cuja permanência no local prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a aclear os motivos dessa resolução. **Cláusula Décima** — Das responsabilidades — A Construtora responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços, ou deles decorrentes. **Subcláusula única** — É ainda a Construtora a única responsável pelo pagamento de todas as despesas inerentes à obra, inclusive impostos e taxas, federais e municipais, leis sociais e seguros. **Cláusula Décima Primeira** — Da fiscalização — A Fiscalização será exercida pelo Governo, através de pessoas por ele designadas, ficando a Construtora obrigada a atender as recomendações e observações de caráter técnico do Engenheiro-Chefe da Fiscalização, o qual é investido de plenos poderes para: a) requisitar da Construtora a retirada imediata do mestre ou de qualquer operário que embarace a sua ação fiscalizadora; b) recusar qualquer material ou serviços que não estejam de acordo com as especificações ou com o projeto; c) exigir a retirada imediata da obra de qualquer material por ele impugnado; d) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a técnica corrente. **Cláusula Décima Segunda** — Do recebimento da obra — Os serviços serão recebidos mediante a lavratura de um Termo de Entrega e Recebimento nos moldes estipulados pelo Governo, termo esse que será assinado pelo Engenheiro-Chefe da Fiscalização, por representante da Construtora e do Governo. **Cláusula Décima Terceira** — Das falhas na execução — De toda e qualquer má execução dos serviços contratados, verificada pelo Governo, será notificada a Construtora, que ficará obrigada a refazer o serviço indicado, ficando ajustado que correrá por conta da Construtora as despesas daí resultantes. **Cláusula Décima Quarta** — Obrigações quanto à execução — A Construtora deverá observar, durante a execução do serviço: a) cumprir o que estabelece o artigo quinhentos e quarenta e quatro (544) da Consolidação das Leis Trabalhistas; b) submeter-se às normas gerais adotadas pelo Governo; c) facilitar o trabalho e submeter-se à Fiscalização designada pelo Governo e, à medida do andamento dos serviços, apresentar à apreciação da dita Fiscalização, os cálculos, planos e detalhes de execução que terão os originais arquivados pelo Governo; d) refazer qualquer serviço executado em desacordo com as especificações, sem que isto incorra em novas despesas para o Governo; e) suportar à sua conta todos os riscos, enquanto as obras não forem definitivamente recebidas pelo Governo; f) apresentar, ao término dos serviços, o local das obras e do canteiro limpo e desimpedido. **Cláusula Décima Quinta** — Das rescisões — O Governo poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de qualquer procedimento, judicial, quando a Construtora: a) insistir em não cumprir qualquer cláusula contratual; b) cometer qualquer fraude; c) ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da Construtora, pela reiteração de impugnações feitas pela Fiscalização ou pelo Governo; d) não recolher as multas impostas, dentro do prazo determinado; e) falhar, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer; f) transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo;

g) deixar de iniciar os serviços, ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por quinze (15) dias consecutivos; h) reduzir drasticamente o ritmo das obras por período superior a dez (10) dias; i) reincidir em faltas já punidas e quando ocorrer interesse do Serviço Público, devidamente justificado. **Cláusula Décima Sexta** — Dos recursos — A despesa com a execução do presente correrá à conta do crédito suplementar à dotação orçamentária: Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos Gerais; Subconsignação 1.6.23 — Diversos, do Anexo 4.02 — Subanexo 4.02.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público, da Lei número 3.994, de 9 de dezembro de 1961 (Orçamento Geral da União para o exercício de 1962). **Cláusula Décima Sétima** — Da caução — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste contrato, a Construtora completará a caução de Cr\$ 5.385.000,00 (cinco milhões e trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço global fixado na Cláusula Terceira, nela computada a caução de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) já efetuada na Caixa Econômica Federal de Brasília, conforme caução número 1121 (hum mil cento e vinte e um) datada de 28 de janeiro de 1963 da seguinte forma: o pagamento das parcelas discriminadas na Cláusula Sexta somente será efetuado mediante prova de recolhimento prévio na Caixa Econômica Federal de Brasília, a título de caução, da quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor de cada fatura até perfazer a importância total de Cr\$ 5.385.000,00 (cinco milhões e trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), acima mencionada. **Subcláusula primeira** — As multas impostas à Construtora por força deste Contrato serão descontadas da Caução, se outra não tiver sido a forma de sua cobrança. **Subcláusula segunda** — A caução depositada só será devolvida à Construtora após decorridos quarenta e cinco (45) dias a partir da data da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento a que se refere a Cláusula Décima Segunda. **Cláusula Décima Oitava** — Da vigência — O presente Contrato entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial. **Cláusula Décima Nona** — Do domicílio — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa do domicílio que tenham ou, em qualquer tempo, venham a ter as partes interessadas, para todas as questões fundadas neste Contrato. **Cláusula Vigésima** — Da isenção de selo — O presente Contrato acha-se isento de pagamento do respectivo imposto de selo, de acordo com o parágrafo quinto (5º) do artigo 15 (quinze) da Constituição Federal e Circular número 23 (vinte e três) de 6 (seis) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948), do Ministério da Fazenda. **Cláusula Vigésima Primeira** — Das cópias — Do presente Contrato são extraídas cinco (5) cópias para produzir seus efeitos legais. E, por estarem justas e contratadas as partes interessadas, lavrou-se o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor José Pereira Caldas, como representante do Governo, pelo Senhor José Osmar Pontes como representante da Construtora, e pelas duas testemunhas abaixo indicadas, que presenciaram a sua lavratura. — José Pereira Caldas, Presidente da Comissão de Obras do Grupo de Trabalho de Brasília. — José Osmar Pontes, Representante da Construtora Almoré Limitada. Testemunhas: Francisco Gentil Barone Júnior — Maria Andrade Ribeiro. (Nº 764 — 26-3-63 — Cr\$ 11.118,00).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

As onze horas do dia treze de março de mil novecentos e sessenta e três, no Gabinete do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Bloco dez (10), em Brasília, perante o Sr. Fernando Guilherme da Silva, na conformidade da designação do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração constante do processo número (MTPS 300.912-63), Ministério do Trabalho e Previdência Social — trezentos mil novecentos e toze barra sessenta e três, compareceu o Sr. Jacob Korolik, representante da firma Jacob Korolik — Alvorada Indústria e Comércio de Construções, estabelecida na Av. W3 Sul — Quadra 15 — Casa 68, a fim de assinar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente contrato tem por fim a execução dos serviços gerais de limpeza, lavagens, encerramento e conservação dos pavimentos ocupados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, em Brasília a saber:

Diariamente: Limpeza completa e extração da poeira dos tapetes. Varredura esmerada dos assoalhos. Aplicação de enceradeira elétrica, em todos os assoalhos a fim de manter o brilho permanente. Lavagem dos pisos de mármore. Limpeza dos tampos de vidro e de fórmica das mesas do trabalho. Lavagem e desinfecção completa dos gabinetes sanitários (WWCC, bidês, lavatórios, banheiros etc.). Durante o expediente, manutenção de um empregado da firma, em cada andar ocupado pelas repartições deste Ministério, a fim de atender a ligeiros serviços, como sejam — coleta de lixo, papéis, pontas de cigarros, etc.; espanação esmerada e limpeza com flanela e camurça, de todos os móveis bem como a limpeza de cruzetas, cestas de papéis, tinteiros, etc. Limpeza dos pisos e paredes de cinco elevadores.

Semanalmente: Enceramento de todos os assoalhos, com lustramento a feltro.

Quinzenalmente: Limpeza de todos os vidros e vidraças em geral, inclusive portais, venezianas, etc.; lavagem com produtos químicos, de todas as paredes de azulejos, mosaicos, mármore e mármoreite.

Mensalmente: Polimento de todos os metais, (dobradiças, maçanetas, ferrolhos, portinão, torneiras, chaves, etc.) Limpeza das instalações elétricas; lustramento com óleo superfino de todos os lembres móveis e instalações envernizadas; vasculhação e limpeza dos tetos e paredes internas.

Periodicamente: Limpeza das calhas d'água e quando necessário, dos ralos de esgoto. Uso de palha de aço nos pisos assoalhos, quando necessário.

Cláusula Segunda — A firma contratante obriga-se a executar os serviços de que trata este contrato, em inteira submissão aos detalhes e especificações constantes de sua proposta datada de 23 de janeiro de 1963 que constitui as folhas do processo número (MTPS 300.912-63). Ministério do Trabalho e Previdência Social trezentos mil novecentos e toze barra sessenta e três, e que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula Terceira — Os serviços deverão ser executados durante o exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963), e, a partir da data

do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, ficando estabelecido que, nenhuma indenização caberá à contratante se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Cláusula Quarta — A firma contratante se sujeita a toda e qualquer fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no que diz respeito aos trabalhos que executar, bem como ao material empregado.

Cláusula Quinta — O Ministério pagará à contratante, a partir do início da execução dos trabalhos mensalmente, a quantia de quatrocentos e vinte e sete mil cento e dez cruzeiros (Cr\$ 427.110,00), mediante a apresentação de faturas, em quatro (4) vias, devidamente estampilhadas, na forma da Lei. Para, os fins de direito, dá-se ao presente o valor de quatro milhões duzentos e setenta e um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 4.271.100,00).

Cláusula Sexta — Para atender às despesas com a execução dos serviços contratados, foi empenhada a quantia de quatro milhões duzentos e setenta e um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 4.271.100,00), conforme empenho número dez (10) de 23 de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), à conta da dotação orçamentária do corrente exercício, para o Ministério do Trabalho e Previdência Social, votada pela lei número quatro mil cento e setenta e sete (4.177) de onze (11) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) artigo quarto — Poder Executivo, quatro ponto, vinte e um — Ministério do Trabalho e Previdência Social, 04-02 — Administração do Palácio do Trabalho, Verba 1.000 — Custeio — Consignação 1.500 — Serviços de Terceiros — Subconsignação 1.505 — Serviços de Asseto e Higiene, taxas de água, esgoto e lixo.

Cláusula Sétima — A falta de cumprimento, parcial, de qualquer das obrigações estipuladas, importará na multa de dez por cento (10%) do valor deste contrato, elevada ao dobro, no caso de reincidência e na rescisão do contrato, na terceira vez, independente de interpelação ou indenização.

Cláusula Oitava — A falta de recolhimento da multa importa na rescisão do contrato.

Cláusula Nona — Da aplicação da multa, cabe recurso ao Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Cláusula Décima — Para garantia da execução do presente instrumento, a firma contratante depositou nos cofres da Tesouraria do Tesouro Nacional, na cidade de Brasília, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 347, de 13 de março de 1963, expedida pelo Departamento de Administração.

Cláusula Décima Primeira — No caso de rescisão deste contrato, nos termos das cláusulas sétima e oitava a caução de que trata a cláusula anterior, reverterá automaticamente em favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Segunda — A firma contratante, aceita e eleger para domicílio legal, o foro da cidade de Brasília, como competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Décima Terceira — As despesas com a publicação deste contrato no Diário Oficial, correrá por conta da firma contratante.

Cláusula Décima Quarta — A caução a que se refere a cláusula décima responde pela fiel execução des-

te contrato e pelas multas que forem impostas, nos termos da cláusula sétima.

Cláusula Décima Quinta — O presente contrato está isento de selo. E por estarem assim acordos, lavrou-se o presente termo de contrato, no livro competente, que vai assinado pelo Sr. Jacob Korolik, representante da firma

Jacob Korolik — Alvorada Indústria e Comércio de Construções e pelas testemunhas Anna Maria Lúcia e Floriza Tavares de Sousa.

Brasília, 13 de março de 1963. — Jacob Korolik — Fernando G. Silva — Anna Maria Lucia, — Floriza Tavares de Sousa. (N.º 733 — 22-3-63 — Cr\$ 6.018,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.105

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo nº 1.008-63, resolve cessar, a partir de 1º de janeiro de 1963, a gratificação concedida pela Portaria nº 290 de 11 de outubro de 1961, a Antonia Benedito.

Brasília, 14 de março de 1963 — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.104

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo nº 1.008-63, resolve cessar, a partir de 1º de janeiro de 1963, a gratificação concedida pela Portaria nº 290 de 11 de outubro de 1961, a Niva Damasco de Oliveira.

Brasília, 14 de março de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

Retificação

Na Portaria nº 1.033, de 20 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial nº 38 de 22 de fevereiro de 1963.

Onde se lê:
Harold Accloly Bittencourt
Lê-se:
Harold Accloly Bittencourt

PORTARIA Nº 1.110

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960 e com o artigo 1º, alínea b, do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve:

I — contratar, no corrente exercício, por necessidade de serviço Lúcia Maria Bulen Parente, para exercer a função de Auxiliar Técnico com o salário de Cr\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, correndo a despesa à conta da verba — 1.000 consignação 1.1.00, subconsignação 1.1.05, da Secretaria Geral de Assistência.

II — designar a referida contratada para exercer a função gratificada, símbolo FG-10, de Secretaria-datiilógrafa, da Secretaria Geral de Assistência, criada pelo Decreto nº 44, de 1º de abril de 1961.

Brasília, em 25 de março de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.111

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo nº 853 de 1963 resolve: determinar seja cessada a partir de 8 de janeiro de 1963, a gratificação concedida pela Portaria nº 615 de 20 de fevereiro de 1962 a Gilberto de Castro Garcia Redondo.

Brasília, em 25 de março de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.112

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo nº 2.515 de 1963 resolve: dispensar, e pedido Antonio Miranda de Souza da função de Servente, referência I. Brasília, em 25 de março de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

Superintendência Geral da Fazenda

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1

O Superintendente Geral da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista a imperiosa necessidade de estabelecer princípios que melhor caracterizem a atuação dos Postos Fiscais da Prefeitura do Distrito Federal, bem como a dos Fiscais Auxiliares que neles executam os seus encargos.

Recomendam, sejam observadas, a partir de 2 de abril de 1963, as seguintes normas:

- Os Postos Fiscais, como parte integrante do Departamento da Receita, a ele se subordinam diretamente.
- A lotação de cada Posto Fiscal será de três Fiscais Auxiliares, que se revearão de vinte e quatro em vinte e quatro horas.
- Ao Fiscal Auxiliar, dentro do seu período de trabalho, cabe representar o Posto.
- O período de trabalho terminará sempre às nove horas de cada dia, hora em que deverá estar presente o Fiscal Auxiliar que, previamente escalado, receberá o Posto.
- O não comparecimento do Fiscal Auxiliar na hora determinada no item anterior, sem comunicação prévia ao Departamento da Receita, sujeitará o faltoso às penas da lei caso não justifique a falta, dentro de três dias, mediante atestado médico que declare a sua impossibilidade de locomoção.
- Ocorrendo o previsto no item acima, o Fiscal Auxiliar que completa o seu período comunicará o fato ao Departamento da Receita, imediatamente, utilizando-se de qualquer meio, independente da comunicação por escrito a que fica obrigado.
- O Departamento da Receita, através do seu setor competente elaborará a escala de trabalho aludida no item 4.
- Cada Fiscal Auxiliar receberá um livro-talão, numerado e rubricado, em todas as suas folhas, pelo Diretor da Divisão de Controle ou servidor por este designado.
- O preenchimento dos talões deverá ser perfeito, claro e em ordem cronológica de hora, dia, mês e ano, sem rasuras e entrelinhas, de forma a facilitar o cálculo e a conferência dos impostos arrecadados.
- Em caso de erro que importe na inutilização de uma ou mais folhas do livro-talão, estas receberão a declaração de Sem Efeito, data e assinatura do Fiscal Auxiliar responsá-

vel que fará juntada da segunda via ao BRA respectivo, permanecendo a primeira via no livro-talão.

11. Cada talão será preenchido em três vias:

a) a primeira via será entregue ao contribuinte;

b) a segunda via acompanhará o mapa de movimento diário (BRA);

c) a terceira via permanecerá no livro-talão.

12. A arrecadação diária será recolhida aos cofres públicos, (Agências do Banco do Brasil S. A., Agências da Caixa Econômica Federal e Receptoría da Prefeitura), dentro do prazo máximo de quarenta e oito horas e o BRA respectivo dentro de setenta e duas, devidamente acompanhado das segundas vias dos talões emitidos e do comprovante do depósito feito.

13. O Departamento da Receita diligenciará no sentido de que o atendimento do disposto no item anterior

se proceda no dia imediato ao da arrecadação.

14. Os mapas de movimento diário (BRA), uma vez examinados, conferidos e incorporados à Receita da Prefeitura pela Divisão de Controle, serão imediatamente encaminhados à Divisão de Contabilidade que os examinará sob o ponto de vista contábil, representando, caso verifique alguma irregularidade.

15. Uma vez esgotado o livro talão, este será apresentado pelo seu responsável à Divisão de Controle que o substituirá imediatamente por outro, mediante termo de recebimento, em duas vias:

a) a primeira via permanecerá na Divisão de Controle, juntamente com o livro talão esgotado;

b) a segunda via será encaminhada à Divisão de Contabilidade.

16. Quando da conferência dos mapas de movimento diário (BRA), as diferenças encontradas, provenientes de erro de soma ou de tributo mal calculado, serão comunicadas à Divi-

são de Contabilidade, através do próprio BRA conferido, devendo esta levá-las à responsabilidade do Fiscal Auxiliar respectivo, sob o seguinte título de conta corrente:

Agentes Arrecadadores

Fulano de tal (O nome do Fiscal Auxiliar).

Obs.: Quando do encerramento do exercício, o saldo desta conta será levado a Diversos Responsáveis — Débitos a Indenizar.

17. No penúltimo mês do exercício, a Divisão de Contabilidade levantará a posição dos Fiscais Auxiliares, representando à Divisão de Controle quanto aos débitos ou créditos verificados. A Divisão de Controle diligenciará no sentido de que todos os saldos sejam regularizados dentro do exercício.

18. Do procedimento recomendado no item anterior, a Divisão de Contabilidade dará conhecimento a esta Superintendência Geral por intermédio do Departamento de Finanças.

19. O Departamento da Receita, na última semana de cada mês, mandará proceder a uma inspeção nos Postos Fiscais, independente de outras verificações e orientações julgadas necessárias, objetivando, preferentemente, o acerto de quaisquer diferenças por acaso verificadas no movimento do mês.

20. Além das inspeções determinadas no item 19, a Superintendência Geral da Fazenda, no mínimo duas vezes por ano, mandará inspecionar os Postos Fiscais.

21. Cabe ao Departamento da Receita velar pela fiel observância destas normas.

22. O não cumprimento de qualquer destes dispositivos, constituirá falta grave, a ser devidamente apurada através do competente processo administrativo.

Brasília, 20 de março de 1963 —
Edilson Borba Santos, Superintendente Geral da Fazenda, Substituto.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo
por Verba Especial

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Intendência

Depósito de Subsistência do Rio de Janeiro

TORREFAÇÃO DE CAFÉ

Concorrência para venda de sacos vazios

1. Avisamos aos interessados que se encontram à venda, no Depósito de Subsistência do Rio de Janeiro — Ministério da Marinha — Arsenal Velho, 2.000 (dois mil) sacos vasios de café em grão cru.

2. A abertura das propostas será feita, às 10,30 horas do dia 11 de abril do corrente ano, na presença dos concorrentes; o resultado será apurado no momento, estando sua efetivação sujeita a aprovação do Encarregado do Depósito de Subsistência do Rio de Janeiro, que julgará da conveniência do preço vencedor oferecido.

3. A mercadoria deverá ser examinada no dia 8 de abril das 9,00 às 11,00 horas, a fim de que os interessados sejam certificados do estado em que se encontra.

4. Tão logo seja aprovada a concorrência, será o vencedor notificado devendo a partir de então e no prazo de 48 horas retirar o todo o lote de sacos, mediante o pagamento integral. — Sérgio Rodrigues Canella, 1º Tenente (IM), Encarregado do Armazem de Mantimentos e Torrefação de Café

Dias: 27 a 29-3-1963. Nº 11.229 — 20-3-63 — Cr\$ 3.060,00

MINISTERIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 226

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que a Indústria Elétrica Brown Boveri S. A., estabelecida à Estrada de Itu, 7.618, Osasco, São Paulo — SP, pelo Processo nº 278.685-62 — (SRS 5062-63), solicita registro de similar para as seguintes produtos de sua fabricação:

1 — Alternador síncrono, trifásico, para tensão até 25 kv, rotações até 1.200 RPM, de 50 e 60 cps e até a potência aparente de 180.000 KVA.

2 — Transformadores de medida de corrente e potencial com perdas até 400 VA 50-60 cps para linhas de 69 KV até 400 KV entre fases.

3 — Forno elétrico de indução até 23 toneladas de capacidade de carga, de frequência industrial, de cadinho de material refratário, tipo basculante de comando hidráulico a moto-bomba, de transformador para as tensões do processo metalúrgico de espiras de indução refrigerado a água, com equipamento para correção de fator de potência e quadro de comando.

4 — Forno elétrico de fusão a arco, até 150 toneladas de capacidade de carga, tipo basculante, de controle automático do arco eletromecânico ou eletrohidráulico, de abóboda giratória, de comutação do lado de alta em estrela-triângulo em vários "taps" de 6 ou mais tensões do lado de baixa do transformador, com quadro de comando.

5 — Forno elétrico de redução, de electrodos submersos na carga, até 15.000 KVA, parte mecânica com ou sem recolhimento de gases, de transformador especial, de regulação automática dos electrodos, sob encomenda para cada tipo de material a ser obtido e cada mistura de minério, calcário e carvão, com quadro de comando.

6 — Transformadores para instalação ao tempo, em banho de óleo, me-

EDITAIS E AVISOS

nofásico e trifásico, cada um até ... 120.000 KVA e ambos para tensão até 400 KV entre fases.

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registro postal (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio, 12 de março de 1963. — Oto Ferreira Neves, Secretário-Executivo. (Dias: 27 e 29-3 e 1-4-63). (Nº 768 — 25-3-63 — Cr\$ 6.120,00).

EDITAL Nº 226

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que Trivellato S.A. — Engenharia, Indústria e Comércio, estabelecida à Rua João Rudge nº 282 — São Paulo (SP), pelo Processo nº 286.051-62 — (SRS 5063-62), solicita registro de similar para os seguintes produtos de sua fabricação:

1 — Reboques e semi-reboques rodoviários;

2 — Transportador rebocável, do tipo "carryall" (semi-reboque carregado), rodoviário;

3 — Carroçarias montadas sobre chassis, constituindo veículos motorizados rodoviários, para o transporte de carga;

4 — Caminhões para coleta de lixo;

5 — Caminhões basculantes;

6 — Carroçarias para veículos rodoviários;

7 — Veículos rodoviários especializados, com guincho, para socorro de outros veículos ou para outros serviços;

8 — Veículo auxiliar ("Dolly"), intermediário ou traseiro, com capacidade até 100 (cem) toneladas, equipado com dispositivo especial (5ª roda, mesa giratória ou bérço), para ser utilizado como elemento auxiliar dianteiro do "carryall" ou como suporte traseiro de carga transportadas;

9 — Quinta roda, para cavalo-mecânico (caminhão-tractor), com capacidade até de 150 toneladas;

10 — Furgões elevatórios ("Hi-Lift"), montados ou não sobre chassis, adequados para transporte de carga de aviões;

11 — Tubulações de aço, soldadas, para aduboras (sucção e recalque), usinas hidroelétricas (túneis de desvio, linhas de carga, caracóis, etc.) e outras aplicações, com espessura de parede até 2" (duas polegadas);

12 — Reservatórios ou tanques, construídos em aço soldado, dotados ou não de isolamento térmico ou sistema de aquecimento, estacionários ou para veículos;

13 — Tanques, de alumínio ou de aço inoxidável, para baixa ou alta pressão, isotérmicos ou não, com sistema interno ou externo de aquecimento ou resfriamento, com capacidade até 5.000 (cinco mil) metros cúbicos;

14 — Rolos compactadores, rebocáveis, dos tipos de cilindro liso, de pé de carneiro ou de pneumáticos, com ou sem sistema de vibração, com capacidade até 70 (setenta) toneladas;

15 — Reboque rodoviário, de plataforma inclinável ("Tip-Top").

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registro postal (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo

de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio, 12 de março de 1963. — Oto Ferreira Neves, Secretário-Executivo. (Dias: 27 e 29-3 e 1-4-63). (Nº 768 — 25-3-63 — Cr\$ 9.120,00).

EDITAL Nº 218

De acordo com a letra d do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que Fábrica "CONTRA" Limitada, com escritório na Rua Cubatão, 158, São Paulo (SP) e fábrica na Avenida Padre Anchieta s/nº, São Bernardo do Campo — Estado de São Paulo — pelo processo nº SC. 214.810-62 (SRS-5.048-62), solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

"Agente espumante 1.033 a base de proteína hidrolizada para cimbata a incêncio".

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registro postal, (Ministério da Fazenda, 10º andar — sala nº 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1963. — Oto Ferreira Neves, Secretário Executivo.

(Dias 25 a 27.3.63)

Nº 685 — 19.3.63 — Cr\$ 2.754,00

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro — Niterói

EDITAL DE CITAÇÃO

De acordo com o que dispõe o § 2º do Art. 222, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, cito o Carteiro nível "10" — José da Conceição Fonseca, a comparecer na Sala das Comissões de Inquérito da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro (15) dias, a contar da 1ª publicação do presente edital, a fim de prestar declarações e apresentar defesa escrita no processo administrativo que ora responde por sonegação de correspondência (processo nº 6.055-61 — DR. RJ.).

Niterói, 12 de março de 1963. — Wilson Lyra, Presidente da C.I.

(Dias: 25 a 27-3-63)

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL Nº 13-63

Interpelação a Waldemar Maurício de Aguiar.

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Fernando Lacourt.

Faz saber que Lyra Aguiar de Araújo, residente em Barão de Jupará, Valença, Estado do Rio de Janeiro, requereu, pela petição protocolada neste Departamento, sob o número D.N.P.M. 7.061-62, autorização para pesquisar calcário, no lugar denominado "Paráíso", distrito de Itaocara, município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, em uma área de 30,6240 ha delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a 360 metros no rumo verdadeiro 3º SE do marco quilométrico 257 da Estrada de Ferro Leopoldina Railway e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 804 m 65º 14' SW; 378 m 25º SE; 618 m 72º NE; 401,80 m 3º NW. Menciona como proprietário do solo o acima interpelado. Por este edital, que será publicado no Diário Oficial da União e no órgão oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como afixado no local de costume, no fóro, na sede da Prefeitura do Município de Itaocara e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, o proprietário mencionado ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituído pelo § 1º do art. 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial — D.N.P.M. 7.061-62;

2) prova de nacionalidade brasileira;

3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisas em causa e que mencione o minério a ser pesquisado;

4) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "marco KM 256 e 257 — Laranjeiras" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Fim do prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, sem que os proprietários se tenham manifestado, ter-se-á, o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial de acordo com o Decreto-lei nº 1.925, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1963. — Fernando Lacourt, Diretor Geral.

EDITAL Nº 14-63

Interpelação a José Joaquim de Carvalho.

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Fernando Lacourt.

Faz saber que Eduardo Lins, com endereço à Rua Carvalho de Mendonça nº 38, apartamento 1.002, Copacabana, Estado da Guanabara, requereu, pela petição protocolada neste Departamento sob o nº 4.974-62, autorização para pesquisar calcário, no lugar denominado Monte Alegre, distrito e município do mesmo nome, Estado do Pará, em uma área de 200 ha delimitada por um polígono retilíneo regular, tendo um vértice na orientação verdadeira sul (S) e a mil e seiscentos metros (1.600 m) de ponto de encontro da margem esquerda do igarapé do Genipá com a margem direita da estrada Monte Alegre — Colônia da Mulata (Ponte de Genipá) e cujos lados, a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000 m S; 2.000 m O; 1.000 m N e 2.000 m E. Menciona como proprietário do solo o acima interpelado. Por este edital, que será publicado no Diário Oficial da União e no órgão oficial do Estado do Pará, bem como afixado no local de costume no fóro, na sede da Prefeitura do Município de Monte Alegre e na sede de

juizado de paz do distrito respectivo. O proprietário mencionado ou outros que forem realmente e que não comprovarem por documento hábil, ficam considerados a exercer seu direito de preferência, instituído no § 1º do art. 153 da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial — D. N. P. M. 4.74-62;

2) prova de nacionalidade brasileira;

3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisas em causa e que esclareça o mínimo a pesquisar;

4) planta definindo a área a pesquisar em duas vias, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "ponte do Igarapé Genipá com a estrada Monte Alegre — Colônia da Mulata" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, contados da publicação deste no Diário Oficial da União, sem que os proprietários se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e proseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acordo com o Decreto-lei nº 1.935, de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1963
Fernando Lacurvi, Diretor Geral.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Geral
de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

Serviço de Seleção
e Aperfeiçoamento

Provas Públicas para Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Atendentes

A Prefeitura do Distrito Federal realizará provas públicas de Habilitação para Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem e Atendentes, para preenchimento de vagas na Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Plano Piloto e Cidades Satélites).

As provas consistirão de:
Testes Psicotécnicos
Prova escrita específica
(Só para enfermeiros) — Prova escrita de Relações Interpessoais.

d) (Só para atendentes) — Prova prático-oral.

Condições para Inscrição

1 — Ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Título de eleitor

3 — Carteira profissional

4 — Carteira de Saúde

5 — 3 fotografias 3-4

6 — Certificado de Serviço Militar (cand. do Sexo Masculino)

7 — Idade mínima 18 anos; máxima 68, exceto para os que já exerçam função pública.

Os candidatos deverão satisfazer ainda as seguintes exigências:

Para Enfermeiros

1 — "Curriculum-vitae", inclusive atestados de ajustamento profissional e em grupo, das escolas onde se graduou e Hospitais onde trabalhou, ou outros títulos relacionados com a vida profissional.

2 — Diploma, devidamente registrado, fornecido por uma Escola de Enfermagem de Universidade, ou equiparada. Ou decaração da Escola, dizendo que o Diploma se encontra em registro, no Órgão competente — firma reconhecida.

Para Auxiliares de Enfermagem

1 — Certificado de Auxiliar de Enfermagem, de acordo com a lei 775 de 6-8-1949, ou declaração da Escola, onde o que o Certificado se encontra no Órgão competente, para registro — firma reconhecida.

a Atendentes

1 — Certificado de treinamento fornecido por uma Escola de Enfermagem — firma reconhecida.

Todas as provas serão eliminatórias, exigindo-se para aprovação, grau mínimo 6 (seis) para cada uma, não sendo admitida sob qualquer pretexto, segunda chamada.

A nota final será a média ponderada das provas, considerados os seguintes pesos:

Enfermeiros:	Pesos
Testes psicotécnicos	2
Prova escrita específica	4
Prova de Relações Interpessoais	3
Curriculum-vitae	1
Auxiliares de Enfermagem	
Testes psicotécnicos	4
Prova escrita específica	6
Atendentes	
Prova escrita específica	4
Testes psicotécnicos	3
Prova prático-oral	3

Conhecido o resultado geral, terá melhor classificação, o candidato que obtiver melhor nota, sucessivamente, na prova específica, psicotécnica, relações interpessoais e curriculum-vitae.

Inscrições

As inscrições estarão abertas a partir do dia 28 de março a 25 de abril, diariamente, das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00, na Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento, no 16º andar do edifício IRB, no Setor Bancário Sul.

Não serão aceitas inscrições concluídas.

Serão inscritos "ex-officio" todos os interinos ou contratados provisoriamente, sem provas públicas, a partir de 1 de outubro de 1962, satisfazendo, porém, as mesmas condições exigidas neste Edital. Homologado o resultado, serão exonerados os não concursados.

No ato da inscrição, será fornecido um cartão de identidade, só com ele, o candidato será admitido às salas de exames. Nenhuma outra documentação será aceita.

Os programas das provas escritas serão fornecidos no ato da inscrição.

Observações:

1 — A Prefeitura e a Fundação Hospitalar não se comprometem a fornecer residência aos candidatos aprovados.

2 — As admissões obedecerão rigorosamente, à ordem de classificação, dependendo da apresentação dos seguintes documentos:

Folha corrida Exame de sanidade física e mental e F ova de idoneidade.

3 — Em igualdade de condições terão preferência para admissão, os ex-combatentes da FEB.

4 — Número de vagas: 25 para Enfermeiros, 40 para Auxiliares e 50 para Atendentes.

5 — Validade da prova: 1 ano, a partir da homologação.

6 — Data das provas: 12 de maio de 1963.

7 — Local: Ginásio do Plano Piloto (CASEB), na Av. W 4.

Brasília, 20 de março de 1963. — Elzeu M. P. Bresciantini, Chefe Substituta do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

Superintendência Geral da Fazenda

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Divisão de Contrôles

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

Edital Nº 1-63

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas da Divisão de Contrôles da Prefeitura do Distrito Federal, na forma do Artigo 246 item III da Lei número 4.191 de 24 de dezembro de 1962, Código Tributário do Distrito Federal, científica a firma Alzira Damilako (Filial), localizada anteriormente no endereço S. Q. 208, loja 31, nesta Capital, e atualmente com paradeiro ignorado, que aos oito dias do mês de janeiro de 1963, no 3º andar do Prédio do IRB, sala 803, no exercício da fiscalização de rendas da Prefeitura do Distrito Federal, foi lavrado Termo Aditivo, ao Auto de Infração nº 18 de 2 de maio de 1962, com o fim de acrescentar a infração ao artigo 62 da Lei 89 de 23 de dezembro de 1947, artigo 94 da Lei 196 Código de Planaltina, e artigos 140 da Lei 4.191 de 24-12-1962 e ratificar os demais termos da citada peça.

Outrossim, fica a referida firma científica de que poderá apresentar defesa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o Artigo 252 da Lei 4.191 de 24 de dezembro de 1962 Código Tributário do Distrito Federal.

A falta de apresentação da defesa dentro do prazo acima mencionado, implicará em ser o infrator considerado Revel, sendo no processo lavrado o competente termo. — Em 7 de janeiro de 1963. — Luis Carlos Boaventura Neves, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas da Divisão de Contrôles da Prefeitura do Distrito Federal, na forma do Art. 246 item III da Lei nº 4.191 de 24-12-62 Código Tributário do Distrito Federal, científica a firma Paschual Au Florides, localizada à Avenida Central, 790 Núcleo Bandeirante, nesta Capital, que aos 12 (doze) dias do mês de março de 1963, foi lavrado o Auto de Infração nº 435, por infringência aos Arts. 9, 12, 175, 176 e 177 Código Tributário do Distrito Federal.

Outrossim, fica a referida firma científica de que poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do Art. 252 do mesmo diploma.

A falta de apresentação de defesa dentro do prazo acima mencionado, implicará em ser o infrator considerado Revel, sendo no processo lavrado o competente termo.

Brasília, 12 de março de 1963. — Luis Carlos Boaventura Neves, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P.D.F. no período de 12-3-63 a 13-3-63.

Firma — Motivo

Nº 2.580 — Mauro Ribeiro Viegas — Comparecer ao 8º andar da P.D.F. regularizar situação fiscal, e débito processo nº 19.467-62.

Nº 2.480 — Texaco do Brasil S.A. — Fazer inscrição na P.D.F.

Nº 2.660 — Angelo Custódio Vitorino & Filho — Apresentar, no S.F.R. comprovantes a fim de regularizar situação fiscal. — Luis Carlos Boaven-

tura Neves, Chefe Serviço de Fiscalização de Rendas.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos Fiscais de Rendas da P.D.F. no período de 11 a 20-2-63.

Firma — Motivo

Nº 2.504 — Manoel Lemos de Souza — Recolher Imp. s-V. e Consig.

Nº 2.505 — Lojas Ricóco Ltda. — Apresentar doc. de compra do fundo de comércio de Joaquina Joakins.

Nº 2.550 — Sogomac Brasília Ind. e Com. Ltda. — Comparecer a P.D.F. e Pagar Impostos.

Nº 2.552-53 — Otávio Carneiro — Apresentar comprovantes e pagar impostos.

Nº 2.564 — Ind. e Com. de Bebidas Brasil Central Ltda. — Contrato Social, Livros Fiscais, Balanço e Blocos de Notas.

Nº 2.572 — Juvenil Brito de Oliveira — Recolher impostos. — Luis Carlos Boaventura Neves, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P.D.F. no período de 12-2-63, e de 4-3-63 a 9-3-63.

Firma — Motivo:

Nº 6.059 — Muhammad Rashid Fuad Hader — Comparecer ao 8º andar da P.D.F. munido comprovante imposto e livros fiscais.

Nº 2.543 — Lavanderia Sulca — Deixar no estabelecimento comprovantes dos impostos indústria e profissões, exercícios de 61-62.

Nº 2.542 — Automar Brasília S.A. — Registrar livros fiscais, adquirir livros transferência de mercadorias.

Nº 2.548 — Romeu Ribas Oliveira — Deixar no estabelecimento livros fiscais.

Nº 2.544 — Flárida Calçados — Deixar no estabelecimento livros fiscais, e tirar nota fiscal.

Nº 2.545 — Drogaria Sandra Ltda. — Deixar no estabelecimento livros fiscais, e tirar nota fiscal.

Nº 2.546 — Lojas Kozani Ltda. — Deixar no estabelecimento livros fiscais.

Nº 2.547 — Casa das Noivas — Deixar no estabelecimento livros fiscais.

Nº 2.570 — Dibo Moisés Daher — Apresentar livros fiscais, e comprovantes do imposto.

Nº 1.845 — Ananias Oliveira Neves — Comparecer ao 8º andar da P.D.F. munido dos livros fiscais.

Nº 2.559 — G. Askaroglou — Apresentar livros fiscais.

Nº 2.558 — Agro Com. e Imp. Duncan Ltda. — Recolher a 4ª prestação do parcelamento referente ao processo nº 1.060-62.

Nº 2.498 — Agro, Com. e Imp. Duncan Ltda. — Apresentar livros fiscais, Talões de imposto, e apresentar comprovantes de recolhimento ref. a 4ª prestação do parcelamento. — Luis Carlos Boaventura Neves, Chefe do Serv. de Fisc. de Rendas.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos Fiscais de Rendas da P.D.F. no período de 17 de fevereiro a 4 de março de 1963:

Firma — Motivo:

Nº 2.423 — J. Sinimbu — Comprovantes de Impostos.

Nº 2.513 — Muhammad Rashid Farid Hader — Comparecer ao 8º andar da P.D.F. a fim de prestar informações sobre o processo nº 6.059-62.

Nº 2.525 — Antônio Bezerra da Silva — Livros Fiscais, Comprov. de Impostos.

Ns. 2.233 — 2.526 — Mitsua Nlchisawa — Talões de Notas.

Nº 2.528 — Gonsalo Rodrigues de Souza — Ficha de Insc, Livros Fiscais e Notas.

Nº 2.524 — Maria Pereira Duarte — Comparecer ao Serv. de Fisc. de Ren-

das munido de comprovantes de Im-
postos.

- Nº 2.328 -- Nohna Materiais Escrí-
tório -- Atender a notificação 2.328.
- Nº 2.555 -- Granato Ferreira & Cia.
Ltda. -- Todos os livros fiscais, com-
provantes de impostos.
- Nº 2.537 -- Waldemar Rodrigues do
Brito -- Recolher impostos.
- Nº 2.539 -- Antônio Alves Ferreira
-- Livros de V. e Vista -- Comprov.
impostos.
- Nº 2.573 -- Ljmc & Silva Ltda. --
Recolher V. e Consig. saldo de esto-
que. -- Luis Carlos Boaventura Neves,
Chefe do Serv. de Fisc. de Rendas.

Todo o público que as firmas abaixo
relacionadas foram notificadas pelas
Secretarias de Renda da P.D.F. no período
de 11-3-63 a 12-3-63.

- Forma -- Motivo:
- Nº 2.577 -- Joaquim Timoteo Filho
(Casa Festeira) -- Providenciar livros
fiscais.
- Nº 2.560 -- Nicola Murgolo Neto --
Providenciar balanço mercadorias com-
prada & Granato Ferreira & Cia. Ltda.
- Nº 2.561 -- Bar e Rest. Boite Papilio
Ltda. -- Comparar ao 8º and. da
P.D.F. munido livros fiscais.
- Nº 2.562 -- Casa Lohner S.A. --
Recolher imposto. -- Luis Carlos Bo-
aventura Neves, Chefe do Serv. de Fisc.
de Rendas.

DIVISAO DE RENDAS DIVERSAS

A Divisão de Rendas Diversas da
Prefeitura do Distrito Federal, comu-
nica, que em virtude do não compa-
recimento das partes interessadas, re-
meteu ao Arquivo, os seguintes pro-
cessos, referente a Alvará de Funcio-
namento:

Processo -- Requerente:

- Nº 93-62 -- J. F. Guimarães (Cine
Foto Guimarães).
- Nº 429-62 -- Bank of London &
South America Limited.
- Nº 512-62 -- Excelisior Câmbio e
Passagens Ltda.
- Nº 458-62 -- Casas Pernambucanas.
- Nº 515-62 -- Mendonça Filho & So-
brinho Ltda.
- Nº 589-62 -- Nelson de Oliveira Car-
valho.
- Nº 645-62 -- Banco Lowndes S. A.
- Nº 919-62 -- Demosthenes Basile
Kryonides.
- Nº 953-62 -- Construções e Distribuição
de Materiais Ltda.
- Nº 1.005-62 -- Georges D. Calime-
ris.
- Nº 1.117-62 -- Neon Brasília.
- Nº 1.178-62 -- Neon Brasília.
- Nº 1.481-62 -- Edgard Garcia Ri-
beiro.
- Nº 2.368-62 -- Associação Atletica.
- Nº 2.949-62 -- Charalambos Joannis
Protogeris.
- Nº 2.954-62 -- Maria Alves da Silva.
- Nº 3.262-62 -- Solomaq S.A. Má-
quinas e Materiais.
- Nº 3.320-62 -- Genaro Rodriguez
Cerdeira.
- Nº 3.517-62 -- Walter Rodrigues.
- Nº 3.518-62 -- Ademar Dias da Sil-
va.
- Nº 3.519-62 -- Hironi Hirague.
- Nº 3.520-62 -- Maria Dias de Oli-
veira.
- Nº 3.521-62 -- Pedro Antonio da
Silva.
- Nº 3.522-62 -- Manoel Nascimento
de Souza.
- Nº 3.523-62 -- João Ferreira de Al-
meida.
- Nº 3.560-62 -- Caiçara Lanches Li-
mitada.
- Nº 3.561-62 -- Ney Carneiro.
- Nº 3.562-62 -- Hi-Fi Artigos Domés-
ticos Ltda.
- Nº 3.642-62 -- Antonio Rabello de
Souza.
- Nº 3.750-61 -- Ferreira & Filho Li-
mitada a Tropical.
- Nº 3.755-62 -- José Pereira de Sou-
za.

- Nº 3.756-63 -- José Cavalcante Mot-
ta.
- Nº 3.757-62 -- Emeria Rafael da
Silva.
- Nº 3.758-62 -- Maria Antonia de
Jesus.
- Nº 3.759-62 -- Jorgelina Batista.
- Nº 3.760-63 -- Eugo Rodrigues Cha-
ves.
- Nº 3.761-63 -- Costa & Siqueira.
- Nº 3.762-62 -- Ezequiel Alves dos
Santos.
- Nº 3.801-63 -- Ahmad Hahmud Al
Abbas.
- Nº 3.961-63 -- João Baptista Marmo
de Souza.
- Nº 4.113-63 -- Minaslar S.A. Indús-
tria e Comércio.
- Nº 4.114-62 -- Minaslar S.A. In-
dústria e Comércio.
- Nº 4.116-61 -- Nominato Moreira
Campos.
- Nº 4.136-62 -- Sonia Bosque Daoud.
- Nº 4.137-62 -- Adalesio Batista do
Souza.
- Nº 4.138-62 -- Abgail Vilasô Paes.
- Nº 4.139-62 -- José Ferreira Lima.
- Nº 4.140-62 -- Olivia Pereira Cam-
pos.
- Nº 4.141-62 -- Maurício Santana.
- Nº 4.142-62 -- Maria Araújo Perez.
- Nº 4.143-62 -- Francisco Vieira Pas-
sos.
- Nº 4.145-62 -- João Batista.
- Nº 4.146-62 -- Elaine Ferreira Al-
ves.
- Nº 4.243-62 -- Hamilton Bandeira
Rodrigues.
- Nº 4.593-62 -- Indústria Reunidas
Sofá-Cama Drago S.A.
- Nº 4.594-62 -- Indústrias Reunidas
Sofá-Cama Drago S.A.
- Nº 4.691-62 -- Cia. de Cigarros Sou-
za Cruz.
- Nº 4.696-61 -- Francisco Gomes
Machado.
- Nº 4.873-61 -- Cia. Nitro Química
Brasileira.
- Nº 4.917-62 -- Brasília Country
Club.
- Nº 5.046-62 -- Alípio Moreira de
Carvalho -- Drogaminas.
- Nº 5.059-61 -- Bayard & Cia. Ltda.
- Nº 5.117-62 -- Geraldo Branquinho.
- Nº 5.391-62 -- Hoos Máquinas MO-
tores S.A.
- Nº 5.551-62 -- Solomaq S.A. Má-
quinas e Materiais.
- Nº 5.625-61 -- Vicente Carneiro de
Abreu.
- Nº 5.677-62 -- Francisco Pereira da
Rocha.
- Nº 5.836-62 -- Clóvis Monteiro --
Mercearia N.S. de Fátima.
- Nº 5.837-62 -- Basile Dimitris Pe-
rezis.
- Nº 5.874-61 -- Antônio Jorge Netto.
- Nº 5.959-62 -- Geraldo Branquinho.
- Nº 5.965-62 -- João Batista de Al-
meida.
- Nº 5.968-62 -- Flôres de Brasília
Ltda.
- Nº 6.193-61 -- Manoel de Melo Bri-
to.
- Nº 7.514-62 -- Aldenor Bezerra do
Souza.
- Nº 7.688-62 -- Benedito Alves de
Abreu.
- Nº 7.80-62 -- S.A. Móveis Planalto.
- Nº 8.209-62 -- Texnovo S.A. -- Na-
cional Produtos I. Textéis.
- Nº 8.487-62 -- Pacolux Papelaria e
Livraria Lux Ltda
- Nº 8.794-61 -- Francisco Gomes Ma-
chado.
- Nº 8.846-61 -- Alcides Okubro.
- Nº 9.282-62 -- Irmãos Tzemos Ltda.
- Nº 9.336-61 -- Pereira Martinez &
Cia. Ltda.
- Nº 9.493-61 -- Manoel Cardozo.
- Nº 9.851-62 -- Afonso Vieira Nu-
vens.
- Nº 10.205-60 -- Neygameiro Nega-
meiro.
- Nº 10.475-62 -- Farmácia e Drogaria
São Vicente.
- Nº 10.480-61 -- Sociedade Golano
Ltda.
- Nº 10.829-62 -- Bar Restaurante e
Boite Papilio Ltda.

- Nº 11.201-61 -- Stylianos Georges
Vourodimos.
- Nº 12.045-61 -- Comercial FPR Li-
mitada.
- Nº 11.022-61 -- João Pedro de Oli-
veira.
- Nº 12.046-61 -- Pedro Contelli.
- Nº 12.049-61 -- Ingal -- Terraplan-
jora e Engenharia Ltda.
- Nº 12.050-61 -- Kcsmod's Ltda.
- Nº 12.051-61 -- Pedreiro de Edifica-
Construtora Ltda.
- Nº 12.052-61 -- Abel Piro de Jesus.
- Nº 12.053-61 -- Salada Brasileira Li-
mitada.
- Nº 12.055-61 -- Gremi Macedino Li-
mitada.
- Nº 12.056-61 -- Panayote Diamenis
Jsolakis.
- Nº 12.057-61 -- Entregas Rápidas
Zak-Traz Ltda.
- Nº 12.166-61 -- Excelisior Câmbio e
Passagens Ltda.
- Nº 12.162-61 -- Cafobra -- Centro
do Folclore Brasileiro.
- Nº 12.212-61 -- Carlos Alberto Brito
Erance.
- Nº 12.248-61 -- Francisco Peres dos
Santos.
- Nº 12.321-61 -- S.A. de Têxteis Vo-
tex -- Casas Jaraguá.
- Nº 12.348-61 -- Herchel Zaks.
- Nº 12.349-61 -- Teto -- Decorações
e Utilidades Ltda.
- Nº 12.953-62 -- Drogaria Económica
Ltda.
- Nº 13.377-61 -- Manoel Cardozo.
- Nº 13.385-61 -- Bastos & Filhas Li-
mitada.
- Nº 13.436-61 -- Teto -- Decorações
e Utilidades Ltda.
- Nº 13.552-61 -- Mainline Móveis e
Decorações Ltda.
- Nº 13.647-61 -- Francisco Peres dos
Santos.
- Nº 14.183-61 -- Antonio Espada.
- Nº 15.335-61 -- Juvenal Honório de
Andrade.
- Nº 16.074-61 -- Geraldo Naves de
Aguilar.
- Nº 16.357-62 -- Etsuro Yamada.
- Nº 16.358-62 -- Etsuro Yamada --
Filial.
- Nº 16.359-62 -- Hellsaburo Sasaki.
- Nº 16.360-62 -- Kazuo Yamamoto.
- Nº 16.361-62 -- Fujishima & Cia.
Ltda.
- Nº 16.363-62 -- Tavares & Filho Li-
mitada.
- Nº 16.374-62 -- Chehab Hussein
Chazale.
- Nº 16.500-63 -- Antonio Ribeiro dos
Santos.
- Nº 16.743-62 -- Rocco Mario Arena.
- Nº 17.403-62 -- José Milton Antunes.
- Nº 17.500-62 -- Geraldo Batista de
Oliveira.
- Nº 17.751-61 -- José Roque Preard.
- Nº 18.233-62 -- Cibral -- Comercial
e I. de Brasília Ltda.
- Nº 18.644-62 -- Indústrias Reunidas
Sofá-Cama Drago S.A.
- Nº 18.984-62 -- Irmãos Tzemos &
Cia. Ltda.
- Nº 19.067-62 -- Herchel Zaks.
- Nº 19.647-62 -- Indústrias Reunidas
Sofá-Cama Drago S.A.
- Nº 20.873-62 -- Irmãos Tzemos &
Cia. Ltda.

Brasília, 5 de março de 1963. -- José
Gomes de Mendonça, Diretor da Di-
visão de Rendas Diversas. -- Visto:
Joaquim Simões Madeira, pelo Diretor
do Depto. de Receita.

A Divisão de Rendas Diversas da
Prefeitura do Distrito Federal, comu-
nica, que em virtude do não com-
parecimento das partes interessadas,
remete ao Arquivo, os seguintes pro-
cessos, abaixo relacionados:

- Processo -- Requerente ..
- Nº 574-62 -- Naboro Kakumori.
- Nº 613-62 -- Departamento Geral
de Contabilidade da NOVACAP.
- Nº 2.528-62 -- Manoel Francisco de
Souza.
- Nº 2.636-62 -- Departamento de
Subsistência.

- Nº 2.833-62 -- Manoel Pereira dos
Santos.
- Diversas.
- Nº 3.297-62 -- Divisão de Renda.
- Nº 3.259-62 -- Iaceli Seki.
- Nº 4.158-62 -- Companhia Ande-
lica P. I. D. B. e Conceto.
- Nº 4.200-62 -- Antonio Jose de
va.
- Nº 4.710-62 -- Domingos Inacio
do Felício.
- Nº 5.236-62 -- Alfredo Mendes Co-
luzens.
- Nº 5.433-62 -- Mohd Nahaud Abd
Khalil.
- Nº 5.625-62 -- Alcido do Serrano
Pires.
- Nº 7.400-62 -- Milton Dias de
va.
- Nº 8.278-62 -- Sebastião Polcari
Carlos.
- Nº 9.263-62 -- Maria de Silva
ma.
- Nº 9.639-62 -- Jamal Yousof
Khawasa.
- Nº 10.714-62 -- Walter dos Santos
de Oliveira.
- Nº 12.931-62 -- Fawzi Abdel Akmal
Abdel Kamid.
- Nº 12.422-62 -- Jocelma Marinho
de Oliveira.
- Nº 15.445-62 -- Raimundo Augusto
Manwin.
- Nº 17.488-62 -- Adauto Alves de
Souza.
- Nº 15.500-62 -- Romualdo Bertoni.
- Nº 17.877-62 -- Antonio Eclairiano
do Nascimento.
- Nº 18.767-62 -- Maciel Rodrigues
da Costa.
- Nº 15.216-62 -- Cosme Cardoso de
Melo.
- Nº 17.844-62 -- Touring Club do
Brasil.
- Nº 18.889-62 -- Maurício Peres dos
Santos.
- Nº 19.974-62 -- Paróquia Nossa Se-
nhora do Carmo.
- Nº 2.301-63 -- Lindolfo Francisco
dos Santos.
- Nº 18.053-62 -- Lions Clube de Bra-
sília.
- Nº 20.835-62 -- Luiz Jesus Miguel.
- Nº 20.194-62 -- Ferreira & Filho
Ltda.
- Nº 19.853-62 -- Americana de Bra-
sília Restaurante Ltda.
- Nº 17.099-62 -- Touring Club do
Brasil.
- Nº 12.836-62 -- Instaladora Mar-
coni.
- Nº 10.548-62 -- José Monteneil Ve-
ras.
- Nº 18.925-62 -- Francisco Bernar-
dino de Carvalho.
- Nº 20.063-62 -- Osiris de Cerqueira
Netto.
- Nº 19.734-62 -- Neke Abilio Beze.
- Nº 19.692-62 -- 2 Aristeu Peixoto
dos Santos.
- Nº 19.662-62 -- Florentina Antô-
nia de Lima.
- Nº 19.177-62 -- Sebastião Gomes
Junqueira.
- Nº 179-62 -- Januário Alves Pol-
tosa.

Brasília, 11 de março de 1963 --
José Gomes de Mendonça, Diretor da
Divisão de Rendas Diversas.

A Divisão de Rendas Diversas da
Prefeitura do Distrito Federal, comu-
nica, que em virtude do não com-
parecimento das partes interessadas,
remete ao Arquivo, os seguintes
processos:

- Processo -- Requerente
- Nº 102-62 -- Herchel Zaks.
- Nº 188-62 -- Elétrica Arajo Comerc-
cial.
- Nº 414-62 -- Hussein Fares Fares.
- Nº 415-62 -- Hussein Fares Fares.
- Nº 416-62 -- Leovergilio Marques da
Silva.
- Nº 419-62 -- Salada Paulista Ltda.
- Nº 1.110-62 -- Ramos & Filhos Li-
mitada.
- Nº 1.569-62 -- Lavanderia Alvora-
da Ltda.

Nº 2.186-62 — Modelar — Comércio e Representações.
 Nº 2.33262 — Panificação e Confeitaria Dom Bosco.
 Nº 3.229-62 — Companhia Brasileira de Ferro E. M. C. S. A.
 Nº 6.176-62 — Flório Gomes de Almeida.
 Nº 6.197-62 — Leordino Reale.
 Nº 6.198-62 — Drogaria São Vicente.
 Nº 6.199-62 — Lauro Faria & Cia. Ltda.
 Nº 6.759-62 — Banco da Bahia S. A.
 Nº 7.427-62 — Imobiliária e Construtora Marajó Ltda.
 Nº 7.729-62 — Galerias Brasileiras S. A.
 Nº 8.246-62 — Maria Alencar Ferreira.
 Nº 8.352-62 — Clóvis Monteiro (Marcearia N. S. Fátima).
 Nº 8.985-62 — André Levy.
 Nº 9.031-62 — J. F. Guimarães (Cine-Foto Guimarães).
 Nº 9.270-62 — Benício Bezerra de Souza.
 Nº 9.962-62 — Madeira Reinehr S. A.
 Nº 10.132-62 — Lóide Aéreo Nacional S. A.
 Nº 10.832-62 — André Levy.
 Nº 14.219-62 — Indústrias Reunidas Sofá-Cama Drago.
 Nº 14.257-62 — André Levy.
 Nº 15.657-62 — Guilherme Willy Hoffenbacher.
 Nº 16.321-62 — SOLOMAQ S. A. Máquinas e Materiais.
 Nº 17.438-62 — Edgard Garcia Ribeiro.

Nº 17.444-62 — Ricci e Filho Ltda. (Representante Adele).
 Nº 17.686-62 — Hely Walter Couto — (Pioneira da Borracha).
 Nº 17.744-62 — IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e S. Ltda.
 Nº 17.748-62 — Irma Passerini.
 Nº 17.752-62 — Luigi Brandi.
 Nº 17.778-62 — Irmãos Mendonça Ramos Ltda. (Casa Neno).
 Nº 17.801-62 — Organização Contábil Guanabara.
 Nº 17.802-62 — Panagictis G. Fotakos (Casa Esporte).
 Nº 18.205-62 — Francisco Peres dos Santos.
 Nº 18.538-62 — Pacolux Papelaria Livraria Lux Ltda.
 Nº 18.649-62 — Confederal Conservadora Federal S. A.
 Nº 18.905-62 — CAMBUZA — Mercadoria e Bar Limitada.
 Nº 18.916-62 — Geraldo Cândido de Oliveira.
 Nº 18.917-62 — Dília Carvalho de Oliveira.
 Nº 18.920-62 — Alípio Moreira de Carvalho.
 Nº 18.923-62 — Armazém Bandeirante Limitada.
 Nº 18.924-62 — Ferragens Razo Limitada (Filial).
 Nº 19.055-62 — Wilson Xavier dos Santos.
 Nº 19.064-62 — Vicente Miguel de Moura.
 Nº 19.065-62 — J. Mello.
 Nº 19.066-62 — Herchel Zaks.
 Nº 19.106-62 — Anatózio Alves das Chagas.
 Nº 19.136-62 — Empresa Jornalística Brasileira S. A.

Nº 19.551-62 — Sapataria Rápida Paulista Ltda.
 Nº 19.224-62 — Danilo Batista.
 Nº 19.285-62 — Distribuidora Brasileira de V. S. A.
 Nº 19.311-62 — Irmãos Silva Limitada.
 Nº 19.333-62 — Naumann Geep S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 19.417-62 — Marcílio Alves.
 Nº 19.511-62 — Auto Peças Moreirar Ltda.
 Nº 19.621-62 — Adão Martins Ferreira.
 Nº 19.648-62 — Lojas Paranoá Limitada.
 Nº 19.699-62 — Pocz Majj & Filho.
 Nº 19.676-62 — Arnaldo de Sá Guimarães.
 Nº 20.073-62 — REGECA — Reformadora Geral de Calçados Ltda.
 Nº 20.134-62 — Real Moda Ltda.
 Nº 20.196-62 — Brawag Auto Peças Limitada.
 Nº 20.214-62 — Cimar Esquadrias e Decorações Limitada.
 Nº 20.380-62 — Sapataria Dom Bosco Limitada.
 Nº 20.417-62 — Indústria Madeiritt S. A.
 Nº 20.520-62 — José Gerpe Cabezon.
 Nº 20.523-62 — Ali Zak Limitada.
 Nº 20.634-62 — Campagne Nationale Air France.
 Nº 20.696-62 — Frigorífico Copacabana.
 Nº 20.829-62 — Dodoviário Goiaz Limitada.
 Brasília, 22 de fevereiro de 1963.
 — José Gomes de Mendonça, Diretor da Divisão de Rendas Diversas.

A Divisão de Rendas Diversas da Prefeitura do Distrito Federal, comunicando, que em virtude do não comparecimento das partes interessadas, remeteu ao Arquivo, os processos relacionados:
 Processo — Requerente
 Nº 8.334-61 — Hiroji Haraguchi.
 Nº 8.335-62 — George Garra.
 Nº 9.786-61 — Construtora Andrade Oliveira Ltda.
 Nº 9.582-61 — Tsuneo Ofugi.
 Nº 1.050-61 — Gilberto Bispo dos Santos.
 Nº 8.683-61 — Nagib Hamud Cassali.
 Nº 8.997-61 — Huseph Ibrahim Haddad.
 Nº 9.057-61 — Austriano José dos Santos.
 Nº 10.402-61 — José Fontoura Pelles.
 Nº 10.656-61 — João Euzébio Filho.
 Nº 10.696-61 — João Pereira dos Santos.
 Nº 10.930-61 — Gabriel Marques do Jesus.
 Nº 10.957-61 — José Batista da Silva.
 Nº 12.812-61 — União Brasileira Distribuidora T. S. A.
 Nº 13.258-61 — Bazar Paulistinha.
 Nº 14.467-61 — Antonio José de Lemos.
 Nº 14.811-61 — Lino Gáspio dos Santos.
 Nº 14.902-61 — Raimundo Luís França.
 Nº 15.089-61 — Francisco Martins de Souza.
 — José Gomes de Mendonça, Diretor da Divisão de Rendas Diversas.

SOCIEDADES

SARIO S. A. — TÉCNICO COMERCIAL RIO

Senhores acionistas:
 De acordo com os dispositivos legais e estatutários vigentes, encaminhamos para a apreciação de Vs. Ss. o Balanço Geral e demonstração da conta "Lucros e Perdas" relativos ao exercício de 1962.
 Os resultados atingidos devem-se considerar satisfatórios face às dificuldades de toda espécie por que passaram a indústria e o comércio do Distrito Federal durante o exercício em objeto.
 Assinado — A Diretoria — Nápoli Giovanni F. Umberto — Dante Zeferino Nápoli — Giorgio Veneziani.
 BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31.12.1962.

ATIVO			PASSIVO		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado			Não exigível		
1001 imóveis	6.110.577,50		2000 capital	10.000.000,00	
1001 imóveis — Rio	237.375,00		2001 fundo de reserva	653.008,10	
1002 loteamento	110.000,00		2002 fundo de devedores duvidosos	845.691,70	
1003 instalações	4.883.070,50		2003 fundo de indenização	598.283,00	
1004 máquinas e pertences	3.535.518,20		2006 fundo de depreciação	920.526,00	
1005 veículos	1.110.282,90		2005 dividendos acionistas	867.159,20	13.884.688,00
1007 móveis e utensílios escritório	919.085,70		Exigível		
1008 ações e cotas de sociedades	164.146,20		2101 títulos a pagar	214.000,00	
1009 Petrobrás	2.200,00		2102 contas a pagar	9.929.554,40	
1010 sub-estação transformadora	250.000,00	17.322.236,00	2103 contas correntes	5.885.678,00	
Disponível			2104 impostos a pagar	1.205.789,70	
1101 caixa	138.703,60		2105 imposto de renda — fonte	86.205,40	
1101 caixa — Rio	4.950,60		2106 IAPI	2.141.486,20	
1102 bancos	251.540,90	585.185,10	2108 impôsto sindical	4.371,90	
Realizável			2109 contas diversas	2.457,20	
1201 estoque de mercadorias	4.613.858,00		2110 duplicatas descontadas	2.205.078,10	21.874.620,90
1202 duplicatas e faturas a receber	11.128.524,80		Contas de resultado pendente		
1206 duplicatas e faturas a emitir	2.655.418,80		2200 receitas por conta de serviços e obras em execução		920.078,60
1301 impôsto restituível	362.053,60	18.759.855,20	Contas de compensação		
Contas de resultado pendente			1401 títulos em cobrança	2.656.518,40	
1303 depósitos judiciais		2.061,20	1402 títulos em cobrança especial	127.618,70	2.784.137,10
Contas de compensação					
1401 títulos em cobrança	2.656.518,40				
1402 títulos em cobrança especial	127.618,70	2.784.137,10			
		39.263.504,80			39.263.504,80

Reconhecemos a exatidão do presente balanço e respectiva demonstração de "Lucros e Perdas" encerradas nesta data.
 Brasília, 31 de dezembro de 1962.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA EM 31.12.62

DÉBITO		CRÉDITO	
	Cr\$		Cr\$
1003 instalações	255.441,40	4000 vendas a vista	3.019.458,10
1004 máquinas e pertences	367.353,00	4001 vendas a prazo	65.360.582,50
1006 veículos	258.820,70	4002 serviços prestados	5.759.152,10
1007 móveis e utensílios escritório	85.399,60	4100 juros ativos	81.588,30
1201 estoque de mercadorias	5.540.522,40	4101 descontos sobre compras	112.450,00
3003 salários de encarregados	1.803.529,70	1201 estoque de mercadorias	4.613.853,00
3031 conservação móveis e imóveis	1.176.181,60		
3031 conservação móveis e imóveis	7.063,80		
30020 imposto de consumo	2.612.135,00		
30021 imposto vendas consignações	2.122.490,30		
30022 imposto sindical	9.398,00		
30022 imposto sindical	800,00		
30023 impostos diversos	30.433,00		
30024 imposto predial	5.244,00		
3003 seguros	483.769,20		
3005 aluguéis	12.000,00		
3007 conservação e reparação de máquinas, equip. ferramen- tas	634.520,90		
3008 conservação reparação veículos	1.001.623,20		
3009 combustíveis e lubrificantes	1.592.253,30		
3019 I. A. P. I.	2.435.164,30		
3011 I. A. P. E. T. C.	86.325,70		
3012 indenizações	133.340,80		
3013 férias	732.070,50		
3014 gratificações	745.000,00		
3014 gratificações	15.000,00		
3015 auxílio de enfermidade	295.637,10		
3016 ajuda de custo	126.779,40		
3017 salários de motoristas	454.411,20		
3100 matérias primas	20.531.569,10		
3101 material aces. beneficiamento	1.567.519,20		
3102 mão de obra — fábrica	10.170.066,30		
3103 mão de obra — colocação de acabamento na obra	8.090.225,80		
3104 mão de obra — seção de mosaicos e marmorite	947.770,90		
3105 serviços prestados terceiros	43.878,20		
3200 fretes a carretos	3.678.280,10		
3201 transportes aéreos	105.844,00		
3300 honorários diretoria e fiscal	1.827.360,00		
3301 honorários serviços profissionais	671.950,00		
3302 salários pessoal escritórios	1.544.121,10		
3304 seguros escritório	134.901,00		
3305 força e luz — escritório	540,00		
3306 material aux. expediente	184.705,50		
3307 telefone e comunicações	378.981,00		
3309 comissões a vendedores	27.500,00		
3310 selos e estampilhas	42.432,00		
3311 contribuições e doativos	65.076,00		
3312 multas	605.952,90		
3313 passagens e viagens	275.574,00		
3314 propaganda e publicidade	148.984,00		
3315 selagem proporcional para verba	210.484,00		
3316 despesas administração	506.634,40		
3317 aluguéis escritório	290.200,00		
3318 comissões	5.000,00		
3319 publicações	23.650,00		
3400 descontos sobre vendas	219.578,30		
3401 despesas bancárias	508.969,60		
3402 juros passivos	28.219,60		
3402 juros passivos	5.571,50		
3404 impôsto de renda	1.625.649,70		
3405 glosa de faturas	9.526,10		
1202 duplicatas e faturas receber	7.377,60		
	77.502.210,40		
2001 fundo de reserva	72.263,30		
2003 fundo de indenização	72.363,30		
2103 contas correntes	433.579,50		
2005 dividendos acionistas	887.159,20		
	1.445.265,30		
	78.947.475,70		
			78.947.475,70

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros efetivos do conselho fiscal da S.A.R. I.O. — S.A. — Técnica Comercial "RIO", declaram que tendo examinado os documentos de Balanço Geral, de demonstração da conta "Lucros e Perdas", referente ao exercício de 1962 e encontrando tudo em mais perfeita ordem, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Assinado — Ernesto Maruco — Hudson Bonilha de Figueiredo — Francisco Massá Filho.

RIO DE JANEIRO LIGHTERAGE COMPANY LIMITED
BALANÇO GERAL

Período: 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1962
Livro Diário nº 12, Fols. 124 e 125, registrado em 28 de novembro de 1963 no D.R.C. nº 57.619

Ativo		Passivo		
	Cr\$	Cr\$		
Disponível		Exigível		
Moedas em Estoque	3.409.287,50		Casa Matriz (c/Lucros e Perdas)	23.711.419,70
Contas Correntes	13.155.611,79		Contas Correntes	3.186.289,46
Contas a Receber	1.061.762,39		Contas a Pagar	3.324.079,00
Adicional Restituível (Lei nº 1.474)	4.776.463,30		Sindicato Estivadores	3.141.351,00
Depósitos Federais	246.000,00		Sindicato Conferentes	1.432.544,00
Emprestimos Compulsório (Lei nº 2.004)	5.800,00		Institutos de Previdência	4.328.061,00
Emprestimo Público de Emergência	327.000,00	27.031.024,00	Quota de Previdência Marítima	1.630.000,00
			Diversos Credores	1.247.351,10
				69.551.420,10
Disponível		Não Exigível		
Em Caixa	1.441.034,70		Capital	19.000.000,00
Em Bancos	2.711.267,30	4.152.302,00	Depreciação	1.228.693,40
				19.328.693,40
Imobilizado				
Móveis & Utensílios	799.090,40			
Engenhos	1.465.601,30			
Lonchas e Rebocadores	1.030.006,29			
Embarcações	922.434,20			
Miquinismos	1.825.185,00			
Veículos	1.580.750,00			
Lonchas e Rebocadores (c/Reav. — Lei número 2.862)	6.169.933,00			
Imóveis (c/Reav. Lei nº 2.862)	4.220			
Subtotal	18.000			
Depósitos em Caução	11.000,00			
Investimentos	1.000,00	10.030.417,00		
Resultados Pendentes				
Serviço em Andamento	17.571.499,50			
Receitas Antecipadas	1.908.270,00	19.479.769,50		
		69.650.413,90		69.650.413,90

Rio de Janeiro Lighterage Company Limited. — A. M. Mison, Gerente. — Manoel Costeira, Téc. Cont. Reg. nº 6.643.
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Contas Gerais	23.373.492,10	Serviços de Estiva, Portuários e Estaleiro	69.132.013,10
Impostos	1.644.015,70		
Contribuições a Empregados	3.934.875,50		
Imposto de Renda (c/Decreto nº 50.423)	262.330,00		
Depreciação		Lucros	
Móveis & Utensílios	79.939,00	Lucro com Angra, Os Reis	4.333.343,00
Engenhos	120.168,10	Juros Bancários	133.173,10
Veículos	247.433,20	Diversas Rendas	24.000,00
Saldo desta Conta	18.731.781,90		
	57.433.015,50		57.433.015,50

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria do Banco de Brasília, S. A. comunica aos Senhores Acionistas que os documentos e papéis, a que se refere o art. 99 da Lei de Sociedades Anônimas, regulada pelo Decreto-lei nº 2.627, encontram-se à sua disposição na sede do Banco, à Avenida W-3, Quadra 3-C, números 15-16, nesta Capital, para exame.

Brasília (DF), 21 de março de 1963. — **Fernando de Magalhães Pinto**, Diretor-Presidente — **Antonio de publicação** — **Elisowaldo Pieruccetti**, Diretor.

Dia: 26 a 28-3-63
(Nº 742 — 22-3-63 — Cr\$ 1.224,00)

**LESTE — ESTRADAS E TERRA-
PLENAGEM LTDA.**

Pelo presente edital a firma Leste — Estradas e Terraplenagem Limitada, estabelecida nesta capital à Avenida das Nações sem número, convoca o Sr. Pedro Feitosa a comparecer ao trabalho, sob pena de ser demitido por justa causa, conforme art. 482 letra I da C. L. T.

E' de se esclarecer que o referido empregado ausentou-se do trabalho desde o dia 21 de fevereiro de 1963.

Brasília, 22 de março de 1963. — **Dario Queiroz Galvão**, Diretor Técnico.

Dias: 26 a 28-3-63.
(Nº 740 — 22-3-63 — Cr\$ 1.377,00)

**EMPRESA HIDRO ELETRICA
LUTZOW S.A.**

AVISO

Acenam-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à Rua 1º de Maio, sem número, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Baixo Guandu (ES), 8 de março de 1963. — **Empresa Hidroelétrica Lutzow S.A.** — **Heraldo Nunes Ferreira**, Diretor-Gerente.

(Dias 26 a 28-3-63).

(Nº 10.834 — 21-3-63 — Cr\$
1.530,00).

**"A EQUITATIVA DOS ESTADOS
UNIDOS DO BRASIL"**

**SOCIEDADE MUTUA DE SEGUROS
GERAIS**

**Assembleia Geral Extraordinária
2ª Convocação**

São convidados os senhores segurados desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 29 de março corrente, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco nº 125, 7º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1963. — **Paulo Geraldo Menezes Oliveira**, Presidente. — **Lino Machaio Filho**, Diretor-Superintendente. — **Miguel Mateus**, Diretor-Secretário.

(Dias 26 e 27-3-63).

(Nº 10.959 — 20-3-63 — Cr\$
1.836,00).

**EMPRESA HIDRO ELETRICA
LUTZOW S. A.**

Assembleia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 24 de abril de 1963, às 19,30 horas, na sede da Empresa, à Rua 1º de Maio, sem número, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Contas do exercício financeiro de 1962;

b) Parecer do Conselho Fiscal;

c) Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal para o exercício corrente e fixação dos seus honorários;

d) Eleição da Diretoria para o quadriênio 1963 a 1967, e fixação dos respectivos honorários;

e) Assuntos Gerais.

Baixo Guandu (ES) 8 de março de 1963. — **Empresa Hidro Elétrica Lutzow S.A.** — **Heraldo Nunes Ferreira**, Diretor-Gerente.

(Dias 26 a 28-3-63).

(Nº 10.835 — 21-3-63 — Cr\$
2.448,00).

FOLHA DE BRASÍLIA S/A.

**Edital de Convocação de Assembleia
Geral Extraordinária**

(1ª, 2ª e 3ª Convocações)

O Conselho Fiscal de Folha de Brasília S.A., de acordo com o parágrafo único do artigo 89, alínea g, combinado com o artigo 127, inciso V, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoca todos os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, na sede da referida sociedade anônima, Av. W-3, SHIGS, Quadra 7 (sete), Casa 204 (duzentos e quatro), nesta Capital, a realizar-se no dia 11 (onze) do mês de abril do corrente ano de 1963, em primeira, segunda e terceira convocações, respectivamente, às 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis) horas (artigo 88, parágrafos primeiro e segundo do citado Decreto-lei nº 2.627).

A Ordem do Dia compreende, como deliberações a serem tomadas: I) reforma dos estatutos sociais; II) eleição da Diretoria definitiva; III) substituição de diretores ausentes e faltosos; IV) admissão de novos sócios; V) integralização de capital e providências correlativas; VI) assuntos diversos de interesse da sociedade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os acionistas interessados, portadores de ações com direito de votos, val o presente edital publicado, por 3 (três) vezes no *Diário Oficial da União* e no jornal *Folha de Brasília*, órgão de maior circulação da Capital.

Conselho Fiscal — Brasília, 24 de março de 1963. — **Hildebrando De Biasi**, Conselheiro — **Regina Coeli de Azevedo Mattos**, Conselheiro.

(Dias: 25 a 27-3-63).

(Nº 704 — 20-3-63 — Cr\$ 4.590,00).

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Assembleia Geral Ordinária

A Diretoria convida os Senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, dia 25 de abril do corrente ano, às quinze horas, em sua sede social, à Avenida W-3 — Quadra 3 C — nº 15-16, na Capital Federal, a fim de deliberarem sobre o relatório e contas da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e eleição de seus membros, fixando-lhes a remuneração.

Brasília, DF, 20 de março de 1963. — **Fernando de Magalhães Pinto**, Diretor-Presidente. — **Gloucer Duarte** — **Dr. Elisowaldo Pieruccetti** — **Dr. Sylvio de Magalhães Lima**, Diretores.

(Dias: 25 a 27-3-63).

(Nº 701 — 20-3-63 — Cr\$ 2.142,00).

ANÚNCIOS

**ENGENHARIA, COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES
ALVORADA S.A.**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convocados os Senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia-Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 1963, às 15 horas, em sua sede social, nesta Capital, à Avenida W-3 — Quadra 14, lote 15, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1962.

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria. Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 15 de março de 1963. — **Sebastião Ferraz de Camargo Pen-teado** — Presidente. — **Armando Ciampolini** — Vice-Presidente.

Dias 25 a 27.3.63.

(Nº 714 — 21.3.63 — Cr\$ 5.661,00)

**CENTO CATEQUÉTICO NOSSA
SENHORA DE FÁTIMA**

EXTRATO DO ESTATUTO

Da Finalidade

Art. 1º Organização Civil, tendo como fim principal propagar a Religião Católica, Apostólica e Romana, ajudando a criança pobre e abandonada da nossa Pátria, material e espiritualmente.

Possuirá o Centro os seguintes cursos:

- Alfabetização.
- Arte Culinária.
- Corte e Costura.
- Telegrafia.
- Dactilografia.
- Taquigrafia.
- Bordado e Tricô.

Da Diretoria

Art. 2º Terá Presidente, Vice-Presidente, Tesoureira, 1º e 2º Secretária e 4 Conselheiras. O Centro será representado Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicialmente por todos os Membros da Diretoria.

Parágrafo único. Por ocasião do afastamento de qualquer membro da Diretoria a vaga será preenchida in loco por outro Membro da Diretoria, sem que seja necessária Sessão Extraordinária.

Dos Sócios

Art. 3º A Obra terá 3 tipos de sócios:

- Honorário.
- Benfeitor ou Efetivo.
- Comum.

Parágrafo único. Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais do Centro.

Da Duração do Centro

Art. 4º O Centro Catequético Nossa Senhora de Fátima será por tempo indeterminado, podendo estender-se a qualquer Estado do Brasil inclusive terá âmbito Internacional.

Da Reforma dos Estatutos

Art. 5º Os Estatutos só poderão ser modificados através de uma Assem-

bléia-Geral, com o apoio de todos os Membros e sempre quando se fizer necessário em benefício da obra.

Da extinção do Centro e o destino do seu patrimônio

Art. 14. O Centro será dissolvido com o pleno acordo da Diretoria; seus bens móveis e imóveis pertencerão in loco ao Vigário local que receberá a Escritura Pública do Centro dissolvido, Brasília, 19 de março de 1963. — **Maria José Batista**, Presidente. — **Joana da Rocha Lima**, Vice-Presidente. — **Alina Ferreira**, 1º Secre'ária. — **Helena Barros de Angrim**, Tesoureira.

(Nº 734 — 22-3-1963 — Cr\$ 2.346 00)

NAUTICO ATLETICO DE BRASÍLIA

**ATA DA NONA REUNIAO DO
CONSELHO DELIBERATIVO**

"Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Náutico Atlético de Brasília, na SQGD 403-4, bloco 26, apartamento 303, para o fim de deliberar sobre: a) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) assuntos gerais. As quinze horas, em terceira e última chamada, foi aberta a sessão, procedendo-se, em conformidade com o edital de convocação, à escolha da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, que passaram a ter a seguinte composição: Diretoria: **Pedro Delforge**, Presidente; **Hélio Ferreira Martins**, Secretário; **Iza dos Santos**, Primeiro Tesoureiro; **Jorge Dias Teixeira**, Diretor de Patrimônio; **Manoel Tote de Moura Carvalho**, Diretor Social; e **Ruy Kopper**, Diretor-Geral de Esportes. — Conselho Fiscal: **Laerte José Marinho**, **Mário Short de Azevedo** e **Joaquim de Carvalho**. Por unanimidade o plenário decidiu ficassem vagos temporariamente os cargos de Segundo Tesoureiro, Diretor-Artístico e Cultural e Diretor de Publicidade. Na parte de assuntos gerais, foi discutido o relatório apresentado pelo Presidente do Conselho Fiscal, sendo aprovadas as contas da Diretoria, referentes ao período de 18 de março de 1961 a 18 de janeiro de 1962. Foi, outrossim, acatada pelo Conselho a renúncia do Senhor **Joaquim de Carvalho**, em virtude de sua eleição para o Conselho Fiscal. Ao encerramento da sessão, aprovaram-se votos de louvor à Diretoria e ao Conselho Fiscal pelos trabalhos realizados. Na qualidade de Secretário da sessão, lavrei a presente ata que assino com os demais Conselheiros presentes. Brasília, 18 de março de 1963. — **Lincoln T. M. Pinto da Luz**. — **Joaquim de Carvalho**. — **Waldir Martins**. — **Murillo Arcoverde**".

Brasília, D.F., 20 de março de 1963. — **Hélio Ferreira Martins**, Secretário. (Nº 723 — 22-3-1963 — Cr\$ 1.683,00)

**COOPERATIVA INAPIARIA
DE CONSUMO DE BRASÍLIA
LIMITADA**

EDITAL DE CONVOCACAO

Na forma dos Estatutos ficam convocados os Srs. Associados para uma Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 9 (nove) horas do dia 30 do corrente mês, na sede da Associação dos Moradores Ca Asa Sul — AMAS, sito na Super-quadra 409-10, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Aprovação do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal.
2. Eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e de seus Suplentes.
3. Assuntos gerais.

Brasília, 23 de março de 1963. — **Athos Luis F. Desouza**, Presidente. (Nº 726 — 22-3-63 — Cr\$ 816,00).

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE AUTOMOBILISMO**

EDITAL

I — Em despacho do Exmº Sr. Ministro da Educação e Cultura, exarçado a 7 de fevereiro de 1963, no Processo nº 201.369-63, foi expressamente revogada a Deliberação nº 39, de 1945 do Conselho Nacional de Desportos, que autorizava o Automóvel Clube do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, a controlar e dirigir o automobilismo no país.

II — Pela Exposição de Motivos nº 101-A, de 19 de fevereiro de 1963, propôs o Sr. Ministro da Educação e Cultura ao Exmº Sr. Presidente da República a criação da Confederação Brasileira de Automobilismo, "destinada a revestir de caráter legal e regulamentar as atividades do automobilismo brasileiro".

III — Pelo Decreto nº 51.857, de 20 de março de 1963, publicado no Diário Oficial de 21 de março de 1963, foi instituída a Confederação Brasileira de Automobilismo, "que será a entidade máxima de direção nacional", lendo-se ainda "revogadas as disposições em contrário".

IV — A Confederação Brasileira de Automobilismo tem como filiados e únicos órgãos habilitados a funcionar legalmente no país, as seguintes entidades: Federação Paulista de Automobilismo, Federação Gaúcha de Automobilismo, Federação Carioca de Automobilismo, Federação Mineira de Automobilismo, Federação Paranaense de Automobilismo, Automóvel Clube de Brasília e Automóvel Clube de Blumenau.

V — O Automóvel Clube de Brasília é o órgão de direção do automobilismo em Brasília — Distrito Federal, em face de sua condição de único filiado à Confederação Brasileira de Automobilismo, na qualidade de entidade vinculada.

VI — A Confederação Brasileira de Automobilismo será instalada brevemente na Super-quadra 310 — Conjunto B — Loja 21, devendo toda a correspondência ser dirigida para a Caixa Postal nº 1.251.

VII — Tendo o Governo da República estruturado o automobilismo nos termos das leis que regulam as atividades das associações desportivas, vêm a Confederação Brasileira de Automobilismo encarecer a colaboração das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, para a completa regularização e disciplina deste importante setor da vida brasileira, assim como conchamar a todos os militantes do desporto automobilístico ainda não confederados, a procederem o seu enquadramento de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 3.199 — a Carta Magna do Desporto Brasileiro — cooperando, destarte, com o automobilismo autêntico e os reais interesses do Brasil.

Brasília, 21 de março de 1963. — José Raimundo Soares e Silva, Presidente. — R. B. van Buggenhout, Secretário-Geral.

(Nº 711 — 21-3-63 — Cr\$ 2.244,00).

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO — BASE TERRITORIAL: ESTADO DA GUANABARA, RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO.

ELEIÇÕES SINDICAIS

Edital para registro de chapas e convocação de eleitores

Faço saber aos que virem este Edital ou dele tiverem conhecimento que, no dia vinte e quatro de abril do corrente ano (24-4-63), de 10 às 16 horas, será realizada neste Sindicato a eleição para sete Diretores, três membros do Conselho Fiscal e três

representantes da entidade no Conselho da Federação a que está filiada este Sindicato, bem como seus respectivos suplentes, e ficando aberto o prazo de quinze (15) dias, que correrá a partir da primeira publicação deste, para registro das chapas na Secretaria, de acordo com o disposto nas Instruções aprovadas pela Portaria Ministerial nº 146, de 18 de outubro de 1957, notadamente nos artigos 3º, 5º, 32 e 33 e seus parágrafos e alíneas.

As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria da entidade e seus suplentes, outra para o Conselho Fiscal e respectivos suplentes e uma terceira para os representantes no Conselho da Federação e seus suplentes.

O requerimento para o registro das chapas, em três vias, assinadas pelo candidato que encabeçar a chapa da Diretoria, será endereçado ao Presidente em exercício da entidade.

Deverá acompanhar o requerimento uma relação, em três vias, assinadas pessoalmente por todos os candidatos inclusive, pelos suplentes, e com os seguintes dados relativos a cada um:

- nome completo, filiação, naturalidade e estado civil;
- números das matrículas do Sindicato e da empregadora;
- número e série da carteira profissional;
- nome da empresa em que exerce a profissão ou atividade;
- cargo ocupado na empregadora e local de trabalho;
- tempo de exercício da atividade ou profissão e de associação do Sindicato, contados ambos até a data do pleito.

Estando o candidato ausente da Guanabara, a sua assinatura poderá ser suprida por autorização expressa de próprio punho, ou por telegrama, ambos com firmas reconhecidas, dirigidos a quem encabeçar a chapa da Diretoria e anexado à primeira via do requerimento.

Os requerimentos para o registro das chapas deverão ser apresentados na Secretaria, em três vias pelos seus encabeçadores pessoalmente, não sendo permitido para tal fim, a outorga de procuração.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1963. — Herval Arueta, Presidente (Nº 10.966 — 20.3.63 — Cr\$ 3.060,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E AERÉOS.

Sede: Avenida Graça Aranha, 206 - Grupo 403.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária

A diretoria da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, por seu Presidente, convida os Srs. Membros do Conselho de Representantes desta entidade, em pleno gozo de seus direitos sociais, para comparecer à Reunião Ordinária a realizar-se no dia vinte e sete (27) (quarta-feira) do corrente mês, às dez (10) horas, em sua sede social, no endereço acima, para a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Apreciação da Previsão Orçamentária para o ano de 1964, para exame e respectiva aprovação pelos Srs. Conselheiros como determina a Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1963. — Alfredo Pereira Nunes, Presidente.

(Nº 10.728 — 20-3-63 — Cr\$ 1.020,00).

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

EDITAL Nº 2-63

O Sindicato Nacional dos Aeronautas convoca os seus associados para a Assembléa Geral Ordinária que se realizará na próxima quarta-feira, dia 27, às 16,00 horas em primeira convocação e às 16,30 horas em segunda convocação com qualquer número, na sede social, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º) Discussão e aprovação do Relatório das Atividades do Sindicato Nacional dos Aeronautas em 1962;

2º) Discussão e aprovação do Balanço e Relatório financeiro de 1962. Rio de Janeiro, 22 de março de 1963. — Paulo de Sant'Anna Machado, Presidente.

(Nº 10.897 — 20-3-63 — Cr\$ 816,00).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E AERÉOS.

Sede: Avenida Graça Aranha, 206 - Grupo 403.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária

A diretoria da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, por seu Presidente, convida os Srs. Membros do Conselho de Representantes desta entidade, em pleno gozo de seus direitos sociais, para comparecer à Reunião Ordinária a realizar-se no dia vinte e seis (26) (terça-feira) do corrente mês, às dez (10) horas, em sua sede social, no endereço acima, para a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Apreciação do Balanço Financeiro do ano de 1962 e o Relatório da Diretoria do mesmo ano, para exame e respectiva aprovação pelos Srs. Conselheiros, como determina a Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1963. — Alfredo Pereira Nunes, Presidente.

(Nº 10.724 — 20-3-63 — Cr\$ 1.020,00).

CRECHE "NÚCLEO BANDEIRANTE"
Estatutos

Art. 1º Consoante a vontade do povo do Núcleo Bandeirante, cria-se neste Núcleo uma creche para abrigo e amparo dos infantes de 0 (zero) anos a seis (6) anos de idade, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, ou credo.

§ 1º A creche incorporar-se-ão todas as mães de ocupação doméstica comercial e funcionárias públicas.

§ 2º Esta instituição é criada por tempo indeterminado e somente se extinguirá por qualquer dos motivos nos presentes estatutos previstos.

Art. 2º A Creche em organização será uma sociedade sem qualquer fim lucrativo e toda a sua renda será para o custeio da mesma.

Da Diretoria

Art. 3º A sua Diretoria será composta de um Presidente; um Vice-Presidente; um Primeiro Secretário; um Segundo Secretário; um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, sem distinção de sexo, e uma Diretoria Administrativa e uma Educadora Social, escolhidos e aclamados pelos componentes da Creche cujo

mandato terá a duração de dois (2) anos.

Parágrafo único. Ac Director ou Diretora da Creche compete representar a instituição em Juízo e fora dele.

Do Conselho Fiscal

Art. 4º O Conselho Fiscal será composto de cinco (5) membros eleitos em Assembléa Geral, aos quais competirá, além do mais, julgar quaisquer recursos oriundos de violação do presente Estatuto, e cujo mandato também será de dois (2) anos.

Art. 5º Criar-se-ão tantos Departamentos quantos forem necessários ao ótimo desenvolvimento da Creche ora criada, quais sejam: Jardim da Infância, Pré-Primário, Berçário, etc.

Art. 6º Os Diretores dos Departamentos no art. 5º aludidos ou virem a ser criados, serão nomeados pelo Presidente da Creche através de uma simples Portaria em que se mencionará os motivos da respectiva nomeação.

Art. 7º Todos os sócios, em pleno gozo dos seus direitos, poderão votar e serem votados para qualquer cargo da instituição.

Parágrafo único. Não poderão votar, entretanto, nem serem votados, os sócios cujos nomes hajam sido cassados por dois terços da Assembléa ou que não estiverem quites com as suas obrigações, para com a Creche.

Art. 8º A Creche em organização viverá de donativos públicos, tais como: Federal, Municipal e do próprio povo.

Parágrafo único. Toda mãe, porém, que não for inválida para o serviço habitual deverá contribuir com uma parcela mínima de acordo com a sua renda, destinada à manutenção da Creche.

Art. 9º Os casos omissos dos presentes Estatutos serão resolvidos por três maneiras: um do Conselho Fiscal da Creche; outro do Serviço da Prefeitura do Distrito Federal e outro do Juizado de Menores desta Capital.

Art. 10. Esta instituição somente deixará de existir quando lhe faltar o mínimo de sete membros.

Art. 11. Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação. — Laura M. Assis Arce.

(Nº 741 — 22-3-63 — Cr\$ 2.754,00).

INSTALAÇÕES ALVORADA S.A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Edital de Convocação

Na forma dos Estatutos, ficam convocados os senhores Acionistas para a Assembléa Extraordinária a realizar-se no dia 5 (cinco) de abril de 1963, em sua sede, situada na Estrada do Bananal, sem número, nesta Capital, às 9 (nove) horas da manhã, com a seguinte Ordem do Dia:

- Reforma dos Estatutos;
- Localização de matriz e filial;
- Autorização para alienação de bens;

d) Eleição de novos Diretores;

e) Assuntos Gerais.

Brasília, 22 de março de 1963. — Jaime Fernandes da Silva, Presidente.

Dias: 27 a 29-3-1963. (Nº 747 — 25-3-1963 — Cr\$ 2.448,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Monéa, filho de José Monéa e Rina Calandroni Monéa declaro que extraviel meu diploma de "Desenho Industrial", fornecido pela Escola Técnica Getúlio Vargas (Curso Diurno) nesta Capital.

São Paulo, 11 de março de 1963. — Luiz Monéa.

Dias: 27 a 29.3 e 1 a 3.4.63. (Nº 11.139 — 21-3-63 — Cr\$ 3.060,00)

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00